

## RIO DAS OSTRAS IMUNIZA MAIS DE MIL PROFISSIONAIS DA SAÚDE



As expectativas em torno da vacinação contra a Covid-19 são grandes em todo território nacional. Neste mês de janeiro, a boa notícia é que os imunizantes começaram a chegar e com eles uma dose de esperança. Rio das Ostras recebeu, nas duas últimas semanas, uma parte das vacinas CoronaVac e Astrazeneca.

De acordo com a Divisão de Imunização de Rio das Ostras, desde o dia 19 de janeiro até esta sexta-feira, dia 29, 1318 pessoas dos grupos prioritários foram vacinadas no Município.

A Secretaria de Saúde de Rio das Ostras esclarece que neste primeiro momento, seguindo determinação do Ministério da Saúde, as vacinas começaram a ser aplicadas somente em profissionais da Saúde que atuam na linha de frente do combate ao Coronavírus (médicos, enfermeiros, técnicos e auxiliares de Enfermagem, fisioterapeutas, nutricionistas, assistentes sociais e psicólogos). Posteriormente, também foram vacinados trabalhadores de apoio das unidades de enfrentamento à Covid-19 (receptionistas, auxiliares de Serviços Gerais e copeiros), que são do Pronto-Socorro, Centro de Triagem, Hospital de Campanha, UPA 24h e Hospital Municipal Naelma Monteiro.

Além desse público específico, também foram incluídos os idosos residentes em Instituições de Longa Permanência – ILP, os deficientes institucionalizados na Residência Terapêutica - RT e os profissionais que cuidam dessas pessoas, sendo esse público já 100% vacinado.

Ainda existem questionamentos quanto ao número de vacinas recebido e como estão sendo administradas. Até agora, Rio das Ostras tem um quantitativo previsto pelo Estado de 3400 doses da CoronaVac. No entanto, nesta etapa da imunização serão atendidas 1700 pessoas, isso porque o Município precisa garantir a segunda dose da vacina para este primeiro grupo prioritário, que é aplicada no período de 14 a 28 dias após a primeira dose.

Já da vacina Astrazeneca foram recebidas 1010 vacinas, que também são administradas em duas doses, sendo que aplicadas com intervalo de 12 semanas. Portanto, o mesmo público específico será atendido com essa vacina nesta primeira etapa de imunização.

**PREVISÃO DE NOVAS VACINAS** - É importante ressaltar que todo esse procedimento segue os protocolos da Secretaria estadual e do Ministério da Saúde. Infelizmente, existe um entrave referente à continuidade desse processo.

Segundo a Secretaria de Saúde de Rio das Ostras, o Município ainda não tem condições de ter um calendário oficial de vacinação para outros públicos. A Administração Municipal não sabe quando vai receber novas doses, pois depende da anuência do Ministério da Saúde.

O Município está preparado e na expectativa de boas notícias em relação à vacinação. Com a chegada de um novo lote de vacinas, a Secretaria de Saúde vai atender as demandas dentro do Plano Municipal de Imunização.

## PODER EXECUTIVO

**MARCELINO CARLOS DIAS BORBA**

Prefeito

**LUIZ ANTONIO FRANÇA FERRAZ**

Vice-Prefeito

**ANDERSON HUGUENIN GONÇALVES**

Procurador-Geral Interino

**RICARDO SILVA LOPES**

Secretário de Auditoria e Controle Interno

**GIOVANNI DA SILVA ZAROR**

Secretário de Administração Pública

**JÚLIO CÉSAR DOS SANTOS MARINS**

Secretário de Fazenda

**DANIEL MARTINS GOMES**

Secretário de Manutenção de Infraestrutura

Urbana e Obras Públicas

**JANE BLANCO TEIXEIRA**

Secretária Interina de Saúde

**ELIARA FIALHO RIBEIRO DOS SANTOS**

Secretária de Bem-Estar Social

**MARCUS DAVID GOMES**

Secretário de Segurança Pública

**MÁRIO ALVES BAIÃO FILHO**

Secretário de Gestão Pública

**MAURÍCIO HENRIQUES SANTANA**

Secretário de Educação, Esporte e Lazer

**AURORA CRISTINA SIQUEIRA FERREIRA**

**PEREIRA**

Secretário de Desenvolvimento Econômico e Turismo

**NESTOR PRADO JÚNIOR**

Secretário do Meio Ambiente, Agricultura e Pesca

**PAULO CESAR VIANA**

Secretário de Transportes Públicos,

Acessibilidade e Mobilidade Urbana

**CRISTIANE MENEZES REGIS**

Presidente da Fundação Rio das Ostras de Cultura

**MARCO ANTÔNIO MIRANDA FERREIRA**

Presidente do OstrasPrev - Rio das Ostras Previdência

**ALEXANDRE BELEZA ROMÃO**

Presidente do Serviço Autônomo de Água e esgoto

## PODER LEGISLATIVO

### MESA DIRETORA

**VANDERLAN MORAES DA HORA**

PRESIDENTE

**PAULO FERNANDO CARVALHO GOMES**

VICE-PRESIDENTE

**ROGÉRIO BELÉM DA SILVA**

1º SECRETÁRIO

**SIDNEI MATTOS FILHO**

2º SECRETÁRIO

### VEREADORES

**ANDRÉ DOS SANTOS BRAGA**

**CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTAZAR**

**JOÃO FRANCISCO DE SOUZA ARAUJO**

**LEONARDO DE PAULA TAVARES**

**MARCIEL GONÇALVES DE JESUS NASCIMENTO**

**MAURÍCIO BRAGA MESQUITA**

**RODRIGO JORGE BARROS**

**TIAGO CRISOSTEMO BARBOSA**

**UDERLAN DE ANDRADE HESPANHOL**

A Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Rio das Ostras, CONVIDA as Empresas e os Profissionais Autônomos, para se cadastrarem nesta Prefeitura, a fim de que possam fornecer materiais e ou / prestarem serviços, assim como os cadastrados a atualizarem seu cadastro.

Relação de documentos necessários para o CADASTRAMENTO:

FIRMAS:

- 1) Cópia do Contrato Social e suas alterações
- 2) Cópia do Cartão do CNPJ.
- 3) Cópia da Inscrição Estadual e Municipal.
- 4) Certidão Negativa de Débito (Federal, Estadual com sua Resolução e Municipal).
- 5) Cópia da Certidão de Dívida Ativa do Estado
- 6) Prova de regularidade relativa a seguridade social (INSS).
- 7) Prova de regularidade ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
- 8) Cópia do Alvará de localização.

O FORMULÁRIO PARA CADASTRO PODERÁ SER ADQUIRIDO NO:

Departamento de Licitação e Contratos – DELCO  
Rua Campo de Albacora, 75

Loteamento Atlântica - Rio das Ostras/RJ.

Telefones: (22) 2771-6137/ 2771-6404

**GIOVANNI DA SILVA ZAROR**

Secretário de Administração Pública

## EXPEDIENTE

JORNAL OFICIAL



RIO DAS OSTRAS

ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS CRIADO PELA LEI Nº 534/01

**PREFEITURA DE RIO DAS OSTRAS**

Rua Campo de Albacora, 75 - Loteamento Atlântica - Tel.: 2771-1515

**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS**

Avenida dos Bandeirantes, 2000 - Verdes Mares - Tel.2760-1060

O Jornal está disponível no link [www.riodasostras.rj.gov.br](http://www.riodasostras.rj.gov.br)

# Curso de Qualificação

**Informática para o Mundo do Trabalho (ONLINE)**



**Inscrição Online:**

**[www.riodasostras.rj.gov.br/qualificacao](http://www.riodasostras.rj.gov.br/qualificacao)**

**De 02/02 às 10h até 03/02 às 16h**



# ATOS do EXECUTIVO

## GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 2769/2021

Dispõe sobre a Programação Financeira, estabelece o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso bem como as Metas Bimestrais de Arrecadação da Administração Direta e Indireta, para o exercício de 2021, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais que lhe confere inciso IV, do art. 69 da Lei Orgânica do Município de Rio das Ostras.

**Art. 1º** Torna público o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso, a Programação Financeira Mensal e as Metas Bimestrais de Arrecadação para o exercício de 2021, constantes nos anexos I a III deste decreto, conforme disposto no caput dos artigos 8º e 13 da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000.

**Art. 2º** Os créditos adicionais abertos em favor dos grupos de despesas relacionados na Lei nº 2419/2020, terão seus valores incorporados ao Cronograma de Execução Mensal de Desembolso, que será automaticamente redimensionado a cada bimestre em função das receitas e despesas executadas no exercício financeiro.

**Art. 3º** A Secretaria Municipal de Gestão Pública desde que necessário, no decorrer do exercício financeiro, poderá promover alterações no Cronograma de Execução Mensal de Desembolso.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 29 de janeiro de 2021.

**MARCELINO CARLOS DIAS BORBA**  
Prefeito do Município de Rio das Ostras



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS  
GABINETE DO PREFEITO

### DECRETO Nº 2769/2021

#### PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA MENSAL DA RECEITA - EXERCÍCIO 2021

##### ANEXO I - Artigo 8º da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000

| CATEGORIA ECONÔMICA                   | Janeiro               | Fevereiro             | Março                 | Abril                 | Maio                  | Junho                 | Julho                 | Agosto                | Setembro              | Outubro               | Novembro              | Dezembro              | TOTAL                  |
|---------------------------------------|-----------------------|-----------------------|-----------------------|-----------------------|-----------------------|-----------------------|-----------------------|-----------------------|-----------------------|-----------------------|-----------------------|-----------------------|------------------------|
| <b>RECEITAS CORRENTES</b>             | <b>49.656.603,02</b>  | <b>63.654.741,10</b>  | <b>55.358.484,71</b>  | <b>50.536.458,02</b>  | <b>44.795.549,10</b>  | <b>45.860.661,01</b>  | <b>48.520.208,95</b>  | <b>55.221.844,54</b>  | <b>48.401.753,98</b>  | <b>51.644.709,49</b>  | <b>57.605.090,83</b>  | <b>55.170.365,25</b>  | <b>598.009.890,00</b>  |
| IMPOSTOS, TAXAS E CONTR. DE MELHORIAS | 11.185.099,18         | 16.574.740,81         | 19.382.347,95         | 16.713.013,71         | 11.269.465,15         | 15.529.626,14         | 12.541.095,55         | 13.427.987,18         | 11.488.521,56         | 16.444.505,27         | 15.639.158,61         | 14.065.758,89         | 174.261.320,00         |
| CONTRIBUIÇÕES                         | 2.191.308,52          | 3.045.843,43          | 3.074.654,16          | 2.862.164,31          | 2.809.171,70          | 2.776.605,86          | 2.849.086,40          | 2.820.183,78          | 2.797.095,58          | 2.864.943,57          | 2.955.947,53          | 4.392.695,16          | 35.439.760,00          |
| RECEITA PATRIMONIAL                   | 2.262.408,89          | 3.995.347,43          | 1.570.809,67          | 2.298.233,55          | 2.227.036,57          | 1.504.406,92          | 899.882,95            | 5.634.175,00          | 2.907.631,39          | 1.784.703,49          | 660.673,84            | 1.633.110,30          | 27.378.480,00          |
| RECEITA DE SERVIÇOS                   | 453.245,33            | 2.664,44              | 2.686,99              | 8.969,32              | 8.508,42              | 2.654,27              | 19.471,73             | 38.379,71             | 68.175,33             | 831.929,17            | 6.514,85              | 24.880,44             | 1.468.080,00           |
| TRANSFERÊNCIAS CORRENTES              | 33.197.954,54         | 39.718.591,29         | 31.006.680,55         | 28.282.468,91         | 28.009.422,96         | 25.584.547,30         | 30.230.867,16         | 32.921.358,44         | 30.754.494,50         | 29.378.171,27         | 37.707.094,65         | 33.122.988,43         | 379.914.640,00         |
| OUTRAS RECEITAS CORRENTES             | 366.466,56            | 317.553,70            | 321.305,39            | 371.608,22            | 471.944,30            | 462.820,52            | 1.979.805,16          | 379.760,43            | 385.835,62            | 340.456,72            | 635.701,35            | 1.930.932,03          | 7.964.190,00           |
| <b>(-) DEDUÇÕES PARA FUNDEB</b>       | <b>(2.910.130,33)</b> | <b>(3.332.914,95)</b> | <b>(2.436.340,10)</b> | <b>(2.245.154,89)</b> | <b>(2.103.185,65)</b> | <b>(1.895.893,06)</b> | <b>(1.942.597,10)</b> | <b>(1.983.633,69)</b> | <b>(2.016.995,60)</b> | <b>(2.143.619,62)</b> | <b>(2.511.418,27)</b> | <b>(2.894.696,74)</b> | <b>(28.416.580,00)</b> |
| <b>RECEITAS DE CAPITAL</b>            | <b>1.003.112,97</b>   | <b>100.000,00</b>     | <b>509.110,22</b>     | <b>500.000,00</b>     | <b>110.000,00</b>     | <b>229.839,21</b>     | <b>283.827,56</b>     | <b>153.418,37</b>     | <b>300.645,77</b>     | <b>150.000,00</b>     | <b>1.016.441,32</b>   | <b>690.414,58</b>     | <b>5.046.810,00</b>    |
| ALIENAÇÃO DE BENS                     | -                     | 100.000,00            | -                     | -                     | -                     | -                     | 100.000,00            | -                     | -                     | -                     | -                     | -                     | 200.000,00             |
| TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL             | 1.003.112,97          | -                     | 509.110,22            | 500.000,00            | 110.000,00            | 229.839,21            | 183.827,56            | 153.418,37            | 300.645,77            | 150.000,00            | 1.016.441,32          | 690.414,58            | 4.846.810,00           |
| <b>RECEITAS INTRA GOV. CORRENTES</b>  | <b>1.080.094,59</b>   | <b>1.288.611,86</b>   | <b>1.251.424,99</b>   | <b>1.263.728,36</b>   | <b>1.277.499,04</b>   | <b>1.461.043,70</b>   | <b>1.380.448,50</b>   | <b>1.324.044,73</b>   | <b>1.377.750,19</b>   | <b>1.352.843,82</b>   | <b>1.578.925,74</b>   | <b>2.075.214,48</b>   | <b>16.711.630,00</b>   |
| CONTRIBUIÇÕES                         | 1.074.938,60          | 1.274.604,33          | 1.237.640,87          | 1.250.224,87          | 1.263.303,53          | 1.447.349,39          | 1.365.628,40          | 1.309.858,70          | 1.362.659,59          | 1.334.518,05          | 1.563.818,22          | 2.041.455,45          | 16.526.000,00          |
| RECEITA DE SERVIÇOS                   | 775,33                | 894,62                | 1.021,19              | 612,11                | 1.163,00              | 830,71                | 726,88                | 684,12                | 1.057,27              | 1.453,75              | 957,27                | 1.453,75              | 11.630,00              |
| OUTRAS RECEITAS CORRENTES             | 4.380,66              | 13.112,91             | 12.762,93             | 12.891,38             | 13.032,51             | 12.863,60             | 14.093,22             | 13.501,91             | 14.033,33             | 16.872,02             | 14.150,25             | 32.305,28             | 174.000,00             |
| <b>TOTAL</b>                          | <b>48.829.680,25</b>  | <b>61.710.438,01</b>  | <b>54.682.679,82</b>  | <b>50.055.031,49</b>  | <b>44.079.862,49</b>  | <b>45.655.650,36</b>  | <b>48.241.887,91</b>  | <b>54.715.673,95</b>  | <b>48.063.154,34</b>  | <b>51.003.933,69</b>  | <b>57.689.039,62</b>  | <b>55.041.297,57</b>  | <b>619.768.330,00</b>  |

**A COVID-19 NÃO ESCOLHE RAÇA, SEXO OU CLASSE SOCIAL.**

**ESTAMOS NA BANDEIRA VERMELHA**

**COVID-19 MATA!**  
IGNORÂNCIA TAMBÉM

**MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS**  
Aqui valorizamos a vida



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS  
GABINETE DO PREFEITO

**DECRETO Nº 2769/2021**

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO MENSAL DE DESEMBOLSO DA DESPESA - EXERCÍCIO 2021  
ANEXO II - Artigo 8º da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000

| UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS                                          | Janeiro              | Fevereiro            | Março                | Abril                | Maio                 | Junho                | Julho                | Agosto               | Setembro             | Outubro              | Novembro             | Dezembro             | TOTAL                 |
|-----------------------------------------------------------------|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|-----------------------|
| SECRETARIA DA CAMARA                                            | 1.248.802,89         | 1.586.801,55         | 1.313.461,65         | 1.456.580,81         | 1.340.592,34         | 1.326.883,02         | 1.365.444,14         | 1.324.536,70         | 1.356.460,03         | 1.318.061,53         | 1.609.000,64         | 1.811.374,70         | 17.858.000,00         |
| GABINETE DO PREFEITO                                            | 332.417,41           | 350.297,30           | 365.858,65           | 355.293,50           | 452.328,60           | 518.629,06           | 512.277,46           | 594.650,10           | 643.032,56           | 1.037.063,54         | 642.979,32           | 490.282,50           | 6.295.110,00          |
| PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO                                 | 787.452,50           | 944.485,88           | 848.548,96           | 838.793,03           | 934.834,60           | 1.175.441,00         | 1.075.016,41         | 846.007,10           | 829.091,85           | 823.496,97           | 1.244.274,39         | 3.932.085,31         | 14.279.528,00         |
| SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA                          | 269.335,34           | 267.681,68           | 289.227,35           | 276.305,73           | 300.816,81           | 380.010,70           | 328.757,56           | 316.776,23           | 287.038,26           | 327.524,82           | 430.978,34           | 303.875,18           | 3.778.328,00          |
| SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA                                 | 989.762,31           | 1.400.379,20         | 1.398.134,36         | 1.428.767,45         | 1.472.004,80         | 1.669.336,77         | 1.345.874,62         | 1.668.630,83         | 1.397.418,75         | 1.529.017,58         | 1.844.576,53         | 1.468.176,80         | 17.612.680,00         |
| SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA                   | 3.765.127,27         | 2.927.568,80         | 3.870.155,69         | 3.144.788,41         | 4.092.139,36         | 4.743.326,32         | 3.229.058,90         | 3.605.689,29         | 3.717.893,33         | 4.398.525,92         | 4.237.923,33         | 3.770.024,38         | 45.502.221,00         |
| SECRETARIA MUNICIPAL DE AUDITORIA E CONTROLE INTERNO            | 144.025,10           | 126.170,26           | 132.426,97           | 125.544,80           | 136.711,90           | 186.410,37           | 140.682,78           | 143.466,05           | 140.195,64           | 127.721,59           | 200.513,42           | 135.076,12           | 1.738.945,00          |
| SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E PESCA      | 1.772.562,51         | 1.871.319,30         | 3.102.006,65         | 2.394.711,54         | 3.052.470,15         | 3.064.896,75         | 2.825.342,52         | 3.006.612,20         | 2.767.586,98         | 3.289.497,65         | 3.363.142,98         | 3.841.444,45         | 34.351.593,68         |
| SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA URBANA E OBRAS PÚBL      | 1.541.697,63         | 6.592.965,82         | 4.758.470,13         | 6.026.910,24         | 5.682.384,16         | 6.888.959,57         | 5.855.439,08         | 6.361.034,65         | 5.600.315,31         | 7.089.768,00         | 8.144.447,87         | 5.519.953,34         | 70.062.345,80         |
| SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISM      | 317.260,80           | 691.765,61           | 512.071,70           | 417.701,41           | 151.467,68           | 230.946,31           | 342.488,31           | 232.843,80           | 195.063,86           | 193.504,26           | 686.673,94           | 213.513,32           | 4.185.301,00          |
| SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA                       | 1.393.514,20         | 1.383.494,30         | 1.328.118,71         | 1.359.979,86         | 1.333.598,53         | 1.475.072,81         | 1.329.382,84         | 1.422.472,37         | 1.356.331,64         | 1.432.062,18         | 1.756.744,58         | 1.406.458,08         | 16.977.231,00         |
| SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER               | 9.324.125,29         | 8.863.619,33         | 12.780.386,47        | 12.431.919,83        | 12.134.989,26        | 18.716.438,53        | 14.785.347,08        | 12.090.517,93        | 14.128.348,78        | 13.752.378,37        | 15.490.308,10        | 15.433.388,57        | 159.931.767,54        |
| SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSP. PÚBLICO, ACESSIB. E MOBIL. URB. | 434.830,02           | 405.425,27           | 403.671,86           | 848.428,95           | 785.497,47           | 984.399,16           | 569.313,54           | 667.080,79           | 570.428,78           | 516.512,90           | 773.174,32           | 644.604,38           | 7.603.367,44          |
| RESERVA DE CONTINGÊNCIA                                         | 902.123,25           | 902.123,24           | 902.123,24           | 902.123,25           | 902.123,25           | 902.123,25           | 902.123,24           | 902.123,24           | 902.123,25           | 902.123,24           | 902.123,25           | 902.123,24           | 10.825.478,94         |
| RIO DAS OSTRAS PREVIDÊNCIA                                      | 3.572.214,77         | 3.541.826,97         | 3.654.160,25         | 4.514.228,77         | 3.754.252,20         | 5.092.826,53         | 3.945.656,43         | 4.345.314,55         | 3.976.647,61         | 4.033.247,68         | 5.660.172,69         | 4.298.181,55         | 50.388.730,00         |
| FUNDAÇÃO RIO DAS OSTRAS DE CULTURA                              | 214.867,36           | 291.942,73           | 320.902,07           | 295.264,02           | 289.880,72           | 508.453,01           | 319.988,82           | 266.786,14           | 326.621,53           | 346.822,07           | 438.441,25           | 472.458,28           | 4.152.410,00          |
| FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE                                        | 8.253.521,77         | 7.136.016,83         | 9.194.381,84         | 9.508.381,18         | 12.301.285,45        | 10.869.145,37        | 11.885.762,59        | 11.330.705,09        | 11.831.266,58        | 12.781.847,42        | 14.559.696,89        | 11.624.039,12        | 131.276.050,13        |
| FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL                           | 973.242,38           | 1.128.401,68         | 1.230.320,85         | 1.111.326,14         | 1.453.299,79         | 1.424.775,77         | 1.502.152,81         | 1.353.244,72         | 1.503.222,91         | 1.579.402,25         | 1.988.579,57         | 1.460.648,02         | 16.698.616,89         |
| FUNDO MUNICIPAL DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA                      | 5.636,36             | 5.166,67             | 4.428,57             | 4.769,23             | 4.769,23             | 5.636,36             | 5.166,67             | 5.536,36             | 5.166,67             | 6.128,64             | 5.166,67             | 4.428,57             | 62.000,00             |
| FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL                | 66.627,78            | 49.970,83            | 39.976,67            | 54.513,64            | 50.620,83            | 49.909,06            | 49.970,83            | 46.126,92            | 49.970,83            | 37.478,13            | 54.513,64            | 49.970,83            | 599.650,00            |
| FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE                                | 21.464,29            | 20.033,33            | 20.033,33            | 15.815,79            | 16.694,44            | 33.388,89            | 34.229,52            | 30.050,00            | 25.041,67            | 25.041,67            | 31.388,89            | 27.318,18            | 300.500,00            |
| FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR              | -                    | 1.570,40             | 1.244,31             | 220.207,58           | 77.771,50            | 37.363,57            | 1.817,02             | 370.953,57           | 39.242,31            | 5.974,75             | 57.409,42            | 10.385,57            | 823.940,00            |
| SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO                               | 326.972,26           | 326.919,20           | 338.742,05           | 328.526,81           | 374.087,25           | 381.488,07           | 387.042,98           | 482.867,28           | 434.629,03           | 472.682,86           | 537.995,48           | 660.742,31           | 5.052.695,58          |
| FUNDO ESPECIAL DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO               | -                    | 16.729,96            | 21.303,34            | 17.200,32            | 10.676,71            | -                    | 16.729,96            | -                    | 14.504,06            | -                    | 25.076,59            | 49.619,06            | 171.840,00            |
| FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA                                      | 3.076,92             | 3.636,36             | 3.636,36             | 3.076,92             | 3.636,36             | 3.636,36             | 3.076,92             | 3.076,92             | 3.636,36             | 3.300,33             | 3.076,92             | 3.133,33             | 40.000,00             |
| <b>TOTAL</b>                                                    | <b>36.660.660,41</b> | <b>40.836.312,51</b> | <b>46.823.792,05</b> | <b>48.081.159,20</b> | <b>51.109.533,40</b> | <b>60.729.478,61</b> | <b>52.758.142,94</b> | <b>51.417.102,84</b> | <b>52.101.278,58</b> | <b>56.029.184,35</b> | <b>64.688.379,01</b> | <b>58.533.306,10</b> | <b>619.768.330,00</b> |



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS  
GABINETE DO PREFEITO

**DECRETO Nº 2769/2021**

METAS BIMESTRAIS DE ARRECAÇÃO DA RECEITA - EXERCÍCIO 2021  
ANEXO III - Artigo 13 da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000

| CATEGORIA ECONÔMICA                   | 1º Bimestre           | 2º Bimestre           | 3º Bimestre           | 4º Bimestre           | 5º Bimestre           | 6º Bimestre           | TOTAL                  |
|---------------------------------------|-----------------------|-----------------------|-----------------------|-----------------------|-----------------------|-----------------------|------------------------|
| <b>RECEITAS CORRENTES</b>             | <b>113.311.344,12</b> | <b>105.894.942,73</b> | <b>90.656.210,11</b>  | <b>103.742.053,49</b> | <b>100.046.463,47</b> | <b>112.775.456,08</b> | <b>626.426.470,00</b>  |
| IMPOSTOS, TAXAS E CONTR. DE MELHORIAS | 27.759.839,99         | 36.095.361,66         | 26.799.091,29         | 25.969.082,73         | 27.933.026,83         | 29.704.917,50         | 174.261.320,00         |
| CONTRIBUIÇÕES                         | 5.237.211,95          | 5.936.818,47          | 5.585.777,56          | 5.669.270,18          | 5.662.039,15          | 7.348.642,69          | 35.439.760,00          |
| RECEITA PATRIMONIAL                   | 6.257.816,32          | 3.869.043,22          | 3.731.443,49          | 6.534.057,95          | 4.692.334,88          | 2.293.784,14          | 27.378.480,00          |
| RECEITA DE SERVIÇOS                   | 455.909,77            | 11.656,31             | 11.162,69             | 57.851,44             | 900.104,50            | 31.395,29             | 1.468.080,00           |
| TRANSFERÊNCIAS CORRENTES              | 72.916.545,83         | 59.289.149,46         | 53.593.970,26         | 63.152.225,60         | 60.132.665,77         | 70.830.083,08         | 379.914.640,00         |
| OUTRAS RECEITAS CORRENTES             | 684.020,26            | 692.913,61            | 934.764,82            | 2.359.565,59          | 726.292,34            | 2.566.633,38          | 7.964.190,00           |
| <b>(-) DEDUÇÕES PARA FUNDEB</b>       | <b>(6.243.045,28)</b> | <b>(4.681.494,99)</b> | <b>(3.999.078,71)</b> | <b>(3.926.230,79)</b> | <b>(4.160.615,22)</b> | <b>(5.406.115,01)</b> | <b>(28.416.580,00)</b> |
| <b>RECEITAS DE CAPITAL</b>            | <b>1.103.112,97</b>   | <b>1.009.110,22</b>   | <b>339.839,21</b>     | <b>437.245,93</b>     | <b>450.645,77</b>     | <b>1.706.855,90</b>   | <b>5.046.810,00</b>    |
| ALIENAÇÃO DE BENS                     | 100.000,00            | -                     | -                     | 100.000,00            | -                     | -                     | 200.000,00             |
| TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL             | 1.003.112,97          | 1.009.110,22          | 339.839,21            | 337.245,93            | 450.645,77            | 1.706.855,90          | 4.846.810,00           |
| <b>RECEITAS INTRA GOV. CORRENTES</b>  | <b>2.368.706,45</b>   | <b>2.515.153,35</b>   | <b>2.738.542,74</b>   | <b>2.704.493,22</b>   | <b>2.730.594,01</b>   | <b>3.654.140,22</b>   | <b>16.711.630,00</b>   |
| CONTRIBUIÇÕES                         | 2.349.542,93          | 2.487.865,74          | 2.710.652,92          | 2.675.487,10          | 2.697.177,64          | 3.605.273,67          | 16.526.000,00          |
| RECEITA DE SERVIÇOS                   | 1.669,95              | 1.633,30              | 1.993,71              | 1.410,99              | 2.511,02              | 2.411,02              | 11.630,00              |
| OUTRAS RECEITAS CORRENTES             | 17.493,57             | 25.654,31             | 25.896,11             | 27.595,13             | 30.905,35             | 46.455,53             | 174.000,00             |
| <b>TOTAL</b>                          | <b>110.540.118,26</b> | <b>104.737.711,31</b> | <b>89.735.513,35</b>  | <b>102.957.561,85</b> | <b>99.067.088,03</b>  | <b>112.730.337,19</b> | <b>619.768.330,00</b>  |

**A PANDEMIA DA COVID-19  
NÃO ACABOU E AGORA AINDA  
TEMOS A DENGUE CHEGANDO**



**CUIDE DE SUA CASA, ELIMINANDO OS FOCOS DO MOSQUITO  
AEDES AEGYPTI, COMO CAIXAS D'ÁGUA SEM TAMPAS,  
GARRAFAS VAZIAS, LATAS, VASOS DE PLANTAS  
E OUTROS DEPÓSITOS COM ÁGUA PARADA.**

**Saiba mais**



**RIO DAS OSTRAS E VOCÊ, JUNTOS NO COMBATE  
À COVID-19 E AO MOSQUITO DA DENGUE.**

## DECRETO Nº 2770/2021

Permissão de Serviço Público

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, consoante o Processo Administrativo nº 25893/2020,

## D E C R E T A:

Art. 1º - Fica transferida por falecimento do permissionário, nos termos da Lei 2076/2018, a Permissão de Transporte Público Coletivo nº 321/2012, ao Sr. CARLOS ALBERTO SOARES JUNIOR, portador do RG nº 112205612- IFPRJ e inscrita no CPF nº 088.978.947-98.

Art.2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 29 de janeiro de 2021.

**MARCELINO CARLOS DIAS BORBA**  
Prefeito do Município de Rio das Ostras

## ANEXO ÚNICO DO DECRETO Nº 2771/2021

## 06 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO DAS OSTRAS

| UNIDADE ORÇAMENTÁRIA - PROGRAMA DE TRABALHO                                | CR   | DESPESA - FONTE           | ANULAÇÃO            | REFORÇO             |
|----------------------------------------------------------------------------|------|---------------------------|---------------------|---------------------|
| 06.01 - 10.122.0128.2.815                                                  | 1215 | 3.3.90.30.00 - 1.530.0150 | 7.000,00            |                     |
| FMS - Manutenção dos Serviços de Gestão Administrativa                     | 1219 | 3.3.90.39.00 - 1.530.0104 |                     | 100.000,00          |
|                                                                            | -    | 3.3.90.92.00 - 1.530.0104 |                     | 70.000,00           |
|                                                                            | 1231 | 4.4.90.52.00 - 1.530.0150 |                     | 7.000,00            |
| 06.01 - 10.301.0048.2.824                                                  | -    | 3.3.90.30.00 - 1.530.0104 |                     | 608.840,00          |
| FMS - Manutenção da Atenção Básica                                         | 1296 | 3.3.90.39.00 - 1.530.0104 | 835.840,00          |                     |
|                                                                            | 1301 | 3.3.90.39.00 - 1.214.0000 | 77.500,00           |                     |
|                                                                            | -    | 3.3.90.92.00 - 1.214.0000 |                     | 27.500,00           |
|                                                                            | 1308 | 4.4.90.52.00 - 1.214.0000 |                     | 50.000,00           |
| 06.01 - 10.302.0045.1.401                                                  |      |                           |                     |                     |
| FMS - Construção, Reforma e Ampliação de Unidades de Atenção Especializada | 1311 | 4.4.90.51.00 - 1.530.0104 |                     | 57.000,00           |
| 06.01 - 10.302.0045.2.161                                                  | -    | 3.3.90.36.00 - 1.214.0000 |                     | 62.500,00           |
| FMS - Manutenção da Atenção Especializada                                  | -    | 3.3.90.92.00 - 1.214.0000 |                     | 76.500,00           |
|                                                                            | -    | 4.4.90.52.00 - 1.214.0000 |                     | 1.000,00            |
| 06.01 - 10.302.0045.2.393                                                  | 1384 | 3.3.90.30.00 - 1.530.0104 |                     | 350.000,00          |
| FMS - Manutenção da Atenção Hospitalar                                     | 1405 | 3.3.90.39.00 - 1.214.0000 | 140.000,00          |                     |
|                                                                            | 1397 | 3.3.90.39.00 - 1.530.0104 | 350.000,00          |                     |
| 06.01 - 10.302.0045.2.395                                                  | -    | 3.3.90.32.00 - 1.530.0104 |                     | 10.000,00           |
| FMS - Manutenção da Atenção Complementar                                   | -    | 3.3.90.48.00 - 1.530.0104 |                     | 10.000,00           |
| 06.01 - 10.302.0045.2.836                                                  | 1426 | 3.3.90.30.00 - 1.530.0104 |                     | 350.000,00          |
| FMS - Manutenção da Atenção Urgencial / Emergencial                        | 1438 | 3.3.90.39.00 - 1.530.0104 | 370.000,00          |                     |
| 06.01 - 10.305.0110.2.158                                                  | -    | 3.1.90.92.00 - 1.214.0000 |                     | 30.000,00           |
| FMS - Gestão de Pessoal - Vigilância em Saúde                              | -    | 3.1.90.96.00 - 1.214.0000 |                     | 97.500,00           |
| 06.01 - 10.305.0110.2.160                                                  |      |                           |                     |                     |
| FMS - Manutenção da Vigilância em Saúde                                    | 1517 | 3.3.90.39.00 - 1.214.0000 | 127.500,00          |                     |
| <b>TOTAL</b>                                                               |      |                           | <b>1.907.840,00</b> | <b>1.907.840,00</b> |

## DECRETO Nº 2271/2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Municipal nº 2419/2020.

## D E C R E T A

Art. 1º Fica aberto Crédito Adicional Suplementar em favor do Fundo Municipal de Saúde de Rio das Ostras na dotação orçamentária constante do anexo único deste Decreto na importância de R\$ 1.907.840,00 (um milhão novecentos e sete mil oitocentos e quarenta reais).

Art. 2º O recurso para atender o artigo 1º deste Decreto, fundamenta-se nos termos do inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, em conformidade com anexo único do presente Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 29 de janeiro de 2021.

**MARCELINO CARLOS DIAS BORBA**  
Prefeito do Município de Rio das Ostras

## DECRETO Nº 2772/2021

**REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL Nº 2.055 DE DEZEMBRO DE 2017, QUE DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE PONTO BIOMÉTRICO NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DIRETA DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais.

## D E C R E T A:

Art. 1º. O Sistema de Ponto Biométrico na Administração Pública Municipal Direta do Município de Rio das Ostras, instituída pela Lei Municipal Nº 2.055 de 01 de dezembro de 2017, passa a ser regulamentado por este Decreto.

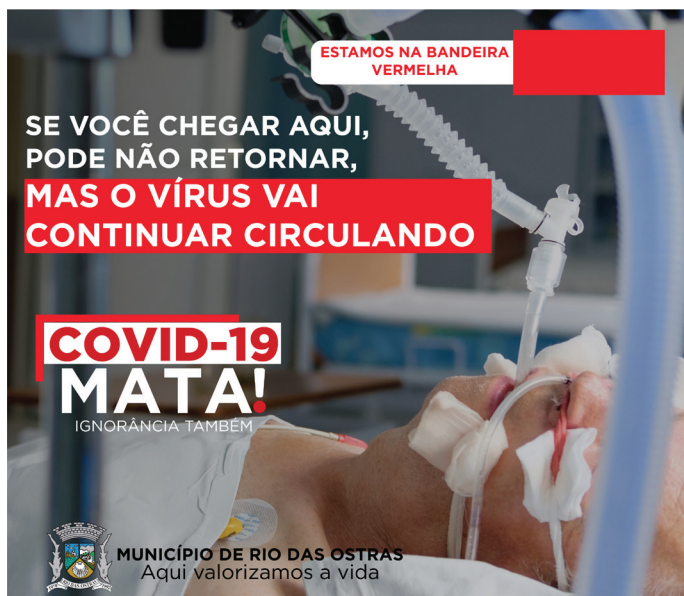
CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º. Entende-se por Sistema de Ponto Biométrico o conjunto de equipamentos e programas informatizados destinados a anotação por meio eletrônico de entrada e saída dos servidores.

Art. 3º. Consideram-se servidores, para fins deste Decreto:

- I — os servidores detentores de provimento efetivo e em comissão;
- II — os servidores contratados por tempo determinado, nos termos da Lei;
- III — os servidores cedidos e permutados;
- IV — os estagiários.

Parágrafo único: Os servidores municipais cedidos ou a disposição de outros órgãos ficam dispensados do registro do ponto biométrico enquanto perdurar a cessão e/ou disposição, sujeitando-se ao controle de ponto do órgão a que estiverem cedidos.



## CAPÍTULO II

### DO CUMPRIMENTO DAS JORNADAS DE TRABALHO

**Art. 4º.** O Sistema de Ponto Biométrico deve registrar fielmente as marcações efetuadas, não sendo permitida qualquer ação que desvirtue os fins legais a que se destina, tais como:

- I — restrições de horários à marcação do ponto;
- V — marcação automática do ponto, utilizando-se horários predeterminados ou o horário contratual;
- VI — existência de qualquer dispositivo que permita a alteração dos dados registrados pelo servidor.

**Art. 5º.** Registrador Eletrônico de Ponto é o equipamento de automação utilizado exclusivamente para registro de jornada de trabalho e com capacidade para emitir documentos fiscais e realizar controles de natureza fiscal, referentes a entrada e saída de servidores nos locais de trabalho.

**Art. 6º.** O Registrador Eletrônico de Ponto deverá atender aos padrões de segurança, integridade dos dados e demais características técnicas do INMETRO e outros órgãos correlatos quando couber.

**Parágrafo único:** a utilização de softwares de integração e gerenciamento dos dados coletados pelo Registrador Eletrônico de Ponto, se for o caso, deverá garantir a absoluta integridade, confiabilidade, sigilo e segurança dos dados.

**Art. 7º.** O Sistema de Ponto Biométrico será alimentado de forma pessoal na unidade de lotação onde o servidor executa suas atividades laborais regularmente, através de identificação biométrica por leitura de impressão digital aposta no Registrador Eletrônico de Ponto, diariamente e de forma automatizada, a fim de registrar os horários de entrada e saída do servidor.

**§ 1º** Os registros individuais poderão ser consultados pelo próprio servidor, por seus superiores hierárquicos e pelos servidores que o devam fazer para o desempenho de suas atribuições.

**§ 2º** Excepcionalmente poderá ser admitido o registro de ponto por cartão de proximidade, na impossibilidade de identificação biométrica por leitura de impressão digital do servidor, mediante laudo expedido por junta médica formada por servidores dos quadros do município.

**§ 3º** Excepcionalmente poderá ser admitida a identificação biométrica do servidor em local diverso da sua lotação, desde que justificada e com a autorização prévia do Secretário da respectiva Pasta do servidor e desde que por período não superior a 30 (trinta) dias. Devendo ser previamente comunicado à Coordenadoria de Gestão de Pessoas e à Coordenadoria de Folha de Pagamento.

**Art. 8º.** Os servidores deverão registrar as ocorrências de entrada e saída em suas respectivas unidades de lotação, nas seguintes circunstâncias:

- I — no início da jornada diária de trabalho (obrigatório);
- VII — no fim da jornada diária de trabalho (obrigatório).

**§ 1º** O controle do intervalo para alimentação ou descanso (intervalo intrajornada) será de responsabilidade das chefias imediatas, e em nenhuma hipótese o intervalo intrajornada será levado a cômputo para efeito de cumprimento da carga horária diária do servidor.

**Art. 9º.** É vedado ao servidor efetuar registro de efetividade funcional além dos limites de sua jornada de trabalho, exceto se previamente autorizada a prestação de serviço extraordinário ou na hipótese de compensação de horas, desde que previamente autorizada pela Chefia Imediata.

**Parágrafo único:** Os afastamentos legais e autorizações prévias serão registradas no Sistema de Ponto Biométrico.

**Art. 10.** O servidor que deixar de cumprir a carga horária diária de trabalho deverá providenciar justificativa, devidamente documentada, perante a autoridade superior do órgão em que está lotado, para as providências cabíveis, quanto à regularização do sistema de ponto biométrico.

**Art. 11.** O Sistema de Ponto Biométrico adotará para fins de efetividade, os horários de expediente das unidades administrativas, em que estão lotados os servidores, não sendo descontadas, nem computadas como jornada extraordinária, as variações de horário no registro de ponto não excedentes a 15 (quinze) minutos na entrada e 15 (quinze) minutos na saída.

**§ 1º** O Chefe do Executivo poderá definir exceções ao caput deste artigo, nos casos em que haja incompatibilidade das atribuições do cargo ou função, bem como do local de exercício das atividades do servidor.

**§ 2º** Nos dias em que a dinâmica das atividades do servidor exigir a prestação de serviços fora do período que se refere o caput deste artigo, a Autoridade Superior do órgão de lotação do servidor deverá, posteriormente, validar a marcação no sistema de ponto biométrico de controle de frequência.

**Art. 12.** No âmbito do sistema de ponto biométrico, são deveres da Autoridade Superior do órgão de lotação do servidor:

- I — orientar, acompanhar e controlar o sistema de ponto biométrico dos servidores a ele subordinados;
- VIII — zelar pela integridade dos equipamentos que compõem o sistema de ponto biométrico, devendo comunicar imediatamente à Secretaria de Administração Pública, qualquer avaria ou intercorrência constatada, exceto aqueles equipamentos que estejam alocados na Secretaria de Educação, Esporte e Lazer e Secretaria de Saúde, que deverão comunicar às suas respectivas Secretarias.
- IX — validar, abonar e encerrar mensalmente, nos prazos a serem estabelecidos pela Coordenadoria de Folha de Pagamento, os registros de ponto biométrico dos servidores sob sua responsabilidade, assegurando-lhes correção e conformidade;
- X — sanear as inconsistências de registro relacionadas à frequência do servidor;

XI — validar em caráter excepcional e devidamente justificados, os períodos trabalhados fora dos turnos e escalas previamente estabelecidas;

**Art. 13.** No âmbito do sistema de ponto biométrico, são deveres do servidor:

- I — acompanhar o registro eletrônico de sua jornada de trabalho, por meio de consulta eletrônica no Portal do Servidor;
- II — conferir o extrato de folha eletrônica de ponto até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao registro de frequência, podendo manifestar a sua discordância, de forma escrita, justificadamente à autoridade superior do órgão de lotação;
- III — comunicar à Secretaria de Administração Pública, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer problema na sua identificação biométrica, bem como o extravio ou dano do cartão de proximidade, quando for o caso, exceto aqueles servidores lotados na Secretaria de Educação, Esporte e Lazer e Secretaria de Saúde, que deverão comunicar às suas respectivas Secretarias;
- IV — zelar pela conservação do cartão de proximidade, quando for o caso;
- V — arcar com os custos do extravio ou dano do cartão de proximidade, salvo quando não der causa e desde que devidamente comprovado perante a Administração;
- VI — zelar pela integridade dos registradores coletores de ponto e demais equipamentos que compõem o sistema de ponto biométrico, devendo comunicar imediatamente à Autoridade Superior do órgão de sua lotação qualquer avaria ou impossibilidade de identificação biométrica;

## CAPÍTULO III

### DO REGIME DE COMPENSAÇÃO DE HORAS

**Art. 14.** O servidor poderá compensar, por meio de banco de horas, a critério e sob o controle das chefias imediatas a que estiver subordinado, as entradas em atraso e saídas antecipadas, até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente ao do registro, da seguinte forma:

**§ 1º** A compensação não se aplica aos servidores submetidos ao regime de plantão.

**§ 2º** Permitida a compensação pela Autoridade Superior do órgão de sua lotação e efetivada pelo servidor, não haverá quaisquer descontos em seus vencimentos.

**§ 3º** As compensações não poderão ser realizadas no intervalo para refeição, bem como em períodos de férias, licenças ou afastamentos.

**§ 4º** As entradas em atraso ou saídas antecipadas que não forem devidamente compensadas acarretarão em descontos devidos, na forma da legislação vigente.

**§ 5º** As faltas e ausências injustificadas não serão compensadas e serão descontadas da remuneração do servidor, na forma da lei;

**§ 6º** Os servidores referidos no inciso III do artigo 3º deste Decreto usufruirão a compensação de horas, obrigatoriamente, durante o período de vigência da contratação.

## CAPÍTULO IV

### DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO E CONTROLE DO SISTEMA DE PONTO BIOMÉTRICO

**Art. 15.** Fica instituída a Comissão de Avaliação e Controle do Sistema de Ponto Biométrico, vinculada ao Gabinete do Prefeito, que será composta por servidores nomeados, por meio de Portaria do Chefe do Poder Executivo Municipal, da seguinte forma:

- I — 1 (um) servidor lotado no Gabinete do Prefeito;
- XII — 1 (um) servidor lotado na Secretaria Municipal de Administração Pública;
- XIII — 1 (um) servidor lotado na Procuradoria Geral do Município;
- XIV — 1 (um) servidor lotado na Secretaria Municipal de Saúde;
- XV — 1 (um) servidor lotado na Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer;

**§ 1º** Poderão ser requisitados servidores para apoiar os membros da Comissão, porém sem direito à voto.

**§ 2º** A Presidência da Comissão de Avaliação e Controle do Sistema de Ponto Biométrico será exercida pelo representante da Secretaria de Administração Pública.

**Art. 16.** A Comissão de Avaliação e Controle do Sistema de Ponto Biométrico reunir-se-á,



ordinariamente, uma vez por mês e em data inferior ao fechamento de folha de pagamento e, extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente, deliberando por maioria de votos, com quórum mínimo de 3 (três) membros para realização das reuniões.

**Art. 17.** O mandato será de 1 (um) ano, sendo permitidas sucessivas reconduções.

**Art. 18.** São atribuições da Comissão de Avaliação e Controle do Sistema de Ponto Biométrico;

I — apurar, acompanhar, supervisionar e controlar a implantação e funcionamento do Sistema de Ponto Biométrico;

XVI — orientar os servidores sobre o Sistema de Ponto Biométrico e as normas que regem a apuração mensal de frequência;

XVII — acompanhar o cadastramento dos servidores no Sistema de Ponto Biométrico;

XVIII — opinar previamente ao disposto no artigo 7º, § 1º e 2º;

XIX — decidir nos casos omissos de aplicação do Decreto;

XX — exercer outras funções correlatas.

## CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 19.** A implementação do Sistema de Ponto Biométrico na Administração Pública Municipal ocorrerá de forma gradativa nas unidades administrativas, de acordo com o cronograma definido pela Secretaria de Administração Pública, Secretaria de Educação, Esporte e Lazer e Secretaria de Saúde, conforme calendário constante no Anexo Único deste Decreto. Devendo ser dada ampla divulgação pelos meios oficiais, mantendo-se o sistema de registro de ponto manual de forma subsidiária e complementar.

**Art. 20.** Até que seja efetivamente implantado o sistema de gestão eletrônica de frequência, conforme vier a ser previsto no cronograma, o controle de frequência dos servidores vinculados às unidades desprovidas desse sistema continuará sendo processado na forma estabelecida na folha de ponto impressa, devidamente assinada.

**Art. 21.** Fica sob a responsabilidade da Chefia Imediata o acompanhamento e o controle da frequência do servidor e a adoção das medidas administrativas cabíveis para garantir a fiel execução deste Decreto e demais normas regulamentadoras, inclusive solicitando comprovação, quando for o caso, da finalidade de ausências a que este previamente autorizar.

**Art. 22.** Os órgãos e entidades competentes da Administração Municipal adotarão as medidas e procedimentos necessários à correta aplicação do disposto neste Decreto.

**Art. 23.** O servidor que não cumprir as normas previstas neste Decreto se sujeitará às medidas administrativas cabíveis.

**Art. 24.** Este decreto não se aplica aos cargos e atividades dotadas de prerrogativas legais específicas que as incompatibilizem com o Sistema de Ponto Biométrico.

**Art. 25.** Os casos omissos neste Decreto serão dirimidos pela Comissão de Avaliação e Controle do Sistema de Ponto Biométrico.

**Art. 26.** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, sendo revogado o Decreto nº 2230/2019 e Portarias nº 0920/2019 e 0946/2019.

Gabinete do Prefeito, 29 de janeiro de 2021.

**MARCELINO CARLOS DIAS BORBA**  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS

### ANEXO ÚNICO DO DECRETO 2772/2021

#### CALENDÁRIO DE IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE PONTO BIOMÉTRICO NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

DATAS DE INÍCIO DA APURAÇÃO DA FREQUÊNCIA DOS SERVIDORES, EXCLUSIVAMENTE, POR MEIO DO SISTEMA BIOMÉTRICO:

**Início em 01/02/2021:** Para todos os servidores diaristas, que executem suas atividades laborais na Sede Administrativa da Prefeitura e nas Sedes das respectivas Secretarias Municipais.

**Início em 01/02/2021:** Para todos os servidores diaristas, que executem suas atividades laborais nas unidades descentralizadas das Secretarias Municipais (exceto Hospital Municipal, Pronto Socorro Municipal e UPA).

**Início em 01/03/2021:** Para todos os servidores plantonistas, exceto para aqueles lotados na Secretaria Municipal de Saúde.

**Início em 01/04/2021:** Para todos os servidores diaristas e plantonistas, que executem suas atividades laborais no Hospital Municipal, no Pronto Socorro Municipal e na UPA).

DECRETO Nº 2773/2021

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Municipal nº 2419/2020.

## DECRETA

**Art. 1º** Fica aberto Crédito Adicional Suplementar em favor do Município de Rio das Ostras nas dotações orçamentárias constantes do anexo único deste Decreto na importância de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

**Art. 2º** O recurso para atender o artigo 1º deste Decreto, fundamenta-se nos termos do inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, em conformidade com anexo único do presente Decreto.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 29 de janeiro de 2021.

**MARCELINO CARLOS DIAS BORBA**  
Prefeito do Município de Rio das Ostras

### ANEXO ÚNICO DO DECRETO Nº 2773/2021

| 02 - MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS            |    |                                |          |          |
|---------------------------------------------|----|--------------------------------|----------|----------|
| UNIDADE ORÇAMENTÁRIA - PROGRAMA DE TRABALHO | CR | DESPESA - FONTE                | ANULAÇÃO | REFORÇO  |
| 02.12 - 23.122.0001.2.151                   |    | 0403 3.3.90.30.00 - 1.530.0104 |          | 5.000,00 |
| SEDUR - Manutenção da Unidade               |    | 0407 3.3.90.39.00 - 1.530.0104 | 5.000,00 |          |
| TOTAL                                       |    |                                | 5.000,00 | 5.000,00 |

DECRETO Nº 2774/2021

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Municipal nº 2419/2020.

## DECRETA

**Art. 1º** Fica aberto Crédito Adicional Suplementar em favor do Município de Rio das Ostras nas dotações orçamentárias constantes do anexo único deste Decreto na importância de R\$ 59.885,87 (cinquenta e nove mil oitocentos e oitenta e cinco reais e oitenta e sete centavos).

**Art. 2º** O recurso para atender o artigo 1º deste Decreto, fundamenta-se nos termos do inciso I, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, em conformidade com anexo único do presente Decreto.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 29 de janeiro de 2021.

**MARCELINO CARLOS DIAS BORBA**  
Prefeito do Município de Rio das Ostras



**ANEXO ÚNICO DO DECRETO Nº 2774/2021****02 - MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS**

| UNIDADE ORÇAMENTÁRIA - PROGRAMA DE TRABALHO                                       | CR   | DESPESA - FONTE                                        | ANULAÇÃO         | REFORÇO          |
|-----------------------------------------------------------------------------------|------|--------------------------------------------------------|------------------|------------------|
| 02.16 - 12.122.0004.2.634<br>SEMEDE - Manutenção da Secretaria                    | -    | 3.3.90.92.00 - 1.140.0000                              |                  | 22.569,87        |
| 02.16 - 12.361.0004.2.625<br>SEMEDE - Transporte Escolar - Ensino Fundamental     | 0549 | 3.3.90.39.00 - 1.140.0000                              | 22.569,87        |                  |
| 02.16 - 27.812.0089.2.537<br>SEMEDE - Manutenção de Unidades e Núcleos Esportivos | 0974 | 3.3.90.39.00 - 1.530.0104<br>3.3.90.92.00 - 1.530.0104 | 37.316,00        | 37.316,00        |
| <b>TOTAL</b>                                                                      |      |                                                        | <b>59.885,87</b> | <b>59.885,87</b> |

**Art. 2º**

O recurso para atender o artigo 1º deste Decreto, fundamenta-se nos termos do inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, em conformidade com anexo único do presente Decreto.

**Art. 3º**

Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 29 de janeiro de 2021.

**MARCELINO CARLOS DIAS BORBA**  
Prefeito do Município de Rio das Ostras

**DECRETO Nº 2775/2021**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Municipal nº 2419/2020.

**DECRETA****Art. 1º**

Fica aberto Crédito Adicional Suplementar em favor do Município de Rio das Ostras nas dotações orçamentárias constantes do Anexo I deste Decreto na importância de R\$ 1.463.371,55 (um milhão quatrocentos e sessenta e três mil trezentos e setenta e um reais e cinquenta e cinco centavos).

**Art. 2º**

Os recursos para atender o artigo 1º deste Decreto, fundamentam-se nos termos do inciso I, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, em conformidade com Anexo II do presente Decreto.

**Art. 3º**

Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 29 de janeiro de 2021.

**MARCELINO CARLOS DIAS BORBA**  
Prefeito do Município de Rio das Ostras

**ANEXO I DO DECRETO Nº 2775/2021****02 - MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS**

| UNIDADE ORÇAMENTÁRIA - PROGRAMA DE TRABALHO                                                          | CR | DESPESA - FONTE                                        | REFORÇO                  |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------|----|--------------------------------------------------------|--------------------------|
| 02.16 - 12.361.0004.2.625<br>SEMEDE - Transporte Escolar - Ensino Fundamental                        | -  | 3.3.90.30.00 - 2.123.0000                              | 89.553,66                |
| 02.16 - 12.361.0004.2.652<br>SEMEDE - Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental             | -  | 3.3.90.30.00 - 2.120.0000<br>4.4.90.52.00 - 2.120.0000 | 220.647,00<br>29.380,00  |
| 02.16 - 12.365.0004.2.649<br>SEMEDE - Transporte Escolar - Pré-Escola                                | -  | 3.3.90.30.00 - 2.123.0000                              | 24.530,89                |
| 02.16 - 12.365.0004.2.654<br>SEMEDE - Manutenção e Desenvolvimento da Educação Infantil - Creche     | -  | 3.3.90.30.00 - 2.120.0000<br>4.4.90.52.00 - 2.120.0000 | 94.488,00<br>254.285,00  |
| 02.16 - 12.365.0004.2.655<br>SEMEDE - Manutenção e Desenvolvimento da Educação Infantil - Pré-Escola | -  | 3.3.90.30.00 - 2.120.0000<br>4.4.90.52.00 - 2.120.0000 | 197.360,00<br>275.127,00 |
| 02.16 - 12.365.0004.2.674<br>Manutenção Predial das Unidades Escolares - Pré-Escola                  | -  | 3.3.90.39.00 - 2.120.0000                              | 278.000,00               |
| <b>TOTAL</b>                                                                                         |    |                                                        | <b>1.463.371,55</b>      |

**ANEXO II DO DECRETO Nº 2775/2021**

| CÓDIGO       | ESPECIFICAÇÃO                                                                                             | VALOR               |
|--------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------|
| 2.120.0000   | Transferência do Salário-Educação                                                                         | 1.349.287,00        |
| 2.123.0000   | Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE) | 114.084,55          |
| <b>TOTAL</b> |                                                                                                           | <b>1.463.371,55</b> |

**DECRETO Nº 02776/2021**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Municipal nº 2419/2020.

**DECRETA****Art. 1º**

Fica aberto Crédito Adicional Suplementar em favor do Fundo Municipal de Saúde de Rio das Ostras nas dotações orçamentárias constantes do anexo único deste Decreto na importância de R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais).

**ANEXO ÚNICO DO DECRETO Nº 02776/2021****06 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO DAS OSTRAS**

| UNIDADE ORÇAMENTÁRIA - PROGRAMA DE TRABALHO                                      | CR   | DESPESA - FONTE                                        | ANULAÇÃO          | REFORÇO                |
|----------------------------------------------------------------------------------|------|--------------------------------------------------------|-------------------|------------------------|
| 06.01 - 10.302.0045.2.161<br>FMS - Manutenção da Atenção Especializada           | -    | 3.3.90.30.00 - 1.530.0104<br>3.3.90.39.00 - 1.530.0104 |                   | 40.000,00<br>50.000,00 |
| 06.01 - 10.302.0045.2.393<br>FMS - Manutenção da Atenção Hospitalar              | 1397 | 3.3.90.39.00 - 1.530.0104                              | 90.000,00         |                        |
| 06.01 - 10.302.0045.2.395<br>FMS - Manutenção da Atenção Complementar            | -    | 3.3.90.32.00 - 1.214.0000                              |                   | 50.000,00              |
| 06.01 - 10.302.0045.2.836<br>FMS - Manutenção da Atenção Urgencial / Emergencial | 1445 | 3.3.90.39.00 - 1.214.0000                              | 50.000,00         |                        |
| <b>TOTAL</b>                                                                     |      |                                                        | <b>140.000,00</b> | <b>140.000,00</b>      |

**DECRETO Nº 2777/2021**

Atualiza as regras para o funcionamento dos serviços públicos municipais considerando a Situação de Emergência de Saúde Pública no município de Rio das Ostras, para complementação de ações no plano local de enfrentamento da pandemia decorrente do novo coronavírus, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

**DECRETA :**

**Art. 1º** Ficam definidas neste Decreto medidas de redução de circulação e aglomeração de servidores públicos a serem observadas pelos órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Rio das Ostras, em decorrência da Pandemia do novo coronavírus (COVID-19).

**Art. 2º** São medidas de que trata este Decreto, em ordem de prioridade:

I – A concessão de Férias Compulsórias a servidores públicos que possuem 02 (dois) ou mais períodos aquisitivos vencidos, a serem requeridas pelo RH da Secretaria onde o servidor exerce suas funções, por meio de Memorando;

II – O estímulo à concessão de férias a servidores públicos com um único período aquisitivo vencido, que manifestem interesse em usufruí-las;

III – A concessão de férias compulsórias a servidores públicos com um único período aquisitivo vencido, a critério do Gestor da Pasta onde o servidor exerce as suas funções;

IV – A garantia de usufruto de 10 (dez) dias corridos de Licença Especial para Desconto em Férias, caso haja interesse do servidor, após decorridos 06 (seis) meses de efetivo exercício e mediante requerimento, sem antecipação do tempo de férias.

V – Todas as concessões de Férias e de Licença Especial para Desconto em Férias especificadas neste Artigo, deverão seguir o mesmo protocolo de solicitação e análise de férias já adotados pela SEMAD/COGEP;

VI – A concessão, se tiver período aquisitivo completo, de Licença Prêmio de ofício, a critério dos Gestores, ou por manifestação de interesse do próprio servidor;

VII – A designação excepcional e temporária, a critério exclusivo dos Secretários Municipais, Presidentes de Autarquia e/ou Fundação, de trabalho remoto (home office) preferencialmente aos servidores públicos que se insiram nos grupos de risco em relação ao novo Coronavírus. Também fica permitido o trabalho remoto (home office) aos demais servidores, de modo a se ter o mínimo de servidores em trabalho presencial, desde que não haja prejuízo aos serviços e à critério exclusivo dos respectivos Secretários Municipais, Presidentes de Autarquia e/ou Fundação. Será permitido o trabalho remoto (home office) desde que a atividade e o cumprimento da carga horária possa ser devidamente comprovada de forma documental, podendo esta documentação ser solicitada a qualquer tempo pela Subsecretaria de Gestão de Pessoas.

§ 1º. Pertencem ao grupo de risco, **desde que devidamente comprovados por laudo médico atualizado**, pessoas com:

- I - Cardiopatias graves ou descompensados (insuficiência cardíaca, cardiopatia isquêmica, arritmias);
- II - Pneumopatias graves ou descompensados (em uso de oxigênio domiciliar; asma moderada/ grave, doença pulmonar obstrutiva crônica - DPOC);
- III - Imunodepressão (pacientes com doenças autoimunes, pacientes oncológicos e etc);
- IV - Doenças renais crônicas em estágio avançado (graus 3, 4 e 5);
- V - Diabetes mellitus, conforme juízo clínico;
- VI - Obesidade mórbida (IMC maior ou igual a 40);
- VII - Doenças cromossômicas com estado de fragilidade imunológica (exemplo: Síndrome de Down);
- VIII - Idade igual ou superior a 60 anos, desde que possua comorbidade;
- IX - Gestantes, puérperas e lactantes.

§ 2º Será de exclusiva responsabilidade do servidor os danos por ventura decorrentes da omissão quanto à sua condição de saúde e/ou comorbidades preexistentes.

§ 3º. Somente ficarão afastados de suas atividades laborais, presenciais ou por trabalho remoto, os servidores que estejam amparados por atestado médico, ou os servidores em que seus laudos médicos **atestem expressamente** a necessidade de afastamento (desde que devidamente avaliados e aprovados pela equipe médica do Departamento de Saúde e Segurança do Servidor - DESAS). Os laudos médicos para afastamento, deverão ser encaminhados para análise pelas Secretarias Municipais, à Coordenadoria de Gestão de Pessoas – COGEP.

§ 4º. Cada Secretário Municipal, Presidente de Autarquia e/ou Fundação definirá estratégia de gestão de pessoas, de modo a garantir que as medidas elencadas nos incisos do caput tenham prevalência e sejam aplicadas à rotina administrativa, de acordo com a ordem de prioridade fixada. A relação dos servidores que passarão a usufruir de férias e/ou licença prêmio deverá ser encaminhada à Subsecretaria de Gestão de Pessoas – SUBGEP até o dia 02 de fevereiro de 2021.

**Art. 3º** O disposto neste Decreto não se aplica aos servidores dos serviços públicos qualificados como essenciais e para aqueles que exercem cargos comissionados e funções gratificadas, definidos **exclusivamente** pelos Secretários Municipais, Presidentes de Autarquia e/ou Fundação, **como imprescindíveis** ao funcionamento da administração pública municipal.

**Art. 4º** O disposto neste Decreto não se aplica, a **critério exclusivo** dos Secretários Municipais, Presidentes de Autarquia e/ou Fundação, aos servidores públicos localizados em:

I - Unidades de saúde, hospitais públicos, Pronto Socorro e Unidades de Pronto Atendimento;

II - Unidades que operem em regime de plantão ou cujas atividades, por quaisquer motivos, não admitam paralisação; e

III - Setores cujas atividades sejam definidas, pela autoridade máxima do órgão ou entidade, como imprescindíveis para seu adequado funcionamento.

**Art. 5º.** Os órgãos públicos municipais na execução de suas atividades deverão adotar as seguintes providências:

I. Manter cartazes informativos dos cuidados nos seus ambientes sobre: higienização de mãos, uso do álcool 70%, uso de máscaras, distanciamento entre as pessoas, limpeza de superfícies, ventilação e limpeza dos ambientes;

II. Capacitar os servidores e exigir o uso dos EPIs apropriados para a realização das atividades, dentre as quais, máscaras de fabricação doméstica que deverão ser **obrigatoriamente** utilizadas por todos os servidores;

III. Caso a atividade a ser desenvolvida necessite de mais de um servidor ao mesmo tempo em cada ambiente, manter obrigatoriamente a distância mínima entre eles de 1,5 metros (um metro e cinquenta centímetros);

IV. Recomendar aos servidores que utilizam uniformes, que não transitem com os mesmos fora dos seus locais de trabalho ou retornem às suas casas com os uniformes;

V. Os locais para refeição, quando presentes, poderão ser utilizados com apenas 1/3 (um terço) da sua capacidade (por vez). Deverão organizar cronograma para sua utilização de forma a evitar aglomerações e cruzamento entre os servidores (fluxos internos e de entradas e saídas), além de garantir a manutenção da distância mínima de 1,5 metros (um metro e cinquenta centímetros);

VI. Se algum dos servidores apresentarem sintomas de contaminação pelo COVID-19, deverão buscar orientações médicas, bem como serem afastados do trabalho, pelo período mínimo de 14 (quatorze) dias, ou conforme determinação médica, sendo que as autoridades de saúde devem ser imediatamente informadas desta situação.

§ Único. As regras definidas não se aplicam aos servidores da saúde e de outras áreas consideradas essenciais que devem seguir os padrões sanitários fixados pelos respectivos órgãos de regulação.

**Art. 6º** O atendimento ao público externo, a critério de cada órgão e/ou setor, deverá ser reduzido às demandas que não poderão ser resolvidas através de outros meios não-presenciais (por telefone, e-mail ou outro meio eletrônico). Os atendimentos presenciais que se façam necessários, deverão ser previamente agendados para que se evite aglomerações nos setores.

§ 1º Cada órgão e/ou setor deverá disponibilizar mecanismo de agendamento aos cidadãos (por telefone, e-mail ou outro meio eletrônico).

§ 2º Em função do número reduzido de servidores atuando presencialmente, o retorno dos requerimentos e das solicitações poderão sofrer alterações e/ou alongamento dos prazos.

**Art. 7º.** Os servidores que estejam executando suas atividades **de forma presencial**, deverão efetuar a marcação de frequência **exclusivamente** por ponto biométrico, respeitando as datas do Calendário de Implantação do Sistema de Ponto Biométrico na Administração Pública Municipal, constante no ANEXO.

§ 1º. Os servidores que se encontram afastados por estarem enquadrados no Grupo de Risco (Art. 2º §1º), deverão ter a sua ausência abonada e justificada pela Chefia no Sistema de Ponto Biométrico.

§ 2º. Deverá ser disponibilizado pelas Secretarias Municipais, álcool 70% ao lado dos aparelhos de ponto biométrico que estejam em utilização.

**Art. 8º.** Fica suspensa a obrigatoriedade da homologação dos atestados médicos, bem como de sua apresentação em meio físico até o dia **28 de fevereiro de 2021**.

§ 1º. Os atestados médicos deverão ser encaminhados pelos servidores às suas chefias imediatas por meio eletrônico (e-mail, mensagens eletrônicas ou similares) em até 24 horas a contar de sua emissão.

§ 2º. Fica sob a responsabilidade da chefia imediata a impressão do documento, sua afixação à folha de frequência do servidor, e envio ao Departamento de Saúde e Segurança do Servidor – DESAS.

§ 3º. Findando o prazo estabelecido no caput deste artigo, quando solicitado o servidor deverá apresentar o atestado médico original ao Departamento de Saúde e Segurança do Servidor – DESAS.

**Art. 9º.** Poderão ser prorrogados os prazos processuais, por igual período, em casos justificados e fundamentados pelas partes interessadas e devidamente acolhidos pela autoridade competente.

**Art. 10.** Ficam permitidas as sessões, as audiências, as reuniões, as oitivas de testemunhas, os atendimentos coletivos e similares, que não impliquem aglomeração no âmbito da Administração Municipal Direta e Indireta, desde que seja respeitada a distância mínima de 1,5 metros (um metro

e cinquenta centímetros) entre as pessoas. Sendo obrigatória a utilização de máscara por todos.

§ 1º. Os servidores da Administração Municipal Direta e Indireta deverão cumprir as orientações gerais de segurança e saúde, bem como orientar o público em geral, evitando, inclusive, o contato social (aperto de mãos, abraços etc.).

**Art. 11.** Fica mantida a obrigatoriedade do uso de máscara de proteção facial para ingresso, permanência ou desempenho de qualquer atividade em órgãos públicos.

**Art. 12.** A execução das atividades por trabalho remoto (home office) **não interferem no regime de quarentena em vigor no município**, devendo os servidores municipais permanecerem em suas residências, saindo somente, para realizar tarefas ou funções profissionais ou de extrema e imediata necessidade.

**Art. 13.** As medidas previstas neste Decreto podem ser ampliadas, complementadas ou revogadas de acordo com o avanço da pandemia.

**Art. 14 -** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, **surtindo seus efeitos a contar de 01 de fevereiro de 2021**.

Gabinete do Prefeito, 29 de janeiro de 2021.

**MARCELINO CARLOS DIAS BORBA**  
Prefeito do Município de Rio das Ostras

ANEXO- DECRETO Nº2777//2021

#### CALENDÁRIO DE IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE PONTO BIOMÉTRICO NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

DATAS DE INÍCIO DA APURAÇÃO DA FREQUÊNCIA DOS SERVIDORES, EXCLUSIVAMENTE, POR MEIO DO SISTEMA BIOMÉTRICO:

**Início em 01/02/2021:** Para todos os servidores diaristas, que executem suas atividades laborais na Sede Administrativa da Prefeitura e nas Sedes das respectivas Secretarias Municipais.

**Início em 01/02/2021:** Para todos os servidores diaristas, que executem suas atividades laborais nas unidades descentralizadas das Secretarias Municipais (exceto Hospital Municipal, Pronto Socorro Municipal e UPA).

**Início em 01/03/2021:** Para todos os servidores plantonistas, exceto para aqueles lotados na Secretaria Municipal de Saúde.

**Início em 01/04/2021:** Para todos os servidores diaristas e plantonistas, que executem suas atividades laborais no Hospital Municipal, no Pronto Socorro Municipal e na UPA).

PORTARIA Nº 0083/2020

Concessão de Abono de Permanência

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS,**  
Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** **CONCEDER**, nos termos do Art. 40, §19, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 041/2003 c/c o art. 20 da Lei Municipal nº 957/2005 e Emenda Constitucional nº 103/2019, **Abono de Permanência**, a contar de **04/01/2021**, à servidora **ROSIMERI NOGUEIRA DA MOTA**, ocupante do cargo de **Professor I - CAS**, matrícula n.º **240-2**, lotada na SEMEDE, conforme Processo Administrativo n.º 1368/2021.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 29 de janeiro de 2021.

**MARCELINO CARLOS DIAS BORBA**  
Prefeito do Município de Rio das Ostras.

**PORTARIA Nº 0084/2021**

RECEBE SERVIDOR

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS,**

Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições e consoante ao Processo Administrativo nº 1994/2021,

**R E S O L V E:**

**CONSIDERANDO** que a Cessão de servidores públicos é um ato administrativo que permite o afastamento temporário de servidores efetivos e estáveis para desempenharem suas funções em outros Órgãos ou Municípios, sendo regulamentada neste Município pelos artigos 111 a 114, da Lei Complementar nº 066/2019.

**Art. 1º** **RECEBER**, a contar de 01/02/2021, o servidor **AUGUSTO MARTINS MACHADO**, Geólogo, Id. Funcional nº 43538401, oriundo do INEA- RJ, com ônus para este Município.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 29 de janeiro de 2021.

**MARCELINO CARLOS DIAS BORBA**  
Prefeito do Município de Rio das Ostras

**Art. 2º**

Comunicamos que é facultado, **desde que a dispensa ou exoneração não tenha sido requerida pelo servidor**, e que tenham o Plano de Assistência à Saúde, vinculado a Prefeitura Municipal de Rio das Ostras, a possibilidade de manutenção do Plano de Assistência à Saúde Unimed, nas mesmas condições que o beneficiário gozava quando da vigência do vínculo com o Município, conforme Resolução Normativa 279/2011 da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS. Para tanto, deve o mesmo obrigatoriamente, preencher a DECLARAÇÃO DE OPÇÃO DE MANUTENÇÃO DO PLANO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE, no ato da realização de Exame Médico Ocupacional Demissional, disponibilizada junto ao Departamento de Saúde e Segurança do Servidor-DESAS.

**Art. 3º**

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 29 de janeiro de 2021.

**MARCELINO CARLOS DIAS BORBA**

Prefeito do Município de Rio das Ostras

**ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 0086/2021**

| NOME                   | MATR.   | FUNÇÃO / LOTAÇÃO   | A CONTAR DE | PROC. ADM |
|------------------------|---------|--------------------|-------------|-----------|
| ALAN DUARTE RODRIGUES  | 30625-8 | GUARDA-VIDAS/SESEP | 13/01/2021  | 1813/2021 |
| MARINHO ALVES DA SILVA | 30691-6 | GUARDA-VIDAS/SESEP | 01/01/2021  | 1813/2021 |

**PORTARIA Nº 0085/2020**

Concessão de Abono de Permanência

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS,**

Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** **CONCEDER**, nos termos do Art. 40, §19, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 041/2003 c/c o art. 20 da Lei Municipal nº 957/2005 e Emenda Constitucional nº 103/2019, **Abono de Permanência**, a contar de 08/01/2021, à servidora **CRISTINA MARIA DE ALBUQUERQUE MELLO AMORA**, ocupante do cargo de **Agente Administrativo**, matrícula n.º 2102/4, lotada na SEMAD, conforme Processo Administrativo n.º 1469/2021.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 29 de janeiro de 2021.

**MARCELINO CARLOS DIAS BORBA**  
Prefeito do Município de Rio das Ostras.

**PORTARIA Nº 0086/2021**

DISPENSA, RESCINDINDO CONTRATO TEMPORÁRIO DE TRABALHO

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** **DISPENSAR**, rescindindo, o Contrato Temporário de Trabalho dos Servidores relacionados no Anexo Único desta Portaria, contratados para desempenhar a função de guarda-vidas, com Lotação na SESEP.

**PORTARIA Nº 0087/2021**

RECEBE SERVIDOR

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e consoante o Processo Administrativo nº 0604/2021,

**R E S O L V E:**

**CONSIDERANDO** que a Cessão de servidores públicos é um ato administrativo que permite o afastamento temporário de servidores efetivos e estáveis para desempenharem suas funções em outros Órgãos ou Municípios, sendo regulamentada neste Município pelos artigos 111 a 114, da Lei Complementar nº 066/2019.

**Art. 1º**

**RECEBER**, a servidora **SILVA DE SOUSA MENDES**, Professora de Enfermagem I, matrícula nº 224593-4, do Quadro de Pessoal da Fundação de Apoio à Escola Técnica-FAETEC, com ônus para este Município, em regime de ressarcimento.

**Art. 2º**

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 29 de janeiro de 2021.

**MARCELINO CARLOS DIAS BORBA**

Prefeito do Município de Rio das Ostras

**PORTARIA Nº 0088/2021**

DISPENSA, RESCINDINDO CONTRATO TEMPORÁRIO DE TRABALHO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** **DISPENSAR**, rescindindo, a pedido, o Contrato Temporário de Trabalho do Servidor relacionado no Anexo I desta Portaria, contratado para a função ali mencionada.

**Art. 2º** **DISPENSAR**, rescindindo, a pedido, o Contrato Temporário de Trabalho do Servidor relacionado no Anexo II desta Portaria, contratado para a função ali mencionada.

**Art. 3º** O(s) servidor(es), relacionados no anexo I, deverá(ão) realizar Exame Médico Ocupacional Demissional em até 10 (dez) dias úteis a contar da data desta publicação, no Departamento de Saúde e Segurança do Servidor – DESAS, Rua Rio Grande do Sul, nº 129, Extensão do Bosque, Rio das Ostras. Agendamento pelo telefone (22)2771-1441.

**Art. 4º** Comunicamos que é facultado, **desde que a dispensa ou exoneração não tenha sido requerida pelo servidor**, e que tenham o Plano de Assistência à Saúde, vinculado a Prefeitura Municipal de Rio das Ostras, a possibilidade de manutenção do Plano de Assistência à Saúde Unimed, nas mesmas condições que o beneficiário gozava quando da vigência do vínculo com o Município, conforme Resolução Normativa 279/2011 da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS. Para tanto, deve o mesmo obrigatoriamente, preencher a DECLARAÇÃO DE OPÇÃO DE MANUTENÇÃO DO PLANO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE, no ato da realização de Exame Médico Ocupacional Demissional, disponibilizada junto ao Departamento de Saúde e Segurança do Servidor-DESAS.

**Art. 5º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 29 de janeiro de 2021.

**MARCELINO CARLOS DIAS BORBA**

Prefeito do Município de Rio das Ostras

**ANEXO I DA PORTARIA Nº 0088/2021**

| NOME                                   | MATR.   | FUNÇÃO / LOTAÇÃO             | A CONTAR DE | PROC. ADM |
|----------------------------------------|---------|------------------------------|-------------|-----------|
| JOSE MARCONDES TEIXEIRA DE ABREU FILHO | 30463-8 | MÉDICO SOCORRISTA II/ SEMUSA | 01/01/2021  | 1496/2021 |

**ANEXO II DA PORTARIA Nº 0088/2021**

| NOME                   | MATR.   | FUNÇÃO / LOTAÇÃO     | A CONTAR DE | PROC. ADM |
|------------------------|---------|----------------------|-------------|-----------|
| DANILO DA SILVA AMARAL | 30648-7 | ENFERMEIRO II/SEMUSA | 21/01/2021  | 1900/2021 |

**PORTARIA Nº 0089/2021**

DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR PARA FISCALIZAÇÃO DE CONTRATO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e Processo Administrativo nº 2069/2021.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica designado o servidor, **VANDERLAN FRANCISCO DE FREITAS**, Coordenador, matrícula 15580-2, como responsável pela fiscalização do Processo Administrativo 27043/2020, referente ao pagamento de contas de energia elétrica de **Eventos Municipais**.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 29 de janeiro de 2021.

**MARCELINO CARLOS DIAS BORBA**

Prefeito do Município de Rio das Ostras

**PORTARIA Nº 0090/2021**

DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR PARA FISCALIZAÇÃO DE CONTRATO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e Processo Administrativo nº 2068/2021.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica designado o servidor, **VANDERLAN FRANCISCO DE FREITAS**, Coordenador, matrícula 15580-2, como responsável pela fiscalização do Processo Administrativo 27042/2020, referente ao pagamento de contas de energia elétrica dos **Próprios Municipais**.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 29 de janeiro de 2021.

**MARCELINO CARLOS DIAS BORBA**

Prefeito do Município de Rio das Ostras

**PORTARIA Nº 0091/2021**

DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR PARA FISCALIZAÇÃO DE CONTRATO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e Processo Administrativo nº 2070/2021.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica designado o servidor, **VANDERLAN FRANCISCO DE FREITAS**, Coordenador, matrícula 15580-2, como responsável pela fiscalização do Processo Administrativo 27044/2020, referente ao pagamento de contas de energia elétrica de Iluminação Pública Municipal.



Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**PORTARIA Nº 0094/2021**

Gabinete do Prefeito, 29 de janeiro de 2021.

CONTRATA SERVIDOR.

**MARCELINO CARLOS DIAS BORBA**

Prefeito do Município de Rio das Ostras

**PORTARIA Nº 0092/2021**

**NOMEAÇÃO DE CONSELHEIRO**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e Processo Administrativo nº 2057/2021.

**RESOLVE:**

**Art. 1º NOMEAR** o Conselheiro, Sr. ALEKISSANDRO PASSOS PORTELA como 1º Secretário da Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Saúde.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 29 de janeiro de 2021.

**MARCELINO CARLOS DIAS BORBA**

Prefeito do Município de Rio das Ostras

**PORTARIA Nº 0093/2021**

**DISPENSA DE FUNÇÃO GRATIFICADA**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições e considerando o Processo Administrativo nº 1518/2021,

**RESOLVE:**

**Art. 1º- DISPENSAR**, a pedido, a contar de 01/02/2021 o servidor **THIAGO DE SOUZA SILVEIRA**, Guarda Civil Municipal, matrícula nº 10241-5, da Função Gratificada de Inspetor II, símbolo FG2, com lotação na SESEP.

**Art. 2º -** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 29 de janeiro de 2021.

**MARCELINO CARLOS DIAS BORBA**

Prefeito do Município de Rio das Ostras.



**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições e considerando o Processo Administrativo nº 9175/2020,

Considerando que a Secretaria de Saúde, com base no número insuficiente de funcionários especializados para o cumprimento adequado das atividades assistenciais, necessita continuar mantendo a prestação dos serviços de Saúde, em todos os níveis de responsabilidade municipal;

Considerando a realização do edital de chamamento - contratação emergencial para atuar junto à frente de combate ao Coronavírus (COVID-19) e que contempla categorias necessárias e INDISPENSÁVEIS ao funcionamento dessas Unidades de Saúde;

Considerando, finalmente, o princípio da razoabilidade e da supremacia do interesse público, amparado pela Constituição Federal,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º CONTRATAR**, 03 (três) meses, a contar do dia 02 de fevereiro de 2021, em caráter emergencial, os cidadãos relacionados no ANEXO ÚNICO desta Portaria, para desempenharem as funções ali mencionadas, com lotação na SEMUSA.

**Art. 2º** Os contratados relacionados deverão enviar os documentos conforme em anexo, por meio do endereço eletrônico rhpmro@gmail.com, cópia digitalizada, em formato PDF, IMPRETERIVELMENTE ATÉ O DIA 03 DE FEVEREIRO DE 2021, SOB PENA DE ELIMINAÇÃO.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

Gabinete do Prefeito, 29 de janeiro de 2021.

**MARCELINO CARLOS DIAS BORBA**

Prefeito do Município de Rio das Ostras

**ANEXO ÚNICO DA PORTARIA 0094/2021**

| ANEXO                                                                                      |                                      |
|--------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------|
| Convocação de profissionais para atuar junto à frente de combate ao Coronavírus (COVID-19) |                                      |
| ENFERMEIRO II                                                                              |                                      |
| Classificação                                                                              | Candidato                            |
| 158º                                                                                       | Maria do Rosário Chagas de Carvalho  |
| 159º                                                                                       | Monique Helena Cabral Peixoto        |
| 160º                                                                                       | Jaqueline de Oliveira Gomes          |
| 161º                                                                                       | Rosemere Miller Ribeiro              |
| 162º                                                                                       | Mayara Gonçalves da Conceição        |
| 163º                                                                                       | Rachel Alves do Rosário              |
| 164º                                                                                       | Mariana Domingues dos Santos         |
| 165º                                                                                       | Carlos Roberto Ferreira Simão Junior |
| 166º                                                                                       | Ana Carolina Attisano Vicente        |
| 167º                                                                                       | Marta Aparecida dos Santos Brito     |
| 168º                                                                                       | Marcelo Teixeira Amaral              |
| 169º                                                                                       | Juliana Nogueira Benedito            |

|                        |                                    |
|------------------------|------------------------------------|
| 170º                   | Joana Valéria da Costa Silva       |
| 171º                   | Vanessa Ferreira da Silva Ribeiro  |
| 172º                   | Verônica Priscila Melquiades Silva |
| 173º                   | Thais Mesquita Muros               |
| 174º                   | Josiane A. Santos Nogueira         |
| 175º                   | José Antônio Pacheco Gama          |
| 176º                   | Juliana da Silva Rosa Alves        |
| 177º                   | Elen Vale de Araujo                |
| 178º                   | Priscilla Gonçalves Razoni         |
| 179º                   | Paulo Roberto de Souza Mendes      |
| 180º                   | Amanda Assis Monteiro              |
| 181º                   | Beatriz Santos da Silva Calderon   |
| TÉCNICO EM LABORATÓRIO |                                    |
| Classificação          | Candidato                          |
| 17º                    | Jhennifer de Souza Motta           |
| 18º                    | Mayara Silva Teixeira Santana      |

DOCUMENTAÇÃO PARA POSSE DE CONTRATADO  
DIAS: 02/02/2021 e 03/02/2021

- \* ASO – Atestado de Saúde Ocupacional emitido pelo Médico do Trabalho do Município de Rio das Ostras - Agendamentos pelo telefone (22)2771-1441
- \* Foto 3x4 (Atual)
- \* PIS / PASEP / NIS (Número de Inscrição Social)
- \* Carteira de Identidade
- \* CPF
- \* Comprovante de Situação Cadastral no CPF (<https://www.receita.fazenda.gov.br>)
- \* Título de Eleitor
- \* Certidão de Quitação Eleitoral (<http://www.tse.jus.br>)
- \*Consulta INSS - e-Social (<http://consultacadastral.inss.gov.br>)
- \* Certidão de Nascimento/Casamento
- \* Certidão de Nascimento e CPF dos Dependentes
- \* Carteira de Vacinação Atualizada (Dependentes maiores de 06 meses até 06 anos completos)
- \* Certificado de Reservista (Homem)
- \* Comprovante de Residência atualizado
- \* Comprovante de Escolaridade
- \* Comprovante de Curso Específico na Área
- \* CTPS
- \* Carteira do Conselho (Dentro do prazo de validade)
- \* Certidão de Inexistência de Impedimento Ético (Para cargos com registro em conselho)
- \* Última Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física - DIRPF
- \* Comprovante do nº da Agência e Conta do Banco Itaú.

PORTARIA Nº 0095/2021

DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR PARA FISCALIZAÇÃO DE CONTRATO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e Processo Administrativo nº 2398/2021.

RESOLVE:

Art. 1º Fica designado o servidor, **CARLOS ROBERTO DA SILVA**, Engenheira Civil, matrícula 6891-8, para compor a fiscalização do Contrato 094/2020, **OBRA DE DRENAGEM, PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E CALÇADAS DAS RUAS AV. DAS FLORES, RUA DAS CAMÉLIAS E RUA DOS BOUGANVILLES – LOTEAMENTO PRAIA ÂNCORA – RIO DAS OSTRAS**, Processo nº 44719/2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 29 de janeiro de 2021.

MARCELINO CARLOS DIAS BORBA  
Prefeito do Município de Rio das Ostras

PORTARIA Nº 0096/2021

DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR PARA FISCALIZAÇÃO DE CONTRATO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e Processo Administrativo nº 2386/2021.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a servidora, **ANNY MENTGES SOUTO**, Assessor Técnico II, matrícula 7568-0, como responsável pela fiscalização e gerenciamento do Contrato nº 7568-0, da empresa M.J.X. BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇO EIRELI, CUJO OBJETO É ÁGUA MINERAL EM GALÃO- PROCESSO Nº 28402/2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 29 de janeiro de 2021.

MARCELINO CARLOS DIAS BORBA

Prefeito do Município de Rio das Ostras

PORTARIA Nº 0097/2021

DISPENSA E DESIGNA PARA FUNÇÃO GRATIFICADA

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições e considerando o Processo Administrativo nº 2382//2021,

RESOLVE:

Art. 1º Dispensar a contar 01/02/2021, a servidora relacionada no Anexo I desta Portaria, da Função Gratificada ali mencionada.

Art. 2º Designar a contar 01/02/2021, o servidor relacionado no Anexo II desta Portaria, para a Função Gratificada ali mencionada.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 29 de janeiro de 2021.

MARCELINO CARLOS DIAS BORBA  
Prefeito do Município de Rio das Ostras.

ANEXO I DA PORTARIA Nº 0097/2021  
(Dispensar)

MATRÍCULA Nº | NOME | FUNÇÃO GRATIFICADA | SÍMBOLO | LOTAÇÃO  
6199-9 | Silvana Cardozo Meireles de Lima | Chefe de Divisão | FG2 | SEMEDE.

ANEXO II DA PORTARIA Nº 0097/2021  
(Designar)

MATRÍCULA Nº | NOME | FUNÇÃO GRATIFICADA | SÍMBOLO | LOTAÇÃO  
7360/1 | Renato Louseiro dos Santos Braga | Chefe de Divisão | FG2 | SEMEDE.

PORTARIA Nº 0098/2021  
DESIGNA PARA FUNÇÃO GRATIFICADA

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS,  
Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições e considerando o Processo  
Administrativo nº 2381//2021,

R E S O L V E:

Art. 1º- Designar a contar 25/01/2021, o servidor relacionado no Anexo Único desta  
Portaria, para a Função Gratificada ali mencionada.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 29 de janeiro de 2021.

MARCELINO CARLOS DIAS BORBA  
Prefeito do Município de Rio das Ostras.

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 0098/2021  
(Designar)

MATRÍCULA Nº | NOME | FUNÇÃO GRATIFICADA | SÍMBOLO | LOTAÇÃO  
00000| Caique Soares Sales de Souza | Diretor Adjunto | DA1 | da Escola Municipal  
Cidade Praiana | SEMEDE.

PORTARIA Nº 0099/2021

EXONERAÇÃO E NOMEAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO E DISPENSA DE FUNÇÃO  
GRATIFICADA

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro,  
no uso de suas atribuições legais e considerando o memorando nº 033/2021-GAB,

R E S O L V E:

Art. 1º EXONERAR os servidores relacionados no Anexo I desta portaria, dos Cargos  
em Comissão ali mencionados.

Art. 2º NOMEAR os servidores relacionados no Anexo II desta Portaria, para  
exercerem os Cargos em Comissão ali mencionados.

Art. 3º DISPENSAR a servidora relacionada no Anexo III desta portaria, da Função  
Gratificada ali mencionada.

Art. 4º O(s) servidor(es), relacionados no Anexo I desta portaria, deverá(ão) realizar  
Exame Médico Ocupacional Demissional em até 10 (dez) dias úteis a contar da  
data desta publicação, no Departamento de Saúde e Segurança do Servidor –  
DESAS, Rua Rio Grande do Sul, nº 129, Extensão do Bosque, Rio das Ostras.  
Agendamento pelo telefone (22)2771-1441.

Art. 5º Comunicamos que é facultado, desde que a dispensa ou exoneração não tenha  
sido requerida pelo servidor, e que tenham o Plano de Assistência à  
Saúde, vinculado a Prefeitura Municipal de Rio das Ostras, a possibilidade  
de manutenção do Plano de Assistência à Saúde Unimed, nas mesmas  
condições que o beneficiário gozava quando da vigência do vínculo com o  
Município, conforme Resolução Normativa 279/2011 da Agência Nacional  
de Saúde Suplementar – ANS. Para tanto, deve o mesmo obrigatoriamente,  
preencher a DECLARAÇÃO DE OPÇÃO DE MANUTENÇÃO DO PLANO DE  
ASSISTÊNCIA À SAÚDE, no ato da realização de Exame Médico Ocupacional  
Demissional, disponibilizada junto ao Departamento de Saúde e Segurança  
do Servidor-DESAS.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 29 de janeiro de 2021.

MARCELINO CARLOS DIAS BORBA

Prefeito do Município de Rio das Ostras

ANEXO I DA PORTARIA Nº 0099/2021

EXONERAR, a contar da data da Publicação:

| MATRÍCULA Nº | NOME                              | CARGO COMISSIONADO SIMBOLOGIA                           | LOTAÇÃO                         |
|--------------|-----------------------------------|---------------------------------------------------------|---------------------------------|
| 14506-8      | Rafael de Azeredo Silva           | Assistente III - CC4                                    | SEMEDE                          |
| 15798-8      | Evertom Silva Pessanha            | Assistente III – CC4                                    | SEDTUR, à disposição da SEMEDE  |
| 16725-8      | Lucas Candido Fernandes           | Diretor de Departamento de Apoio à Gestão Escolar - CCD | SEMEDE                          |
| 15782-1      | Adriana Medeiros de Almeida       | Diretor de Unidade - CC4                                | SEMBES, à disposição da PGM     |
| 16796-7      | Carla Bianca Pereira da Silva     | Assistente IV – CC7                                     | SEMFAZ, à disposição da SEMUSA  |
| 15491-1      | Eleny Viana Mendes Mothe          | Assistente IV – CC7                                     | SEMBES                          |
| 15879-8      | Esther Gonçalves da Silva         | Secretário Executivo - CC5                              | SEMOP, à disposição da SEMAD    |
| 15753-8      | Gabriela Tulinto da Silva         | Diretor de Departamento - CCD                           | SEGEF, à disposição da SEMOP    |
| 15793-7      | Milena Ferreira Henriques Gomes   | Assistente Executivo – CC6                              | SEMFAZ, disposição da SEMUSA    |
| 15075-4      | Salvador Jose de Paula            | Assistente III – CC4                                    | PGM, à disposição da SEMBES     |
| 46-9         | Sonia Maria Moreira Jorge         | Assessor Pedagógico – DAS3                              | SEMEDE                          |
| 15129-7      | Eduardo Salge da Fonseca e Cunha  | Coordenador de Câmara de Mediação e Conciliação – DAS3  | PGM                             |
| 14492-4      | Luciana Maria Vasques da Cruz     | Coordenador (CC) – DAS3                                 | PGM                             |
| 16728-2      | Edison Meireles Lopes             | Administrador Regional – CC5                            | GABINETE, à disposição da SEMOP |
| 15883-6      | Fernando Correia da Silva         | Assistente II – CC3                                     | SEMOP, à disposição da SEMUSA   |
| 15872-0      | Josiel de Paula Alves             | Coordenador (CC) – DAS3                                 | PGM                             |
| 14873-3      | Gizele de Lourdes Romeiro Basilio | Assistente Executivo - CC6                              | SEMUSA                          |

ANEXO II DA PORTARIA Nº 0099/2021

NOMEAR, a contar da data da Publicação:

| CPF Nº         | NOME                            | CARGO COMISSIONADO SIMBOLOGIA                          | LOTAÇÃO                     |
|----------------|---------------------------------|--------------------------------------------------------|-----------------------------|
| 003.454.687-16 | Luciana Maria Vasques da Cruz   | Coordenador de Câmara de Mediação e Conciliação – DAS3 | PGM                         |
| 019.543.787-00 | Jesse Venancio Mauricio         | Administrador Regional – CC5                           | AR, à disposição da SEMOP   |
| 095.793.417-37 | Danielle Silva Pinheiro Machado | Assessor Administrativo – CC1                          | PGM, à disposição da SEMUSA |

ANEXO III DA PORTARIA Nº 0099/2021

DISPENSAR, a contar de 21/01/2021:

| MATRÍCULA Nº | NOME                              | FUNÇÃO GRATIFICADA SIMBOLOGIA                               | LOTAÇÃO                     |
|--------------|-----------------------------------|-------------------------------------------------------------|-----------------------------|
| 2198-9       | Gabriella Gadelha Mota dos Santos | Chefe de Divisão de Registro e Benefícios do Servidor – FG2 | SEMAD, à disposição da SEGP |

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA POSSE DE CARGO EM COMISSÃO (ORIGINAL E CÓPIA)

- ASO - Atestado de Saúde Ocupacional, Departamento de Saúde e Segurança do Servidor – DESAS, Rua Fernando de Noronha, s/nº, Extensão do Bosque, Rio das Ostras, entrada em frente ao SindServ-RO, agendamento pelo telefone (22)2771-1441"
- Foto 3x4 atual
- PIS/PASEP/NIS
- CPF
- CTPS
- Carteira de Identidade
- Carteira do Conselho ou OAB
- Carteira Nacional de Habilitação
- Título de Eleitor
- Certidão de Quitação Eleitoral ( <http://www.tse.jus.br> )
- Certidão de Nascimento/Casamento
- Certificado de Reservista (homens)
- Comprovante de Residência Atualizado
- Comprovante de Escolaridade
- Comprovante de Situação Cadastral no CPF (<https://www.receita.fazenda.gov.br>)
- Consulta INSS – e-Social (<http://consultacadastral.inss.gov.br>)
- Declaração de Imposto de Renda Completo
- Comprovante Bancário Itaú
- Certidão de Dependentes
- Carteira de Vacinação Atualizada (dependentes maiores de 06 meses até 06 anos completos)

PORTARIA Nº 0100/2021

DESIGNA SERVIDOR PARA RESPONDER INTERINAMENTE

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições e considerando o Memorando nº 071/2021-SEMFAZ,

RESOLVE:

Art. 1º- Designar o servidor JÚLIO CÉSAR FERNANDES DA COSTA PEREIRA, Gerente da GESE – Gerência de Sistemas Eletrônicos, matrícula 9074-3, para responder interinamente pela Diretoria Geral de Administração Financeira – DEGAF, no período de 03 de fevereiro à 12 de fevereiro de 2021, tendo em vista o período de férias da Diretora Marta Bastos Pinto Farpa de Oliveira.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo efeito a contar de 03 de fevereiro de 2021.

Gabinete do Prefeito, 29 de janeiro de 2021.

MARCELINO CARLOS DIAS BORBA  
Prefeito do Município de Rio das Ostras.

DECISÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 22009/2020 (SEMBES)

HOMOLOGO a Licitação por Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 060/2020 – SEMBES, que tem por objeto a eventual contratação de empresa para fornecimento de materiais de higiene e limpeza (sabonete, xampu, limpador multiuso) que atenderão às unidades e sede da Secretaria Municipal de Bem-Estar Social - SEMBES, a favor das empresas TY BORTHOLIN COMERCIAL LTDA, no valor de R\$ 3.961,64; OFERTA E COMÉRCIO DE ELETRÔNICOS LTDA, no valor de R\$ 1.444,80; em observação as normas contidas na Lei Federal nº 8.666/1993 e no art. 73 do Decreto Municipal nº 1743/2017, após verificação da economicidade e do cumprimento das etapas formais do Processo, pela Secretaria Municipal de Auditoria e Controle Interno - SEMACI.

Rio das Ostras, 27 de janeiro de 2021.

Marcelino Carlos Dias Borba

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS

ERRATA DA DECISÃO

Publicada no Jornal Oficial do Município – Edição nº 1281 de 27 de janeiro de 2021

ONDE SE LÊ:

APLICO a empresa NEON RIO CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO DE MATERIAIS LTDA, CNPJ 31.042.054/001-43...

LEIA-SE:

APLICO a empresa NEON RIO CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO DE MATERIAIS LTDA, CNPJ 31.042.054/0001-43..

ERRATA PORTARIA Nº 0002/2021

Publicada no Jornal Oficial do Município – Edição nº 1171 de 04 de janeiro de 2021

ONDE SE LÊ:

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

|         |                          |                          |        |
|---------|--------------------------|--------------------------|--------|
| 16818-1 | João Paulo de Paula      | Assistente I-CC2         | SEMEDE |
| 15857-1 | Jeferson Soares Salvador | Assistente Executivo-CC6 | SEMUSA |

LEIA-SE:

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a contar de 01/01/2021.

|         |                          |                          |        |
|---------|--------------------------|--------------------------|--------|
| 16818-1 | João Paulo de Paula      | Assistente I-CC2         | SEMEDE |
| 15857-1 | Jeferson Soares Salvador | Assistente Executivo-CC6 | SEMUSA |

ERRATA PORTARIA Nº 0032/2020

Publicada no Jornal Oficial do Município – Edição nº 1122 de 10 de janeiro de 2020

ONDE SE LÊ:

Art. 1º CONCEDER, nos termos do art. 6º, I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 041/2003 – regra de transição, ?...?

LEIA-SE:

Art. 1º CONCEDER, nos termos do art. 6º, I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 041/2003 c/c art. 40, §5º da Constituição Federal – regra de transição, ?...?

ERRATA PORTARIA Nº 0082/2021

Publicada no Jornal Oficial do Município – Edição nº 1281 de 27 de janeiro de 2021

ONDE SE LÊ:

Art. 1º Designar a contar do dia 1º de janeiro de 20121

LEIA-SE:

SIGNAÇÃO DE FUNÇÃO GRATIFICADA

Art. 1º DESIGNAR, a contar de 01/01/2021,



**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA****ANEXO III – PORTARIA 0043/2021 -SEMAD****CONCEDE FRACIONAMENTO DE FÉRIAS****PORTARIA Nº 0043/2021 – SEMAD****CONCEDE FÉRIAS**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Decreto de delegação de competência nº 1272/2015 e considerando o Processo Administrativo nº 2256/2021,

**RESOLVE:**

Artigo 1º - Conceder FÉRIAS de 30 (trinta) dias aos servidores relacionados no **ANEXO I** desta Portaria.

Artigo 2º - Conceder FÉRIAS de 20 (vinte) dias à servidora relacionada no **ANEXO II** desta Portaria.

Artigo 3º - Conceder FÉRIAS FRACIONADAS aos servidores relacionados no **ANEXO III** desta Portaria.

Artigo 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação.

Rio das Ostras, 29 de janeiro de 2021.

**GIOVANNI DA SILVA ZAROR**  
Secretário Municipal de Administração Pública

**ANEXO I – PORTARIA 0043/2021 -SEMAD****CONCEDE 30 (TRINTA) DIAS DE FÉRIAS****NOME/CARGO/FUNÇÃO/MATRÍCULA/PERÍODO AQUISITIVO/PERÍODO A USUFRUIR/LOTAÇÃO/DIAS**

Alexandre Machado Ferreira/Guarda Civil Municipal - GCM/6373-8/2019/2020/13/01/2021/11/02/2021/SESEP/30

Elielbea Moraes da Hora/Coordenador/13381-7/2018/2019/15/01/2021/13/02/2021/SEMUSA/30

Gizele de Lourdes Romeiro Basilio/Assistente Executivo/14873-3/2019/2020/01/02/2021/02/03/2021/SEMUSA/30

**ANEXO II – PORTARIA 0043/2021 -SEMAD****CONCEDE 20 (VINTE) DIAS DE FÉRIAS****NOME/CARGO/FUNÇÃO/MATRÍCULA/PERÍODO AQUISITIVO/PERÍODO A USUFRUIR/LOTAÇÃO/DIAS**

Luciano da Silva Moraes/Agente Administrativo/3195-0/2019/2020/08/02/2021/27/02/2021/SEMUSA/20

Raquel Schumacker Brust/Agente Administrativo/Membro da CAED-EDUC/2807-0/2018/2019/22/02/2021/13/03/2021/SEMEDE/20

Tatiana David Ribeiro/Agente Administrativo/Membro Com Perm Licitacao/4880-1/2019/2020/18/02/2021/09/03/2021/SEMAD/20

**FRACIONAMENTO 20 (VINTE) DIAS DE FÉRIAS****NOME/CARGO/FUNÇÃO/MATRÍCULA/PERÍODO AQUISITIVO/PERÍODO A USUFRUIR/LOTAÇÃO/DIAS**

Jonas Tome Braga/Guarda Civil Municipal - GCM/10558-9/2019/2020/20/01/2021/08/02/2021/SESEP/20

**FRACIONAMENTO 15 (QUINZE) DIAS DE FÉRIAS****NOME/CARGO/FUNÇÃO/MATRÍCULA/PERÍODO AQUISITIVO/PERÍODO A USUFRUIR/LOTAÇÃO/DIAS**

Jaqueline Martins de Araujo/Agente Administrativo/2197-0/2020/2021/01/02/2021/15/02/2021/SEMEDE/15

Maira Nascimento Gonzaga/Agente Administrativo/8708-4/2018/2019/01/02/2021/15/02/2021/SEMEDE/15

**FRACIONAMENTO 10 (DEZ) DIAS DE FÉRIAS****NOME/CARGO/FUNÇÃO/MATRÍCULA/PERÍODO AQUISITIVO/PERÍODO A USUFRUIR/LOTAÇÃO/DIAS**

Andre Vinicius de Castro Fernandes/Guarda Civil Municipal - GCM/7316-4/2019/2020/16/01/2021/25/01/2021/SESEP/10

Bruno Mello Andrade de Lima/Auxiliar Administrativo/Chefe de Divisao/10126-5/2019/2020/17/02/2021/26/02/2021/SESEP/10

Carla Fabiane Espindola/Agente Administrativo/Gerente de Adm. Fazendaria/2084-2/2020/2021/17/02/2021/26/02/2021/SEMFAZ/10

Elena Cristina dos Santos Alves/Cozinheiro/Assessor Tecnico II/4026-6/2019/2020/18/01/2021/27/01/2021/SEMUSA/10

Eliane Gomes de Oliveira Rosa/Agente Administrativo/Chefe de Divisao/3696-0/2020/2021/22/02/2021/03/03/2021/SEMEDE/10

Marineiva Conceicao Damiani/Auxiliar Administrativo/Coord Fundo Mun Hab Int Social/6499-8/2018/2019/18/02/2021/27/02/2021/SEMOP/10

Marineiva Conceicao Damiani/Auxiliar Administrativo/Coord Fundo Mun Hab Int Social/6499-8/2019/2020/28/02/2021/09/03/2021/SEMOP/10

Mauro Sergio Flores da Silva/Agente Administrativo/Coordenador/3213-1/2018/2019/03/02/2021/12/02/2021/SESEP/10

Rafaela Marins da Silva/Assistente I/13954-8/2019/2020/18/02/2021/27/02/2021/PGM/10

Renata Reis Torrentes de Araujo/Agente Administrativo/Chefe de Divisao/8717-3/2019/2020/22/02/2021/03/03/2021/SEMEDE/10

Roberta Fernandes Rodrigues/Auxiliar Administrativo/Assessor Tecnico III/10073-0/2019/2020/22/02/2021/03/03/2021/SEMAD/10

**PORTARIA Nº 0044/2021****Prorrogação de Prazo de Procedimento Administrativo Disciplinar.**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, do Município de Rio das Ostras, no uso de suas atribuições Legais:

Considerando a solicitação da Comissão Permanente de Sindicância e Inquérito Administrativo – CPSIA – nos Autos do Processo Administrativo 19684/2019.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Prorrogar por **90 (noventa)** dias, o prazo para conclusão do Inquérito Administrativo, objeto do Processo Administrativo nº 19684/2019.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio das Ostras, 29 de janeiro de 2021.

**GIOVANNI DA SILVA ZAROR**  
Secretário de Administração Pública

PORTARIA Nº 0045/2021

Extinção e Arquivamento de Inquérito Administrativo com Pena de Demissão.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições Legais:

Considerando que, segundo o apurado nos Autos do Processo Administrativo nº 20488/2018, restou comprovado que a servidora Sra. ROSECLAIR BASTOS ESTRELA, matrícula n.º 3775-3, Professor I, praticou a conduta tipificada nos artigos 134, incisos I, II, e X c/c artigo 146, inciso II, § 1º, todos da Lei Municipal nº 066/2019.

RESOLVE:

Art. 1º - APLICAR ao servidor Sra. ROSECLAIR BASTOS ESTRELA, matrícula n.º 3775-3, Professor I, a penalidade de DEMISSÃO, pela prática de conduta ilícita prevista nos artigos nos artigos 134, incisos I, II, e X c/c artigo 146, inciso II,§ 1º todos da Lei Municipal n.º 066/2019;

Art. 2º - EXTINGUIR o Procedimento Administrativo Disciplinar instaurado através do Processo Administrativo nº 20488/2018 e ARQUIVAR o Processo Administrativo supracitado, com posterior envio ao DEGED para adoção das medidas de sua competência

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 29 de janeiro de 2021.

MARCELINO CARLOS DIAS BORBA.  
Prefeito do Município de Rio das Ostras

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 0047/2021 – SEMAD

| NOME           | MAT.   | CARGO                          | LOTAÇÃO | PERÍODO                 | PROC. ADM. |
|----------------|--------|--------------------------------|---------|-------------------------|------------|
| NANCY DA SILVA | 2170-9 | BACHAREL EM COMUNICAÇÃO SOCIAL | ASCOM   | 23/12/2020 A 22/12/2020 | 9137/2017  |

CONCEDE LICENÇA-PRÊMIO

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Decreto de delegação de competência nº 1272/2015,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER Licença-Prêmio à servidora relacionada no Anexo Único desta Portaria, no período ali referenciado.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio das Ostras, 29 de janeiro de 2021

GIOVANNI DA SILVA ZAROR

Secretário Municipal de Administração Pública

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 0048/2021 – SEMAD

| SERVIDOR (A)                    | MAT.   | CARGO                                     | LOTAÇÃO | PERÍODO AQUISITIVO | USUFRUIR                | PROC. ADM |
|---------------------------------|--------|-------------------------------------------|---------|--------------------|-------------------------|-----------|
| KEIKO TAKIZAWA BOTELHO DE SOUZA | 3334-0 | AGENTE ADMINISTRATIVO/ ASSESSOR TÉCNICO I | SEMAD   | 2010/2015          | 27/01/2021 A 25/02/2021 | 2438/2021 |

PORTARIA Nº 0046/2021-SEMAD

REVOGA PORTARIA.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Decreto de Delegação de Competência nº 1272/2015,

RESOLVE:

Art. 1º REVOGAR a Portaria nº 0136/2002.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio das Ostras, 29 de janeiro de 2021.

GIOVANNI DA SILVA ZAROR  
Secretário Municipal de Administração Pública

PORTARIA Nº 0049/2021 – SEMAD

CANCELAMENTO DE FÉRIAS

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Decreto de delegação de competência nº 1272/2015 e conforme o Processo Administrativo nº 2493/2021,

RESOLVE:

Art. 1º CANCELAR as férias dos Servidores relacionados no Anexo Único desta concedida através da respectiva Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio das Ostras, 29 de janeiro de 2021.

GIOVANNI DA SILVA ZAROR  
Secretário Municipal de Administração Pública

PORTARIA Nº 0047/2021 – SEMAD

RENOVAÇÃO DE REDUÇÃO DE CARGA HORÁRIA DE SERVIDOR.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Decreto de delegação de competência nº 1272/2015,

RESOLVE:

Art. 1º RENOVAR a REDUÇÃO em 50% (cinquenta por cento), da carga horária da jornada de trabalho da Servidora relacionada no Anexo Único desta Portaria, pelo período ali mencionado.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio das Ostras, 29 de janeiro de 2021.

GIOVANNI DA SILVA ZAROR  
Secretário Municipal de Administração Pública

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 0049/2021 – SEMAD

PORTARIA N.º/ NOME/CARGO/FUNÇÃO/MATRÍCULA/PERÍODO AQUISITIVO/ PERÍODO A USUFRUIR/LOTAÇÃO/DIAS

0172/2020 – SEMAD/ Gloríalce Pereira Morais Guimaraes|Agente Administrativo/ Presidente da CPSIA|4093-2|2017/2018|30/04/2020|09/05/2020/SEMAD/10

0018/2021 – SEMAD/ Ana Paula Correa/Assessor Adm. Tributaria|13414-7|2020/2021/01/02/2021/10/02/2021/SEMFAZ/10

**PORTARIA Nº 0050/2021 – SEMAD****CONCEDE FÉRIAS**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Decreto de delegação de competência nº 1272/2015 e considerando o Processo Administrativo nº 2491/2021,

**RESOLVE:**

Art. 1.º - Conceder FÉRIAS de 30 (trinta) dias aos servidores relacionados no **ANEXO I** desta Portaria.

Art. 2.º - Conceder FÉRIAS FRACIONADAS aos servidores relacionados no **ANEXO II** desta Portaria.

Art. 3.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação.

Rio das Ostras, 29 de janeiro de 2021.

**GIOVANNI DA SILVA ZAROR**  
Secretário Municipal de Administração Pública

**ANEXO I – PORTARIA 0050/2021 -SEMAD****CONCEDE 30 (TRINTA) DIAS DE FÉRIAS****NOME/CARGO/FUNÇÃO/MATRÍCULA/PERÍODO AQUISITIVO/PERÍODO A USUFRUIR/LOTAÇÃO/DIAS**

Celia Cristina de Jesus da Silveira/Técnico em  
Enfermagem/7298-2/2019/2020/01/02/2021/02/03/2021/SEMUSA/30

Tatiana da Silva dos Santos Salvador/Agente Administrativo/Assessor de Análise  
Processual/4881-0/2018/2019/29/01/2021/27/02/2021/PGM/30

**ANEXO II – PORTARIA 0050/2021 -SEMAD****CONCEDE FRACIONAMENTO DE FÉRIAS****FRACIONAMENTO 17 (DEZESSETE) DIAS DE FÉRIAS****NOME/CARGO/FUNÇÃO/MATRÍCULA/PERÍODO AQUISITIVO/PERÍODO A USUFRUIR/LOTAÇÃO/DIAS**

Luiz Teixeira Simoes/Auxiliar Administrativo/11234-8/2015/2016/03/02/2021/19/02/2021/  
SEMAD/17

**FRACIONAMENTO 10 (DEZ) DIAS DE FÉRIAS****NOME/CARGO/FUNÇÃO/MATRÍCULA/PERÍODO AQUISITIVO/PERÍODO A USUFRUIR/LOTAÇÃO/DIAS**

Ana Catarina Medeiros Gripp/Agente Administrativo/Sub. Munic. de Adm.  
Pública/3321-9/2018/2019/03/02/2021/12/02/2021/SEMAD/10

Glorialice Pereira Moraes Guimaraes/Agente Administrativo/Presidente da  
CPSIA/4093-2/2017/2018/10/02/2021/19/02/2021/SEMAD/10

**EDITAL DE CITAÇÃO**

Considerando a alteração da Estrutura Administrativa, conforme Lei nº 2206/2019, publicada em 22 de março de 2019, que extinguiu as Comissões Permanente de Sindicância e Inquérito Administrativo I e II, da Estrutura Administrativa da Procuradoria Geral do Município, e criando a Comissão Permanente de Sindicância e Inquérito Administrativo Disciplinar, na Estrutura Administrativa da Secretaria Municipal de Administração Pública, no uso de suas atribuições legais, em atendimento ao art. 159, § 2º, art. 170, §§ 3º e 4º, todos da Lei 066/2019, e art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal.

Considerando que a Comissão Permanente de Sindicância e Inquérito Administrativo, criada por força da Lei nº 931/2005, através da Presidente nomeada pela Portaria nº 0366/2019, de 22 de março de 2019, no uso de suas atribuições legais, em atendimento a Lei nº 066/2019, e art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal:

**CITA.**

Para os devidos efeitos legais, em acordo com o artigo 170, § 3º da Lei nº 066/2019, o servidor **Sr. Edvaldo Caetano da Silva Filho, Motorista, matrícula nº 2064-8**; a comparecer perante esta Comissão, para apresentar DEFESA, dos atos e fatos do **Processo Administrativo Disciplinar nº 44298/2018**, conforme art. 170 § 1º, da Lei nº 066/2019, tendo o prazo de 30 (trinta) dias. Bem como, querendo, arrolar testemunhas, ter vista dos autos, produzir provas e contraprovas, ou requerer cópias dos autos, observados os princípios de ampla defesa. A Comissão Permanente de Sindicância e Inquérito Administrativo Disciplinar, encontra-se instalada na Rua Campo de Albarora, nº 102, Sala 01 - Loteamento Atlântica – Rio das Ostras-RJ. Telefone (22) 2760-4807, nesta cidade, atendendo de segunda a sexta-feira de 08 às 17 horas.

Rio das Ostras, 29 de janeiro de 2021.

**Glorialice Moraes**

Presidente da CPSIA

Matr. 4093-2

**PONTO BIOMÉTRICO  
MANUAL DE ORIENTAÇÕES**

A implantação do sistema biométrico altera a forma e as normas de apuração da frequência dos servidores públicos da administração pública municipal. Esse sistema permite um

acompanhamento mais efetivo do cumprimento da frequência e do horário de trabalho. A apuração da frequência por meio do sistema biométrico aplica-se a todos servidores efetivos, comissionados, empregados públicos, estagiários, servidores cedidos, bem como os contratados por tempo determinado na forma da lei.

Esta cartilha aborda os aspectos gerais da nova regulamentação, implementada pela **Lei Municipal nº 2055/2017**, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 2772/2021, à luz do Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Rio das Ostras, **Lei Complementar nº 066/2019**, pelos Planos de Cargos e Carreiras, Vencimentos e Salários vigentes, bem como demais legislações pertinentes, que podem ser acessadas no site da PMRO - Prefeitura Municipal de Rio das Ostras ([www.riodasostrs.rj.gov.br](http://www.riodasostrs.rj.gov.br)), na área dedicada ao servidor público, onde também, podem ser encontrados outros esclarecimentos sobre o assunto.

O registro biométrico será disponibilizado em todas as unidades da PMRO. Naquelas cujo sistema ainda não estiver operacional, a marcação da frequência continuará a ser feita por registro manual, em folha individual, conforme modelo fornecido pela SEMAD - Secretaria Municipal de Administração Pública, até a implementação do novo sistema.

**O CONTROLE E APURAÇÃO DA FREQUÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA  
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS**

Durante sua jornada de trabalho o servidor deverá prestar serviço ou permanecer à disposição do órgão ou entidade em que exerce suas atividades, com habitualidade. O atestado do seu comparecimento ao trabalho é feito através de registro de ponto, que será biométrico. A marcação de ponto permite o registro diário das entradas e saídas do servidor no

seu local de trabalho, com o objetivo de verificação de sua frequência.

**COMO SERÁ O REGISTRO DE PONTO NA PREFEITURA DE RIO DAS OSTRAS?**

Na Administração Pública Municipal de Rio das Ostras a marcação do ponto será feita através de registro biométrico. Nas unidades em que esse sistema ainda não estiver disponível, a marcação será feita através de registro manual individual, controlado pela chefia imediata do servidor, de acordo com os procedimentos atualmente vigentes.

Caso haja qualquer problema na identificação biométrica, o servidor deverá comunicar à Secretaria Municipal de Administração Pública, em até 24 horas, exceto os servidores vinculados à Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, e a Secretaria Municipal de Saúde, estes comunicarão qualquer problema às suas Secretarias de origem, no mesmo prazo.

**QUEM DEVE FAZER O REGISTRO DO PONTO?**

Todos os servidores efetivos, comissionados, empregados públicos, estagiários, servidores cedidos, permutados, bem como os contratados por tempo determinado na forma da Lei.

**APURAÇÃO DA FREQUÊNCIA**

□ Período de apuração: 1º dia ao último dia do mês; (nas

unidades onde o sistema biométrico já esteja implantado)

□ Nas unidades onde o sistema biométrico ainda não estiver implantado a apuração da frequência continuará a ser realizada através de

registro manual.

RESPONSÁVEL PELO CONTROLE DA FREQUÊNCIA

A Chefia Imediata do local de trabalho onde o servidor exerce suas atividades

laborais regularmente.

JORNADA DE TRABALHO

O servidor deverá cumprir a sua carga horária diária de trabalho, respeitando o horário de expediente de sua repartição, com o limite de tolerância de 15 (quinze) minutos na entrada e 15 (quinze) minutos na saída, desde que não resulte em horas extraordinárias ou em

redução da carga horária do servidor.

JORNADAS DE TRABALHO NÃO CUMPRIDAS

Todos os servidores devem cumprir as jornadas diárias, semanais e mensais de trabalho especificadas em lei, para os respectivos cargos. O não cumprimento integral das jornadas de trabalho implicará na perda da remuneração, nos casos em que não houver a devida

justificativa legal, conforme disposto na legislação vigente.

As jornadas não cumpridas e não justificadas, além da perda da remuneração, interferem na contagem de tempo para desenvolvimento na carreira, na concessão de férias, entre outros benefícios, na forma da legislação vigente.

A apresentação de atestados médicos e declarações, para possíveis justificativas, deverão atender as normas vigentes. As faltas e ausências não justificadas, não serão compensadas e serão descontadas da remuneração do servidor, na forma da lei.

QUAIS OS PROCEDIMENTOS A SEREM ADOTADOS NO PERÍODO DE REFEIÇÃO?

Em toda jornada de trabalho diária superior a seis horas é obrigatório o intervalo de, no mínimo, 1 (uma) hora, para refeição.

O período de horário de almoço, em nenhuma hipótese, será contabilizado para efeito de jornada de trabalho.

SERVIDORES COM ATIVIDADES PERMANENTEMENTE EXTERNAS

Os servidores cujas atividades são exercidas permanentemente fora das unidades da Prefeitura Municipal de Rio das Ostras deverão fazer os registros de ponto no início e final de cada jornada de trabalho em seu local de lotação.

SERVIÇO EXTRAORDINÁRIO (HORA EXTRA)

Para cada cargo é definida uma jornada semanal de horas a trabalhar. O serviço extraordinário, excedente à respectiva jornada semanal do servidor, somente poderá ser realizado a partir de solicitação prévia do Secretário da Pasta correspondente, e prévia autorização do Chefe do Executivo Municipal.

COMO O SERVIDOR PODE ACOMPANHAR O REGISTRO DO PONTO?

O acompanhamento do registro do ponto será feito através do **portal do servidor** no link disponível no endereço eletrônico da Prefeitura Municipal de Rio das Ostras ([jubarte2.riodasostrs.rj.gov.br](http://jubarte2.riodasostrs.rj.gov.br)), na área exclusiva do servidor municipal.

O servidor deverá zelar pelo acompanhamento do banco de horas, sendo este positivo ou negativo, uma vez que poderá manifestar a sua discordância de forma escrita e justificada até o 5º dia do mês subsequente, à autoridade superior do órgão de sua lotação.

COMO USAR?

- Posicionar levemente um dos dedos que foram cadastrados de forma centralizada no leitor biométrico, permanecendo no leitor até que o sensor se apague;
- Verificar a leitura e o acendimento do led verde com a confirmação do nome no visor do relógio;
- Caso a marcação não seja efetuada, deve-se efetuar uma nova tentativa;

- Se a marcação não for permitida, procure um dos cadastradores que estarão dando apoio no período de implantação.

É IMPORTANTE OBSERVAR

- Compete ao servidor e aos responsáveis pelo controle e apuração, sob pena de responsabilidade administrativa, o fiel cumprimento das normas estabelecidas para o registro da frequência.
- Os responsáveis por cada setor da Prefeitura Municipal de Rio das Ostras devem garantir plenamente, durante todo o período diário, o funcionamento convencionado para aquela unidade.
- Situações administrativas de substituições ou coberturas durante férias/ afastamentos/licenças/plantões devem ser tratadas previamente com a Secretaria Municipal de Administração Pública, que tomará as providências necessárias, inclusive as relativas às alterações da jornada no sistema de registro biométrico, exceto os servidores vinculados à Secretaria Municipal de Educação, e a Secretaria Municipal de Saúde, estes tratarão destas questões diretamente com as suas Secretarias de origem.
- Em caso de interrupção de funcionamento do sistema de registro biométrico, os servidores deverão acionar o responsável pelo seu Órgão de lotação, realizando em formulário próprio e individual, o registro de sua frequência.

POSSÍVEIS DÚVIDAS

- 1) **O servidor ou a sua unidade de lotação pode optar pela marcação da frequência no sistema manual?**  
R. Não. Nas unidades onde o sistema está implantado, a frequência só poderá ser apurada através do registro biométrico, respeitando o calendário de implantação definido pela Administração Municipal.
- 2) **Caso o servidor cumpra a totalidade da sua jornada semanal de trabalho independente do número de horas diárias, o sistema biométrico reconhecerá a sua frequência como integral?**  
R. Não. O servidor deve cumprir a jornada de trabalho diária determinada para o horário de expediente de sua unidade administrativa na forma da legislação vigente.
- 3) **A jornada de trabalho diária pode ser cumprida sem intervalo para refeição?**  
R. Não, em toda jornada de trabalho diária superior a seis horas é obrigatório o intervalo de, no mínimo, 1 (uma) hora, para refeição, não sendo, em nenhuma hipótese, compensado para efeito de jornada de trabalho.
- 4) **Existe tolerância de tempo para a entrada ou a saída do servidor sujeito a jornada fixa de trabalho?**
- 5) **R. No registro e controle eletrônico de ponto não serão considerados como débito e crédito de hora de trabalho, o limite de tolerância de 15(quinze) minutos para entrada e 15 (quinze) minutos para saída, nos registros diários da jornada de trabalho, não podendo acarretar em nenhuma hipótese redução de carga horária ou em horas extraordinárias.**
- 6) **O que deve ser feito, se, por determinado período, houver necessidade de alteração do horário de trabalho do servidor, diferente daquele cadastrado no sistema de apuração da frequência biométrica?**  
R. A chefia do servidor deve encaminhar a solicitação dessa alteração, com a devida justificativa, para o Secretário da Pasta, com a posterior remessa a Secretaria Municipal Administração Pública.
- 7) **O servidor que extrapolar a sua jornada diária de trabalho poderá receber horas extras?**  
R. Não serão considerados como serviço extraordinário os créditos de horas trabalhados além da jornada diária do servidor, que não tenham sido previamente autorizados pelo Chefe do Executivo, nos seguintes termos: "O servidor somente poderá realizar serviço extraordinário a requerimento ou com autorização expressa do Chefe do Executivo, não sendo admitida a extensão unilateral da jornada normal de trabalho, hipótese em que não serão computadas como horas extras, por falta de justificativa de excepcionalidade e interesse público".



**ERRATA PORTARIA Nº 0742/2020 - SEMAD****Onde se Lê:**

|        |                            |                         |            |   |          |          |
|--------|----------------------------|-------------------------|------------|---|----------|----------|
| 7523-0 | Rubens Cavalcante de Souza | Auxiliar Administrativo | 20/10/2005 | 6 | nov/2020 | dez/2020 |
|--------|----------------------------|-------------------------|------------|---|----------|----------|

**Leia-se:**

|        |                            |                         |            |   |          |          |
|--------|----------------------------|-------------------------|------------|---|----------|----------|
| 7523-0 | Rubens Cavalcante de Souza | Auxiliar Administrativo | 20/10/2005 | 6 | nov/2020 | nov/2020 |
|--------|----------------------------|-------------------------|------------|---|----------|----------|

**APOSTILAMENTO**

Apostilamento nº 01 ao Termo Aditivo nº 03 ao Contrato nº 146/2018, constante no Processo Administrativo nº 704/2021.

**Objeto: A presente apostila refere-se à retificação da Cláusula Primeira – Da Prorrogação de Prazo, passando a ter a seguinte redação:**

**ONDE SE LÊ:**

" Em virtude das justificativas técnicas apresentadas pelo MUNICÍPIO, através da Secretaria Municipal de Manutenção de Infraestrutura Urbana e Obras Públicas, concordância da CONTRATADA, devidamente registrado no Processo Administrativo nº 704/2021, fica PRORROGADO o prazo de execução e vigência do contrato, cujo objeto é a obra de CONSTRUÇÃO DE CRECHE PROINFÂNCIA TIPO 1, NA RUA 59 – LOTEAMENTO PRAIA ÂNCORA – RIO DAS OSTRAS – RJ, pelo período de 90 (noventa) dias a contar de 06/05/2021.

**LEIA-SE:**

" Em virtude das justificativas técnicas apresentadas pelo MUNICÍPIO, através da Secretaria Municipal de Manutenção de Infraestrutura Urbana e Obras Públicas, concordância da CONTRATADA, devidamente registrado no Processo Administrativo nº 704/2021, fica PRORROGADO o prazo de execução por 90 (noventa) dias a contar de 25/01/2021 e vigência do contrato, por 90 (noventa) dias a contar de 06/05/2021, cujo objeto é a obra de CONSTRUÇÃO DE CRECHE PROINFÂNCIA TIPO 1, NA RUA 59 – LOTEAMENTO PRAIA ÂNCORA – RIO DAS OSTRAS – RJ."

Giovanni da Silva Zaror  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

**APOSTILAMENTO**

Apostilamento nº 02 ao CONTRATO Nº 208/2019, constante no Processo Administrativo nº 2169/2020.

**Objeto: A presente apostila refere-se à retificação da Cláusula Nona - (Da Fiscalização), passando a ter a seguinte redação:**

**ONDE SE LÊ:**

**CLÁUSULA NONA - (DA FISCALIZAÇÃO)**

Caberá ao MUNICÍPIO fiscalizar a execução deste Contrato, de forma imediata através da Secretaria Municipal Manutenção da Infraestrutura Urbana e Obras Públicas – SEMOP juntamente com a Secretaria Municipal de Educação Esporte e Lazer. Incumbe à fiscalização a prática de todos os atos que lhe são próprios, definidos na legislação pertinente, no Edital e seus Anexos, nas especificações dos serviços, neste Contrato, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas neste Contrato e na legislação em vigor, observado o contraditório e a ampla defesa.

**LEIA-SE:**

**CLÁUSULA NONA - (DA FISCALIZAÇÃO)**

Caberá ao MUNICÍPIO fiscalizar a execução deste Contrato, de forma imediata através da Secretaria Municipal Manutenção da Infraestrutura Urbana e Obras Públicas – SEMOP. Incumbe à fiscalização a prática de todos os atos que lhe são próprios, definidos na legislação pertinente, no Edital e seus Anexos, nas especificações dos serviços, neste Contrato, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas neste Contrato e na legislação em vigor, observado o contraditório e a ampla defesa.

Giovanni da Silva Zaror  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO Nº 218/2019  
PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 23345/2019  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20372/2020  
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 005/2019  
SOLICITANTE: Secretária Municipal de Manutenção de Infraestrutura Urbana e Obras Públicas

**PARTES: Município de Rio das Ostras e a empresa Epura Empreendimentos e Construções Ltda.**

**OBJETO: Prorrogação por 120 dias a contar de 26/10/2020 do prazo de execução e vigência da obra de pavimentação asfáltica, drenagem e esgotamento sanitário da rua Aristóteles da Cunha e parte da rua Bom Jardim - Chácara Mariléa - Rio das Ostras/RJ.**

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** art. 57, § 1º, inciso I, da Lei Federal 8.666/93.

Giovanni da Silva Zaror

Secretário Municipal de Administração Pública

**EXTRATO DE CONTRATO**

**CONTRATO:** 004/2021

**PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO:** 9.673/2020

**PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS:** 039/2020

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:** 036/2020

**OBJETO:** contratação de empresa para fornecimento de insumos para serem utilizados nas cirurgias de castração de cães e gatos, no atendimento aos animais abrigados e em tratamento no Programa de Saúde Animal - PSA da Secretaria de Meio Ambiente Agricultura e Pesca – SEMAP.

**PROCESSO ADMINISTRATIVO DE EMPENHAMENTO:** 911/2021

**SOLICITANTE:** Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pesca - SEMAP.

**PARTES:** Município de Rio das Ostras e Vetmax Produtos Agropecuários EIRELI EPP.

**ASSINATURA:** 29/01/2021

**VALOR TOTAL:** R\$ 1.962,00

- PROGRAMA DE TRABALHO Nº 18.542.0107.3.054
- ELEMENTO DE DESPESA Nº 33.90.30.99.00.150.1.530.0150
- NOTA DE EMPENHO Nº 146/2021 Global
- EMITIDA EM 20/01/2021

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e posteriores alterações.

**EXTRATO DE CONTRATO**

**CONTRATO:** 005/2021

**PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO:** 9.673/2020

**PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS:** 039/2020

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:** 032/2020

**OBJETO:** contratação de empresa para fornecimento de insumos para serem utilizados nas cirurgias de castração de cães e gatos, no atendimento aos animais abrigados e em tratamento no Programa de Saúde Animal - PSA da Secretaria de Meio Ambiente Agricultura e Pesca – SEMAP.

**PROCESSO ADMINISTRATIVO DE EMPENHAMENTO:** 913/2021

**SOLICITANTE:** Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pesca - SEMAP.

**PARTES:** Município de Rio das Ostras e Bidden Comercial Ltda.

**ASSINATURA:** 29/01/2021

**VALOR TOTAL:** R\$ 8.400,00

- PROGRAMA DE TRABALHO Nº 18.542.0107.3.054
- ELEMENTO DE DESPESA Nº 33.90.30.99.00.150.1.530.0150
- NOTA DE EMPENHO Nº 170/2021 Global
- EMITIDA EM 21/01/2021

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e posteriores alterações.

**EXTRATO DE CONTRATO**

**CONTRATO:** 006/2021

**PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO:** 9.673/2020

**PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS:** 039/2020

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:** 035/2020

**OBJETO:** contratação de empresa para fornecimento de insumos para serem utilizados nas cirurgias de castração de cães e gatos, no atendimento aos animais abrigados e em tratamento no Programa de Saúde Animal - PSA da Secretaria de Meio Ambiente Agricultura e Pesca – SEMAP.

**PROCESSO ADMINISTRATIVO DE EMPENHAMENTO:** 916/2021

**SOLICITANTE:** Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pesca - SEMAP.

**PARTES:** Município de Rio das Ostras e TY Bortholin Comercial Ltda ME.

**ASSINATURA:** 29/01/2021

**VALOR TOTAL:** R\$ 3.744,00

- PROGRAMA DE TRABALHO Nº 18.542.0107.3.054
- ELEMENTO DE DESPESA Nº 33.90.30.99.00.150.1.530.0150
- NOTA DE EMPENHO Nº 169/2021 Global
- EMITIDA EM 21/01/2021

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e posteriores alterações.

**EXTRATO DE CONTRATO**

**CONTRATO:** 007/2021

**PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO:** 9.885/2020

**PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS:** 041/2020

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:** 029/2020

**OBJETO:** contratação de empresa para fornecimento de equipamentos para serem utilizados nos trabalhos de jardinagem da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pesca – SEMAP.

**PROCESSO ADMINISTRATIVO DE EMPENHAMENTO:** 927/2021

**SOLICITANTE:** Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pesca - SEMAP.

**PARTES:** Município de Rio das Ostras e Comercial Vanguardia EIRELI.

**ASSINATURA:** 29/01/2021

**VALOR TOTAL:** R\$ 1.618,00

- PROGRAMA DE TRABALHO Nº 18.541.0001.2.151
- ELEMENTO DE DESPESA Nº 4.4.90.52.99.00.150.1.530.0150
- NOTA DE EMPENHO Nº 149/2021 Global
- EMITIDA EM 20/01/2021

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e posteriores alterações.

**EXTRATO DE CONTRATO**

**CONTRATO:** 008/2021

**PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO:** 9.885/2020

**PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS:** 041/2020

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:** 030/2020

**OBJETO:** contratação de empresa para fornecimento de equipamentos para serem utilizados nos trabalhos de jardinagem da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pesca – SEMAP.

**PROCESSO ADMINISTRATIVO DE EMPENHAMENTO:** 932/2021

**SOLICITANTE:** Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pesca - SEMAP.

**PARTES:** Município de Rio das Ostras e Miguel De Antoni Distribuidora.

**ASSINATURA:** 29/01/2021

**VALOR TOTAL:** R\$ 2.349,00

- PROGRAMA DE TRABALHO Nº 18.541.0001.2.151
- ELEMENTO DE DESPESA Nº 4.4.90.52.99.00.150.1.530.0150
- NOTA DE EMPENHO Nº 148/2021 Global
- EMITIDA EM 20/01/2021

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e posteriores alterações.

#### EXTRATO DE CONTRATO

**CONTRATO:** 009/2021

**PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO:** 9.885/2020

**PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS:** 041/2020

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:** 031/2020

**OBJETO:** contratação de empresa para fornecimento de equipamentos para serem utilizados nos trabalhos de jardinagem da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pesca – SEMAP.

**PROCESSO ADMINISTRATIVO DE EMPENHAMENTO:** 933/2021

**SOLICITANTE:** Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pesca - SEMAP.

**PARTES:** Município de Rio das Ostras e Northwest Comercio de Ferragens, Implementos Agrícolas e Suprimentos LTDA.

**ASSINATURA:** 29/01/2021

**VALOR TOTAL:** R\$ 2.780,00

- PROGRAMA DE TRABALHO Nº 18.541.0001.2.151
- ELEMENTO DE DESPESA Nº 4.4.90.52.99.00.150.1.530.0150
- NOTA DE EMPENHO Nº 147/2021 Global
- EMITIDA EM 20/01/2021

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e posteriores alterações.

#### EXTRATO DE CONTRATO

**CONTRATO:** 010/2021

**PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO:** 9.821/2020

**PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS:** 019/2020

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:** 019/2020

**OBJETO:** contratação de empresa para fornecimento de ração para serem utilizados na alimentação de cães e gatos abrigados e em tratamento no Programa de Saúde Animal - PSA da

Secretaria de Meio Ambiente Agricultura e Pesca.

**PROCESSO ADMINISTRATIVO DE EMPENHAMENTO:** 25.151/2020

**SOLICITANTE:** Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pesca – SEMAP.

**PARTES:** Município de Rio das Ostras e César & Rocha Comércio de Produtos Agropecuários Ltda – EPP.

**ASSINATURA:** 29/01/2021

**VALOR TOTAL:** R\$ 20.193,00

- PROGRAMA DE TRABALHO Nº 18.542.0107.2.426
- ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.30.99.00.150.1.530.0150
- NOTA DE EMPENHO Nº 178/2021 Global
- EMITIDA EM 22/01/2021

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e posteriores alterações.

#### EXTRATO DE CONTRATO

**CONTRATO:** 011/2021

**PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO:** 43.731/2019

**PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS:** 040/2020

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:** 026/2020

**OBJETO:** Contratação de empresa para fornecimento de material e equipamentos para sinalização de trânsito para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Segurança Pública – SESEP.

**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 950/2021

**SOLICITANTE:** Secretaria Municipal de Segurança Pública - SESEP.

**PARTES:** Município de Rio das Ostras e Limp Safe Comercio de Equipamentos EIRELI.

**ASSINATURA:** 29/01/2021.

**VALOR TOTAL:** R\$ 19.470,00

- PROGRAMA DE TRABALHO: 06.181.0087.2.592
- ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.99.00.125.1.630.0000
- NOTA DE EMPENHO Nº 168/2021 Global
- EMITIDA EM 20/01/2021

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e posteriores alterações.

Giovanni da Silva Zaror

Secretário Municipal de Administração Pública

#### AVISO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

O DELCO comunica aos interessados a **REVOGAÇÃO** da licitação abaixo:

**Pregão nº 049/2018** (Processo Administrativo nº 39209/2018 - SEMAD), contratação de empresa para execução de serviços de gerenciamento de gestão de margem consignável através de software com bancos conveniados com o município de Rio das Ostras, fica **REVOGADO**, pelo decurso do tempo.

Giovanni da Silva Zaror

Secretário Municipal de Administração Pública

## A PANDEMIA DA COVID-19 NÃO ACABOU E A SUA SAÚDE PODE FICAR AINDA MAIS EM RISCO COM A DENGUE, A ZIKA E A CHIKUNGUNYA.

### CONHEÇA OS SINTOMAS

#### CHIKUNGUNYA

Febre, pele e olhos avermelhados, dores pelo corpo, dor de cabeça, náuseas e vômitos, dores intensas nas juntas, em geral bilaterais (joelhos, pulsos, e etc).

**OBS.:** Pode desenvolver síndrome de Guillain-Barré, encefalite e outras complicações neurológicas, mas 30% dos casos não desenvolvem nenhum sintoma.



#### DENGUE

Febre alta >38,5°C, dores musculares intensas, manchas vermelhas, dor ao movimentar os olhos, falta de apetite, dor de cabeça, mal-estar.

**Sinais de alerta:** Sangramentos de mucosas ou outra hemorragia, vômitos persistentes e dor abdominal intensa e contínua.



#### FEBRE AMARELA

Início súbito de febre, dor de cabeça intensa, dores no corpo em geral, fadiga e fraqueza, calafrios, dores nas costas, náuseas e vômitos.

**Sinais de alerta:** Icterícia (coloração amarela da pele e do branco dos olhos) e hemorragia, especialmente de trato gastrointestinal.



#### ZIKA

Vermelhão em todo o corpo com muita coceira, dores musculares e dor de cabeça, febre baixa (muitas vezes não sentida), dor nas juntas, conjuntivite (olho vermelho) sem secreção.

**OBS.:** Risco maior do que as outras Arboviroses para desenvolvimento de complicações neurológicas, principalmente a microcefalia.



## COVID-19 CORONAVÍRUS

Tosse, coriza, dor de garganta, dores no corpo, cansaço, febre, dificuldade para respirar.

Com menos frequência: Pneumonia sem complicações, diarreia e conjuntivite.

**Sinais de alerta:** Dificuldade de respirar e falta de ar



**RIO DAS OSTRAS E VOCÊ, JUNTOS NO COMBATE  
A COVID 19 E AO MOSQUITO DA DENGUE.**

SECRETARIA DE FAZENDA

MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS - PODER EXECUTIVO  
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL  
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL - PERÍODO DE REFERÊNCIA : 3º Quadrimestre / 2020

RGF - ANEXO 1

| DESPESA COM PESSOAL                                                                                  | DESPESA EXECUTADAS (Últimos 12 Meses) |           |           |           |           |           |           |           |           |                        |           |           |             | INSCRITAS<br>EM RP NÃO<br>PROCESSADAS |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|------------------------|-----------|-----------|-------------|---------------------------------------|
|                                                                                                      | LIQUIDADAS                            |           |           |           |           |           |           |           |           |                        |           |           |             |                                       |
|                                                                                                      | Jan/2020                              | Fev/2020  | Mar/2020  | Abr/2020  | Mai/2020  | Jun/2020  | Jul/2020  | Ago/2020  | Set/2020  | Out/2020               | Nov/2020  | Dez/2020  | Últ 12Meses |                                       |
| DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)                                                                        | 28.676,64                             | 25.647,67 | 26.968,58 | 27.558,00 | 28.136,33 | 35.405,35 | 26.596,09 | 28.148,60 | 28.444,90 | 30.729,69              | 40.410,39 | 26.502,97 | 353.205,03  | 32,3%                                 |
| Pessoal Ativo                                                                                        | 27.262,80                             | 24.244,22 | 25.522,28 | 25.366,61 | 26.585,47 | 33.873,54 | 25.020,32 | 26.587,12 | 26.907,61 | 29.375,58              | 38.244,07 | 24.947,82 | 333.727,45  | 32,3%                                 |
| Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis                                                   | 24.469,35                             | 23.005,39 | 24.026,83 | 23.307,31 | 22.980,72 | 32.837,88 | 23.276,65 | 24.322,81 | 24.638,63 | 24.641,77              | 34.000,66 | 23.994,04 | 305.512,86  | 32,3%                                 |
| Obrigações Patronais                                                                                 | 2.795,08                              | 1.238,83  | 1.485,44  | 2.059,30  | 3.604,75  | 1.035,66  | 1.743,66  | 2.264,30  | 2.268,98  | 4.533,82               | 4.233,41  | 953,78    | 28.213,02   | 0,00                                  |
| Benefícios Previdenciários                                                                           | 2,57                                  | 0,00      | 0,00      | 0,00      | 0,00      | 0,00      | 0,00      | 0,00      | 0,00      | 0,00                   | 0,00      | 0,00      | 2,57        | 0,00                                  |
| Pessoal Inativo e Pensionista                                                                        | 1.413,84                              | 1.403,45  | 1.456,30  | 2.191,39  | 1.530,87  | 1.531,62  | 1.575,77  | 1.561,49  | 1.537,30  | 1.554,10               | 2.166,32  | 1.555,15  | 19.477,58   | 0,00                                  |
| Aposentadorias, Reservas e Reformas                                                                  | 1.139,76                              | 1.138,17  | 1.199,16  | 1.802,20  | 1.269,46  | 1.261,74  | 1.297,75  | 1.283,21  | 1.260,73  | 1.265,86               | 1.885,91  | 1.276,79  | 16.080,76   | 0,00                                  |
| Pensões                                                                                              | 274,08                                | 265,28    | 257,14    | 389,18    | 261,40    | 269,88    | 278,02    | 278,28    | 276,57    | 288,24                 | 280,41    | 278,35    | 3.396,83    | 0,00                                  |
| Outros Benefícios Previdenciários                                                                    | 0,00                                  | 0,00      | 0,00      | 0,00      | 0,00      | 0,00      | 0,00      | 0,00      | 0,00      | 0,00                   | 0,00      | 0,00      | 0,00        | 0,00                                  |
| Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terc. (art.18, §1º LRF)                       | 0,00                                  | 0,00      | 0,00      | 0,00      | 0,00      | 0,00      | 0,00      | 0,00      | 0,00      | 0,00                   | 0,00      | 0,00      | 0,00        | 0,00                                  |
| Despesas não Computadas (art. 19, § 1º da LRF) (II)                                                  | 1.450,68                              | 1.405,33  | 1.471,23  | 5.167,98  | 1.877,85  | 2.014,68  | 1.781,44  | 1.725,08  | 1.909,11  | 1.636,40               | 2.304,76  | 1.652,28  | 24.388,81   | 29,33                                 |
| Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária                                         | 0,00                                  | 0,00      | 0,00      | 2.960,58  | 307,28    | 479,98    | 205,67    | 163,59    | 281,28    | 81,58                  | 39,91     | 97,13     | 4.636,99    | 0,00                                  |
| Decorrentes de Decisão Judicial                                                                      | 0,00                                  | 0,00      | 0,00      | 0,00      | 0,00      | 0,00      | 0,00      | 0,00      | 0,00      | 0,00                   | 0,00      | 0,00      | 0,00        | 0,00                                  |
| Despesas de Exercícios Anteriores                                                                    | 54,42                                 | 5,36      | 14,93     | 16,02     | 39,71     | 3,08      | 0,00      | 82,54     | 82,54     | 0,72                   | 98,53     | 0,00      | 32,29       | 29,33                                 |
| Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados                                                      | 1.399,26                              | 1.399,97  | 1.456,30  | 2.191,39  | 1.530,87  | 1.531,62  | 1.575,77  | 1.561,49  | 1.537,30  | 1.554,10               | 2.166,32  | 1.555,15  | 19.459,52   | 0,00                                  |
| DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)                                                         | 27.225,96                             | 24.242,34 | 25.497,35 | 22.390,02 | 26.236,48 | 33.390,48 | 24.814,65 | 26.423,53 | 26.543,79 | 29.093,29              | 38.105,64 | 24.850,69 | 328.819,22  | 2,98                                  |
| APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL                                                              |                                       |           |           |           |           |           |           | VALOR     |           | % SOBRE A RCL AJUSTADA |           |           |             |                                       |
| RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)                                                                  |                                       |           |           |           |           |           |           |           |           | 611.324,43             |           |           |             |                                       |
| (-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (V) (§ 13, art. 166 da CF) |                                       |           |           |           |           |           |           |           |           | 0,00                   |           |           |             |                                       |
| = RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA (VI)                                                             |                                       |           |           |           |           |           |           |           |           | 611.324,43             |           |           |             |                                       |
| DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VII) = (IIIa + IIIb)                                                |                                       |           |           |           |           |           |           |           |           | 328.819,19             |           |           |             |                                       |
| LIMITE MÁXIMO (VIII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)                                           |                                       |           |           |           |           |           |           |           |           | 320.115,19             |           |           |             |                                       |
| LIMITE PRUDENCIAL (IX) = (0,95 x VIII) (parágrafo único do art. 22 da LRF)                           |                                       |           |           |           |           |           |           |           |           | 313.609,43             |           |           |             |                                       |
| LIMITE DE ALERTA (X) = (0,90 x VIII) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)                            |                                       |           |           |           |           |           |           |           |           | 297.103,67             |           |           |             |                                       |
| Fonte : Secretaria Municipal de Fazenda                                                              |                                       |           |           |           |           |           |           |           |           |                        |           |           |             |                                       |

CHEFE DO PODER EXECUTIVO: MARCELINO CARLOS DIAS BORBA  
RESPONSÁVEL PELO CONTROLE INTERNO: RICARDO SILVA LOPES  
RESPONSÁVEL PELA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA: MARCELINO CARLOS DIAS BORBA  
SIGFIS - Versão 2020

Data de Emissão: 29/01/2021 14:29h

Anexo 1 do RGF

| MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS                                 |                  |                         |                     |                 |           |                  |           |                                                              |                 | R\$ Milhares           |                     |                     |                     |                     |           |  |  |
|-------------------------------------------------------------|------------------|-------------------------|---------------------|-----------------|-----------|------------------|-----------|--------------------------------------------------------------|-----------------|------------------------|---------------------|---------------------|---------------------|---------------------|-----------|--|--|
| RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA                 |                  |                         |                     |                 |           |                  |           |                                                              |                 |                        |                     |                     |                     |                     |           |  |  |
| BALANÇO ORÇAMENTÁRIO                                        |                  |                         |                     |                 |           |                  |           |                                                              |                 |                        |                     |                     |                     |                     |           |  |  |
| ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL                    |                  |                         |                     |                 |           |                  |           |                                                              |                 |                        |                     |                     |                     |                     |           |  |  |
| PERÍODO DE REFERÊNCIA : 6º Bimestre / 2020                  |                  |                         |                     |                 |           |                  |           |                                                              |                 |                        |                     |                     |                     |                     |           |  |  |
| RECEITAS                                                    |                  |                         |                     |                 |           |                  |           |                                                              |                 | SALDO A REALIZAR       |                     |                     |                     |                     |           |  |  |
| RECEITAS                                                    | PREVISÃO INICIAL | PREVISÃO ATUALIZADA (a) | RECEITAS REALIZADAS |                 |           | SALDO A REALIZAR |           | DESPESAS                                                     | DOTAÇÃO INICIAL | DOTAÇÃO ATUALIZADA (b) | DESPESAS EMPENHADAS | SALDO (d) = (a - c) | DESPESAS LIQUIDADAS | SALDO (f) = (b - e) |           |  |  |
|                                                             |                  |                         | No Bimestre (b)     | Até 12/2020 (c) | % (c/a)   | (a-c)            |           |                                                              |                 |                        |                     |                     |                     |                     |           |  |  |
| RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)                   |                  |                         |                     |                 |           |                  |           |                                                              |                 |                        |                     |                     |                     |                     |           |  |  |
| RECEITAS CORRENTES                                          | 604.698,4        | 657.348,5               | 121.768,4           | 18,5            | 633.579,9 | 98,3             | 26.177,7  | DESPESAS CORRENTES                                           | 402.871,4       | 719.271,0              | 104.589,9           | 614.681,1           | 110.388,4           | 545.438,2           | 43.962,8  |  |  |
| IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA                 | 109.340,7        | 122.823,6               | 25.107,6            | 20,4            | 104.686,7 | 128,0            | -31.873,1 | PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS                                   | 289.142,5       | 303.789,7              | 40.874,8            | 17.269,9            | 110.388,4           | 545.438,2           | 545.438,2 |  |  |
| Impostos                                                    | 102.839,7        | 116.320,6               | 24.300,1            | 20,9            | 143.891,4 | 123,7            | -27.570,8 | JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA                                   | 0,0             | 0,0                    | 0,0                 | 0,0                 | 0,0                 | 0,0                 | 0,0       |  |  |
| Taxas                                                       | 6.500,0          | 6.503,0                 | 807,6               | 12,4            | 10.803,3  | 166,2            | -4.302,3  | OUTRAS DESPESAS CORRENTES                                    | 203.289,0       | 385.481,4              | 63.715,1            | 102.308,6           | 48.650,7            | 189.568,7           | 48.650,7  |  |  |
| Contribuições de Melhoria                                   | 0,0              | 0,0                     | 0,0                 | 0,0             | 0,0       | 0,0              | 0,0       | DESPESAS DE CAPITAL                                          | 96.103,6        | 87.146,1               | 8.591,7             | 37.491,4            | 48.887,7            | 4.867,4             | 63.388,9  |  |  |
| CONTRIBUIÇÕES                                               | 33.286,9         | 33.286,9                | 7.955,0             | 23,9            | 38.276,1  | 115,0            | -4.989,2  | INVESTIMENTOS                                                | 95.388,6        | 85.349,8               | 8.591,7             | 36.793,9            | 49.580,8            | 4.745,3             | 23.141,4  |  |  |
| Contribuições Sociais                                       | 10.996,0         | 10.996,0                | 4.472,5             | 40,7            | 16.668,9  | 151,8            | -5.672,9  | AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA                                        | 80,0            | 80,0                   | 0,0                 | 713,1               | 0,0                 | 807,4               | 222,4     |  |  |
| Contribuições Econômicas                                    | 0,0              | 0,0                     | 0,0                 | 0,0             | 0,0       | 0,0              | 0,0       | RESERVA DE CONTINGÊNCIA                                      | 14.324,4        | 8.197,1                | 0,0                 | 8.197,1             | 0,0                 | 8.197,1             | 0,0       |  |  |
| Contribuições para o Custeio do Serv. de Iluminação Pública | 22.291,9         | 22.291,9                | 3.482,5             | 15,6            | 21.807,2  | 96,9             | -684,7    | DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (II)                            | 21.087,1        | 21.087,1               | 0,0                 | 0,0                 | 0,0                 | 0,0                 | 0,0       |  |  |
| RECEITA PATRIMONIAL                                         | 15.047,8         | 15.049,7                | 12.758,5            | 84,8            | 28.051,9  | 186,4            | -13.002,1 | ANOTAÇÃO DA DÍVIDA - REFINANÇ. (IV)                          | 0,0             | 0,0                    | 0,0                 | 0,0                 | 0,0                 | 0,0                 | 0,0       |  |  |
| Exercícios de Patrimônio Imobiliário do Estado              | 0,0              | 0,0                     | 0,0                 | 0,0             | 0,0       | 0,0              | 0,0       | Amortização da Dívida Interna                                | 0,0             | 0,0                    | 0,0                 | 0,0                 | 0,0                 | 0,0                 | 0,0       |  |  |
| Valores Mobiliários                                         | 15.047,8         | 15.049,7                | 12.758,5            | 84,8            | 28.051,9  | 186,4            | -13.002,1 | Outras Dívidas                                               | 0,0             | 0,0                    | 0,0                 | 0,0                 | 0,0                 | 0,0                 | 0,0       |  |  |
| Dígit. Serv. Públ. Mod. Concess. Permiss. Autoriz., Licença | 0,0              | 0,0                     | 0,0                 | 0,0             | 0,0       | 0,0              | 0,0       | Amortização da Dívida Externa                                | 0,0             | 0,0                    | 0,0                 | 0,0                 | 0,0                 | 0,0                 | 0,0       |  |  |
| Cessão de Direitos                                          | 0,0              | 0,0                     | 0,0                 | 0,0             | 0,0       | 0,0              | 0,0       | Dívida Mobiliária                                            | 0,0             | 0,0                    | 0,0                 | 0,0                 | 0,0                 | 0,0                 | 0,0       |  |  |
| Demais Receitas Patrimoniais                                | 0,0              | 0,0                     | 0,0                 | 0,0             | 0,0       | 0,0              | 0,0       | Outras Dívidas                                               | 0,0             | 0,0                    | 0,0                 | 0,0                 | 0,0                 | 0,0                 | 0,0       |  |  |
| RECEITA ADORECURRIA                                         | 0,0              | 0,0                     | 0,0                 | 0,0             | 0,0       | 0,0              | 0,0       | RESERVA DE CONTINGÊNCIA                                      | 0,0             | 0,0                    | 0,0                 | 0,0                 | 0,0                 | 0,0                 | 0,0       |  |  |
| RECEITA INDUSTRIAL                                          | 0,0              | 0,0                     | 0,0                 | 0,0             | 0,0       | 0,0              | 0,0       | DESPESAS COM REFINANCIAMENTO (EMPENHO)                       | 619.089,2       | 624.589,7              | 108.359,1           | 648.055,5           | 108.058,2           | 110.255,4           | 108.058,2 |  |  |
| RECEITA DE SERVIÇOS                                         | 390,0            | 390,0                   | 26,2                | 6,7             | 2.142,6   | 548,4            | -1.752,6  | SUPERÁVUI (III)                                              | 0,0             | 0,0                    | 0,0                 | 0,0                 | 0,0                 | 0,0                 | 0,0       |  |  |
| Serviços Administrativos e Comerciais Gerais                | 89,0             | 89,0                    | 1.940,5             | 2.180,4         | 1.940,5   | -1.851,5         | 0,0       | TOTAL (V) = (I + II - III)                                   | 619.089,2       | 624.589,7              | 108.359,1           | 648.055,5           | 108.058,2           | 110.255,4           | 108.058,2 |  |  |
| Serviços e Atividades Ref. a Navegação e Transporte         | 0,0              | 0,0                     | 0,0                 | 0,0             | 0,0       | 0,0              | 0,0       | RESERVA DO IMPE.                                             | 0,0             | 0,0                    | 0,0                 | 0,0                 | 0,0                 | 0,0                 | 0,0       |  |  |
| Serviços e Atividades Ref. a Saúde                          | 0,0              | 0,0                     | 0,0                 | 0,0             | 0,0       | 0,0              | 0,0       | DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS                                 | 0,0             | 0,0                    | 0,0                 | 0,0                 | 0,0                 | 0,0                 | 0,0       |  |  |
| Serviços e Atividades Financeiras                           | 301,0            | 301,0                   | 26,9                | 8,9             | 201,9     | 67,1             | 99,1      | DESPESAS CORRENTES                                           | 15.311,7        | 22.196,3               | 3.854,1             | 21.427,8            | 7.759,9             | 3.987,2             | 21.427,8  |  |  |
| TRANSFERÊNCIAS CORRENTES                                    | 403.831,3        | 443.035,6               | 74.151,9            | 16,7            | 397.362,6 | 89,7             | -45.683,0 | PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS                                   | 15.311,7        | 22.196,3               | 3.854,1             | 21.427,8            | 7.759,9             | 3.987,2             | 21.427,8  |  |  |
| Transferências da União e de suas Entidades                 | 247.082,7        | 281.134,7               | 36.910,1            | 12,1            | 225.201,9 | 85,1             | -55.942,8 | JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA                                   | 20,0            | 20,0                   | 0,0                 | 0,0                 | 0,0                 | 0,0                 | 0,0       |  |  |
| Transf. dos Estados, Distrito Federal e suas Entidades      | 62.429,9         | 87.581,5                | 18.513,1            | 21,1            | 66.466,8  | 98,7             | -1.174,7  | OUTRAS DESPESAS CORRENTES                                    | 10,0            | 350,0                  | 0,0                 | 300,0               | 19,7                | 0,0                 | 300,0     |  |  |
| Transf. dos Municípios e suas Entidades                     | 0,0              | 0,0                     | 0,0                 | 0,0             | 0,0       | 0,0              | 0,0       | DESPESAS DE CAPITAL                                          | 0,0             | 0,0                    | 0,0                 | 0,0                 | 0,0                 | 0,0                 | 0,0       |  |  |
| Transf. de Instituições Privadas                            | 41,0             | 41,0                    | 0,0                 | 0,0             | 0,0       | 0,0              | 0,0       | INVESTIMENTOS                                                | 0,0             | 0,0                    | 0,0                 | 0,0                 | 0,0                 | 0,0                 | 0,0       |  |  |
| Transf. de Outras Instituições Públicas                     | 74.277,3         | 74.277,3                | 18.737,5            | 25,2            | 85.574,5  | 115,2            | -11.297,2 | INVESTIMENTOS FINANCEIROS                                    | 0,0             | 0,0                    | 0,0                 | 0,0                 | 0,0                 | 0,0                 | 0,0       |  |  |
| Transf. do Exterior                                         | 0,0              | 0,0                     | 0,0                 | 0,0             | 0,0       | 0,0              | 0,0       | AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA                                        | 270,0           | 324,6                  | 0,0                 | 294,6               | 85,2                | 12,0                | 254,4     |  |  |
| Transf. de Pessoas Físicas                                  | 1,0              | 1,0                     | 0,0                 | 0,0             | 0,0       | 0,0              | 0,0       | TOTAL                                                        | 15.681,7        | 22.491,5               | 3.854,1             | 21.697,3            | 8.042,2             | 3.989,2             | 21.697,3  |  |  |
| Transf. de Pagos de Depósitos não Identificados             | 0,0              | 0,0                     | 0,0                 | 0,0             | 0,0       | 0,0              | 0,0       | Fonte : Secretaria Municipal de Fazenda                      |                 |                        |                     |                     |                     |                     |           |  |  |
| OUTRAS RECEITAS CORRENTES                                   | 1.481,5          | 4.181,5                 | 808,9               | 19,3            | 8.429,0   | 201,6            | -4.247,5  | ORÇAMENTO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (pr. Créditos adicionais) |                 |                        |                     |                     |                     |                     |           |  |  |
| Multas Administrativas, Contribuições e Judicials           | 0,0              | 0,0                     | 0,0                 | 0,0             | 0,0       | 0,0              | 0,0       | Superávit Financeiro                                         | 0,0             | 0,0                    | 0,0                 | 0,0                 | 0,0                 | 0,0                 | 0,0       |  |  |
| Indenizações, Restituições e Ressarcimentos                 | 432,1            | 432,1                   | 122,2               | 28,3            | 4.248,0   | 1.048,8          | -3.815,9  | Reabertura de Créditos Adicionais                            | 0,0             | 0,0                    | 0,0                 | 0,0                 | 0,0                 | 0,0                 | 0,0       |  |  |
| Penas, Dívidas e Valores Incorporados ao Patrimônio Públ.   | 3.749,4          | 3.749,4                 | 686,6               | 18,3            | 4.001,0   | 106,7            | -4.001,0  | Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS         | 0,0             | 0,0                    | 0,0                 | 0,0                 | 0,0                 | 0,0                 | 0,0       |  |  |
| Demais Receitas Correntes                                   | 3.749,4          | 3.749,4                 | 686,6               | 18,3            | 4.001,0   | 106,7            | -4.001,0  |                                                              |                 |                        |                     |                     |                     |                     |           |  |  |
| RECEITAS DE CAPITAL                                         | 38.578,2         | 38.578,2                | 9.604,2             | 2,5             | 4.218,9   | 11,0             | 34.399,3  |                                                              |                 |                        |                     |                     |                     |                     |           |  |  |
| OPERAÇÕES DE CRÉDITO                                        | 0,0              | 0,0                     | 0,0                 | 0,0             | 0,0       | 0,0              | 0,0       |                                                              |                 |                        |                     |                     |                     |                     |           |  |  |
| Operações de Crédito - Mercado Interno                      | 0,0              | 0,0                     | 0,0                 | 0,0             | 0,0       | 0,0              | 0,0       |                                                              |                 |                        |                     |                     |                     |                     |           |  |  |
| Operações de Crédito - Mercado Externo                      | 0,0              | 0,0                     | 0,0                 | 0,0             | 0,0       | 0,0              | 0,0       |                                                              |                 |                        |                     |                     |                     |                     |           |  |  |
| ALIEINAMENTO DE BENS                                        | 150,0            | 150,0                   | 0,0                 | 0,0             | 0,0       | 0,0              | 149,3     |                                                              |                 |                        |                     |                     |                     |                     |           |  |  |
| Alienação de Bens Móveis                                    | 150,0            | 150,0                   | 0,0                 | 0,0             | 0,0       | 0,0              | 149,3     |                                                              |                 |                        |                     |                     |                     |                     |           |  |  |
| Alienação de Bens Imóveis                                   | 0,0              | 0,0                     | 0,0                 | 0,0             | 0,0       | 0,0              | 0,0       |                                                              |                 |                        |                     |                     |                     |                     |           |  |  |
| AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS                                  | 0,0              | 0,0                     | 0,0                 | 0,0             | 0,0       | 0,0              | 0,0       |                                                              |                 |                        |                     |                     |                     |                     |           |  |  |
| TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL                                   | 38.428,2         | 38.428,2                | 9.604,2             | 2,5             | 4.218,9   | 11,0             | 34.209,9  |                                                              |                 |                        |                     |                     |                     |                     |           |  |  |
| Transf. da União e de suas Entidades                        | 0,0              | 0,0                     | 0,0                 | 0,0             | 0,0       | 0,0              | 0,0       |                                                              |                 |                        |                     |                     |                     |                     |           |  |  |
| Transf. dos Estados e do Dist. Federal e suas Entidades     | 0,0              | 0,0                     | 0,0                 | 0,0             | 0,0       | 0,0              | 0,0       |                                                              |                 |                        |                     |                     |                     |                     |           |  |  |
| Transf. dos Municípios e suas Entidades                     | 0,0              | 0,0                     | 0,0                 | 0,0             | 0,0       | 0,0              | 0,0       |                                                              |                 |                        |                     |                     |                     |                     |           |  |  |
| Transf. de Instituições Privadas                            | 0,0              | 0,0                     | 0,0                 | 0,0             | 0,0       | 0,0              | 0,0       |                                                              |                 |                        |                     |                     |                     |                     |           |  |  |
| Transferência de Outras Instituições Públicas               | 0,0              | 0,0                     | 0,0                 | 0,0             | 0,0       | 0,0              | 0,0       |                                                              |                 |                        |                     |                     |                     |                     |           |  |  |
| Transferência do Exterior                                   | 0,0              | 0,0                     | 0,0                 | 0,0             | 0,0       | 0,0              | 0,0       |                                                              |                 |                        |                     |                     |                     |                     |           |  |  |
| Transferências de Pessoas Físicas                           | 0,0              | 0,0                     | 0,0                 | 0,0             | 0,0       | 0,0              | 0,0       |                                                              |                 |                        |                     |                     |                     |                     |           |  |  |
| Transf. Provenientes de Depósitos não Identificados         | 0,0              | 0,0                     | 0,0                 | 0,0             | 0,0       | 0,0              | 0,0       |                                                              |                 |                        |                     |                     |                     |                     |           |  |  |
| OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL                                  | 0,0              | 0,0                     | 0,0                 | 0,0             | 0,0       | 0,0              | 0,0       |                                                              |                 |                        |                     |                     |                     |                     |           |  |  |
| Integralização do Capital Social                            | 0,0              | 0,0                     | 0,0                 | 0,0             | 0,0       | 0,0              | 0,0       |                                                              |                 |                        |                     |                     |                     |                     |           |  |  |
| Resgate de Títulos de Tesouro                               | 0,0              | 0,0                     | 0,0                 | 0,0             | 0,0       | 0,0              | 0,0       |                                                              |                 |                        |                     |                     |                     |                     |           |  |  |
| Demais Receitas de Capital                                  | 0,0              | 0,0                     | 0,0                 | 0,0             | 0,0       | 0,0              | 0,0       |                                                              |                 |                        |                     |                     |                     |                     |           |  |  |
| RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)                         | 14.440,8         | 14.440,8                | 5.684,2             | 39,4            | 21.398,4  | 148,2            | -6.957,6  |                                                              |                 |                        |                     |                     |                     |                     |           |  |  |
| SUBTOTAL DAS RECEITAS (I+II)                                | 619.089,2        | 671.789,3               | 127.452,6           | 19,4            | 654.966,2 | 97,4             | 17.201,1  |                                                              |                 |                        |                     |                     |                     |                     |           |  |  |
| DESPESAS                                                    | 0,0              | 0,0                     | 0,0                 | 0,0             | 0,0       | 0,0              | 0,0       |                                                              |                 |                        |                     |                     |                     |                     |           |  |  |
| OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS                               | 0,0              | 0,0                     | 0,0                 | 0,0             | 0,0       | 0,0              | 0,0       |                                                              |                 |                        |                     |                     |                     |                     |           |  |  |
| Mobilizações para Refinanciamento da Dívida                 | 0,0              | 0,0                     | 0,0                 | 0,0             | 0,0       | 0,0              | 0,0       |                                                              |                 |                        |                     |                     |                     |                     |           |  |  |
| Contratual para Refinanciamento da Dívida                   | 0,0              | 0,0                     | 0,0                 | 0,0             | 0,0       | 0,0              | 0,0       |                                                              |                 |                        |                     |                     |                     |                     |           |  |  |
| Operações de Crédito Externas                               | 0,0              | 0,0                     | 0,0                 | 0,0             | 0,0       | 0,0              | 0,0       |                                                              |                 |                        |                     |                     |                     |                     |           |  |  |
| Mobilizações para Refinanciamento da Dívida                 | 0,0              | 0,0                     | 0,0                 | 0,0             | 0,0       | 0,0              | 0,0       |                                                              |                 |                        |                     |                     |                     |                     |           |  |  |
| Contratual para Refinanciamento da Dívida                   | 0,0              | 0,0                     | 0,0                 | 0,0             | 0,0       | 0,0              | 0,0       |                                                              |                 |                        |                     |                     |                     |                     |           |  |  |
| SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (IV + II+III)                  | 619.089,2        | 671.789,3               | 127.452,6           | 19,0            | 654.966,2 | 97,4             | 17.201,1  |                                                              |                 |                        |                     |                     |                     |                     |           |  |  |
| TOTAL (V) = (IV+VI)                                         | 619.089,2        | 671.789,3               | 127.452,6           | 19,0            | 654.966,2 | 97,4             | 17.201,1  |                                                              |                 |                        |                     |                     |                     |                     |           |  |  |
| SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (pr. Créditos adicionais)    |                  |                         |                     |                 |           |                  |           |                                                              |                 |                        |                     |                     |                     |                     |           |  |  |
| Superávit Financeiro                                        |                  |                         |                     |                 |           |                  |           |                                                              |                 |                        |                     |                     |                     |                     |           |  |  |
| Reabertura de Créditos Adicionais                           |                  |                         |                     |                 |           |                  |           |                                                              |                 |                        |                     |                     |                     |                     |           |  |  |
| Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS        |                  |                         |                     |                 |           |                  |           |                                                              |                 |                        |                     |                     |                     |                     |           |  |  |



MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS  
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL  
DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
PERÍODO DE REFERÊNCIA : 3º Quadrimestre / 2020

LRF, art 55, inciso I, alínea "b" - Anexo 2

| DIVÍDA CONSOLIDADA                                                 | SALDO EXERCÍCIO ANTERIOR | SALDO DO EXERCÍCIO DE 2020 |                 |                 |
|--------------------------------------------------------------------|--------------------------|----------------------------|-----------------|-----------------|
|                                                                    |                          | 1º Quadrimestre            | 2º Quadrimestre | 3º Quadrimestre |
| <b>DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)</b>                                 | 139.245,3                | 138.901,7                  | 138.681,7       | 138.394,6       |
| Dívida Mobiliária                                                  | 0,0                      | 0,0                        | 0,0             | 0,0             |
| Dívida Contratual                                                  | 139.245,3                | 138.901,7                  | 138.681,7       | 138.394,6       |
| Empréstimos                                                        | 0,0                      | 0,0                        | 0,0             | 129.868,8       |
| Internos                                                           | 0,0                      | 0,0                        | 0,0             | 129.868,8       |
| Externos                                                           | 0,0                      | 0,0                        | 0,0             | 0,0             |
| Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios                   | 0,0                      | 0,0                        | 0,0             | 0,0             |
| Financiamentos                                                     | 129.868,8                | 129.868,8                  | 129.868,8       | 0,0             |
| Internos                                                           | 129.868,8                | 129.868,8                  | 129.868,8       | 0,0             |
| Externos                                                           | 0,0                      | 0,0                        | 0,0             | 0,0             |
| Parcelamento e Renegociação de dívidas                             | 9.376,5                  | 9.032,9                    | 8.812,9         | 8.526,8         |
| De Tributos                                                        | 0,0                      | 0,0                        | 0,0             | 0,0             |
| De Contribuições Previdenciárias                                   | 9.376,5                  | 9.032,9                    | 8.812,9         | 8.526,8         |
| De Demais Contribuições Sociais                                    | 0,0                      | 0,0                        | 0,0             | 0,0             |
| Do FGTS                                                            | 0,0                      | 0,0                        | 0,0             | 0,0             |
| Com Instituição Não Financeira                                     | 0,0                      | 0,0                        | 0,0             | 0,0             |
| Demais Dívidas Contratuais                                         | 0,0                      | 0,0                        | 0,0             | 0,0             |
| Precatórios Posteriores a 5.5.2000 (inclusive)                     | 0,0                      | 0,0                        | 0,0             | 0,0             |
| Outras Dívidas                                                     | 0,0                      | 0,0                        | 0,0             | 0,0             |
| <b>DEDUÇÕES(II)</b>                                                | 178.106,7                | 195.083,0                  | 170.906,5       | 153.999,8       |
| Disponibilidade de Caixa Bruto                                     | 185.003,8                | 199.466,5                  | 175.290,0       | 158.273,2       |
| (-) Restos a Pagar Processados                                     | 6.897,1                  | 4.383,5                    | 4.383,5         | 4.273,4         |
| Demais Haveres Financeiros                                         | 0,0                      | 0,0                        | 0,0             | 0,0             |
| <b>DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA - DCL (III) = (I - II)</b>           | -38.861,4                | -56.181,3                  | -32.224,8       | -15.605,2       |
| <b>RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)</b>                         | 623.826,0                | 630.313,4                  | 626.226,6       | 611.324,4       |
| % da DC sobre a RCL [ I / RCL ]                                    | 22,32 %                  | 22,04 %                    | 22,15 %         | 22,64 %         |
| % da DC sobre a RCL [ III / RCL ]                                  | -6,23 %                  | -8,91 %                    | -5,15 %         | -2,55 %         |
| <b>LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL</b>             | 120,00 %                 | 120,00 %                   | 120,00 %        | 120,00 %        |
| <b>LIMITE DE ALERTA (inciso III, §1º do art. 59 - LRF) - 46,6%</b> | 120,00 %                 | 120,00 %                   | 120,00 %        | 120,00 %        |

| OUTROS VALORES NÃO INTEGRANTES DA DC               | SALDO EXERCÍCIO ANTERIOR | SALDO DO EXERCÍCIO DE 2020 |                       |                       |
|----------------------------------------------------|--------------------------|----------------------------|-----------------------|-----------------------|
|                                                    |                          | Até o 1º Quadrimestre      | Até o 2º Quadrimestre | Até o 3º Quadrimestre |
| PRECATÓRIOS ANTERIORES A 5.5.2000                  | 0,0                      | 0,0                        | 0,0                   | 0,0                   |
| PRECATÓRIOS POSTERIORES A 5.5.2000 (NÃO INCLUIDOS) | 0,0                      | 0,0                        | 0,0                   | 0,0                   |
| PASSIVO ATUARIAL                                   | 531.344,9                | 531.344,9                  | 532.167,4             | 532.167,4             |
| INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA                           | 0,0                      | 0,0                        | 0,0                   | 0,0                   |
| DEPÓSITOS E CONSIGNAÇÕES SEM CONTRA PARTIDA        | 36,8                     | 0,0                        | 0,0                   | 68,6                  |
| RP NÃO PROCESSADOS                                 | 61.390,8                 | 25.996,8                   | 12.692,6              | 6.975,7               |
| ANTICIPAÇÕES DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA - ARO         | 0,0                      | 0,0                        | 0,0                   | 0,0                   |
| DÍVIDA CONTRATUAL DE PPP                           | 0,0                      | 0,0                        | 0,0                   | 0,0                   |
| APROPRIAÇÃO DE DEPÓSITOS JUDICIAIS - KC 151/2015   | 0,0                      | 0,0                        | 0,0                   | 0,0                   |

CHEFE DO PODER EXECUTIVO: MARCELINO CARLOS DIAS BORBA  
RESPONSÁVEL PELO CONTROLE INTERNO: RICARDO SILVA LOPES  
RESPONSÁVEL PELA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA: MARCELINO CARLOS DIAS BORBA  
SIGFIS - Versão 2020 Data de Emissão: 29/01/2021 14:30h

Anexo 2 do RGF

MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS  
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL  
DEMONSTRATIVO DAS GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS DE VALORES  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
PERÍODO DE REFERÊNCIA : 3º Quadrimestre / 2020

LRF, art 55, inciso I, alínea "c" e art. 40, § 1º - Anexo 3

| GARANTIAS CONCEDIDAS                                   | SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR | SALDO DO EXERCÍCIO DE 2020 |                       |                       |
|--------------------------------------------------------|-----------------------------|----------------------------|-----------------------|-----------------------|
|                                                        |                             | Até o 1º Quadrimestre      | Até o 2º Quadrimestre | Até o 3º Quadrimestre |
| <b>AOS ESTADOS ( I )</b>                               | 0,0                         | 0,0                        | 0,0                   | 0,0                   |
| Em operações de Crédito Externas                       | 0,0                         | 0,0                        | 0,0                   | 0,0                   |
| Em Operações de Crédito Internas                       | 0,0                         | 0,0                        | 0,0                   | 0,0                   |
| <b>AOS MUNICÍPIOS ( II )</b>                           | 0,0                         | 0,0                        | 0,0                   | 0,0                   |
| Em operações de Crédito Externas                       | 0,0                         | 0,0                        | 0,0                   | 0,0                   |
| Em Operações de Crédito Internas                       | 0,0                         | 0,0                        | 0,0                   | 0,0                   |
| <b>AS ENTIDADES CONTROLADAS( III )</b>                 | 0,0                         | 0,0                        | 0,0                   | 0,0                   |
| Em operações de Crédito Externas                       | 0,0                         | 0,0                        | 0,0                   | 0,0                   |
| Em Operações de Crédito Internas                       | 0,0                         | 0,0                        | 0,0                   | 0,0                   |
| <b>POR MEIO DE FUNDOS E PROGRAMAS ( IV )</b>           | 0,0                         | 0,0                        | 0,0                   | 0,0                   |
| <b>TOTAL GARANTIAS CONCEDIDAS (V)=(I+II+III+IV)</b>    | 0,0                         | 0,0                        | 0,0                   | 0,0                   |
| <b>RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (VI)</b>             | 623.826,0                   | 630.313,4                  | 626.226,6             | 611.324,4             |
| % do TOTAL DAS GARANTIAS sobre a RCL                   | 0,00 %                      | 0,00 %                     | 0,00 %                | 0,00 %                |
| <b>LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL</b> | 22,00 %                     | 22,00 %                    | 22,00 %               | 22,00 %               |
| <b>LIMITE DE ALERTA</b>                                | 19,80 %                     | 19,80 %                    | 19,80 %               | 19,80 %               |

| CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS                                   | SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR | SALDO DO EXERCÍCIO DE 2020 |                       |                       |
|-------------------------------------------------------------|-----------------------------|----------------------------|-----------------------|-----------------------|
|                                                             |                             | Até o 1º Quadrimestre      | Até o 2º Quadrimestre | Até o 3º Quadrimestre |
| <b>DOS ESTADOS (VII)</b>                                    | 0,0                         | 0,0                        | 0,0                   | 0,0                   |
| Em Garantia às Operações de Crédito Externas                | 0,0                         | 0,0                        | 0,0                   | 0,0                   |
| Em Garantia às Operações de Crédito Internas                | 0,0                         | 0,0                        | 0,0                   | 0,0                   |
| <b>DOS MUNICÍPIOS (VIII)</b>                                | 0,0                         | 0,0                        | 0,0                   | 0,0                   |
| Em Garantia às Operações de Crédito Externas                | 0,0                         | 0,0                        | 0,0                   | 0,0                   |
| Em Garantia às Operações de Crédito Internas                | 0,0                         | 0,0                        | 0,0                   | 0,0                   |
| <b>DAS ENTIDADES CONTROLADAS (IX)</b>                       | 0,0                         | 0,0                        | 0,0                   | 0,0                   |
| Em Garantia às Operações de Crédito Externas                | 0,0                         | 0,0                        | 0,0                   | 0,0                   |
| Em Garantia às Operações de Crédito Internas                | 0,0                         | 0,0                        | 0,0                   | 0,0                   |
| <b>EM GARANTIAS POR MEIO DE FUNDOS E PROGRAMAS (X)</b>      | 0,0                         | 0,0                        | 0,0                   | 0,0                   |
| <b>TOTAL CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS (XI)=(VII+VIII+IX+X)</b> | 0,0                         | 0,0                        | 0,0                   | 0,0                   |

MEDIDAS CORRETIVAS :

Fonte : Secretaria Municipal de Fazenda

Nota :

O limite do saldo global das garantias concedidas pelo Município poderá ser elevado para 32% da RCL, desde que, cumulativamente, quando aplicável, o garantidor obedeça às normas fixas nos incisos I a IV do parágrafo único do artigo 9º da Resolução SF nº 43/2001, com redação dada pela Resolução SF nº 3/2002, publicada no D.O.U. de 03/04/2002.

CHEFE DO PODER EXECUTIVO: MARCELINO CARLOS DIAS BORBA  
RESPONSÁVEL PELO CONTROLE INTERNO: RICARDO SILVA LOPES  
RESPONSÁVEL PELA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA: MARCELINO CARLOS DIAS BORBA  
SIGFIS - Versão 2020 Data de Emissão: 29/01/2021 14:30h

Anexo 3 do RGF

MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS  
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL  
DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
PERÍODO DE REFERÊNCIA : 3º Quadrimestre / 2020

LRF, art 55, inciso I, alínea "d" e Inciso III alínea "c" - Anexo 4

| OPERAÇÕES DE CRÉDITO                                                                                                                                             | OPERAÇÕES REALIZADAS  |                 |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------|-----------------|
|                                                                                                                                                                  | Até o 3º Quadrimestre |                 |
|                                                                                                                                                                  | No Quadr.             | Até o Quadr.(a) |
| Mobiliária                                                                                                                                                       | 0,0                   | 0,0             |
| Interna                                                                                                                                                          | 0,0                   | 0,0             |
| Externa                                                                                                                                                          | 0,0                   | 0,0             |
| Contratual                                                                                                                                                       | 0,0                   | 0,0             |
| Interna                                                                                                                                                          | 0,0                   | 0,0             |
| Empréstimos                                                                                                                                                      | 0,0                   | 0,0             |
| Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro                                                                                                 | 0,0                   | 0,0             |
| Antecipação de Receita pela Venda a Termo de Bens e Serviços                                                                                                     | 0,0                   | 0,0             |
| Assunção, reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)                                                                                             | 0,0                   | 0,0             |
| Operações de crédito não sujeitas ao limite de contratação (I)                                                                                                   | 0,0                   | 0,0             |
| Externa                                                                                                                                                          | 0,0                   | 0,0             |
| Empréstimos                                                                                                                                                      | 0,0                   | 0,0             |
| Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro                                                                                                 | 0,0                   | 0,0             |
| Antecipações de Receitas pela Venda a Termo de Bens e Serviços                                                                                                   | 0,0                   | 0,0             |
| Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29 §1º)                                                                                               | 0,0                   | 0,0             |
| Operações de crédito não sujeitas ao limite de contratação (II)                                                                                                  | 0,0                   | 0,0             |
| <b>TOTAL (III)</b>                                                                                                                                               | 0,0                   | 0,0             |
| <b>APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS LIMITES</b>                                                                                                                       |                       |                 |
|                                                                                                                                                                  | VALOR                 | % SOBRE RCL     |
| <b>RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)</b>                                                                                                                       | 611.324,43            | --              |
| <b>OPERAÇÕES VEDADAS (V)</b>                                                                                                                                     | --                    | --              |
| <b>TOTAL CONSIDERADO PARA FINS DE APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE (VI) = (IIIa + V - IIIb)</b>                                                                 | 0,00                  | 0,00 %          |
| <b>LIMITE GERAL DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS (Inciso I do artigo 7º da Resolução SF nº 43/2001)</b> | 97.811,91             | 16 %            |
| <b>LIMITE DE ALERTA (inciso III do §1º do art.59 da LRF) - &lt;-%&gt;</b>                                                                                        | 88.030,72             | 14,4 %          |
| <b>OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA sobre a RCL</b>                                                                                               | 0,00                  | 0,00 %          |
| <b>LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA</b>                                                   | 0,00                  | 0 %             |

| OUTRAS OPERAÇÕES QUE INTEGRAM A DÍVIDA CONSOLIDADA                 | VALOR REALIZADO |                 |
|--------------------------------------------------------------------|-----------------|-----------------|
|                                                                    | No Quadr.       | Até o Quadr.(a) |
| Parcelamentos de Dívidas                                           | 0,00            | 0,00            |
| Tributos                                                           | 0,00            | 0,00            |
| Contribuições Previdenciárias                                      | 0,00            | 0,00            |
| Operações de reestruturação e recomposição do principal de dívidas | --              | --              |

Fonte : Secretaria Municipal de Fazenda  
Nota :

CHEFE DO PODER EXECUTIVO: MARCELINO CARLOS DIAS BORBA  
RESPONSÁVEL PELO CONTROLE INTERNO: RICARDO SILVA LOPES  
RESPONSÁVEL PELA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA: MARCELINO CARLOS DIAS BORBA  
SIGFIS - Versão 2020 Data de Emissão: 29/01/2021 14:30h

Anexo 4 do RGF

MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS - PODER EXECUTIVO  
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL  
DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR  
PERÍODO DE REFERÊNCIA : 3º Quadrimestre / 2020

RGF - Anexo 5 (LRF, art 55, Inciso II, alínea "a")

| IDENTIFICAÇÃO DOS RECURSOS                                             | RESPONSABILIDADE DO CANCELAMENTO | OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS                |                                                                     |                                                                     |                                                                     | RESPONSABILIDADE DO CANCELAMENTO | DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA | RESPONSABILIDADE DO CANCELAMENTO | DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA | RESPONSABILIDADE DO CANCELAMENTO | DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA | RESPONSABILIDADE DO CANCELAMENTO |
|------------------------------------------------------------------------|----------------------------------|---------------------------------------|---------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------|----------------------------------|----------------------------------|----------------------------------|----------------------------------|----------------------------------|----------------------------------|----------------------------------|
|                                                                        |                                  | Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos | Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores | Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores | Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores |                                  |                                  |                                  |                                  |                                  |                                  |                                  |
| (I)                                                                    | (II)                             | (III)                                 | (IV)                                                                | (V)                                                                 | (VI)                                                                | (VII)                            | (VIII)                           | (IX)                             | (X)                              | (XI)                             | (XII)                            | (XIII)                           |
| <b>TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (I)</b>                               | 111.773,0                        | 702,0                                 | 0,0                                                                 | 2.453,0                                                             | 41,0                                                                |                                  | 108.568,0                        | 4472,0                           | 0,0                              |                                  | 108.115,0                        |                                  |
| Restos de Impostos e Transferências de Impostos Educacionais           | 27.016,0                         | 88,0                                  | 0,0                                                                 | 140,0                                                               | 0,0                                                                 |                                  | 26.778,0                         | 0,0                              | 0,0                              |                                  | 26.778,0                         |                                  |
| Transferências do FUNDEB                                               | 4.172,1                          | 0,0                                   | 0,0                                                                 | 0,0                                                                 | 0,0                                                                 |                                  | 4.172,1                          | 0,0                              | 0,0                              |                                  | 4.172,1                          |                                  |
| Outros Recursos Destinados à Educação                                  | 18.642,2                         | 0,0                                   | 0,0                                                                 | 410,0                                                               | 0,0                                                                 |                                  | 18.232,2                         | 0,0                              | 0,0                              |                                  | 18.232,2                         |                                  |
| Restos de Impostos e Transferências de Impostos - Saúde                | 0,0                              | 11,0                                  | 0,0                                                                 | 80,0                                                                | 0,0                                                                 |                                  | 41,0                             | 0,0                              | 0,0                              |                                  | 41,0                             |                                  |
| Outros Recursos Destinados à Saúde                                     | 33.234,4                         | 846,0                                 | 0,0                                                                 | 952,0                                                               | 0,0                                                                 |                                  | 31.736,4                         | 0,0                              | 0,0                              |                                  | 31.736,4                         |                                  |
| Recursos Destinados à Assistência Social                               | 462,0                            | 0,0                                   | 0,0                                                                 | 44,0                                                                | 0,0                                                                 |                                  | 367,0                            | 0,0                              | 0,0                              |                                  | 367,0                            |                                  |
| Recursos destinados ao RPPS - Plano Previdenciário                     | 61,0                             | 4,1                                   | 0,0                                                                 | 3,1                                                                 | 41,0                                                                |                                  | 14,0                             | 447,0                            | 0,0                              |                                  | 430,0                            |                                  |
| Recursos destinados ao RPPS - Plano Financeiro                         | 0,0                              | 0,0                                   | 0,0                                                                 | 0,0                                                                 | 0,0                                                                 |                                  | 0,0                              | 0,0                              | 0,0                              |                                  | 0,0                              |                                  |
| Recursos de Operações de Crédito (juros destinados à Educação e Saúde) | 0,0                              | 0,0                                   | 0,0                                                                 | 0,0                                                                 | 0,0                                                                 |                                  | 0,0                              | 0,0                              | 0,0                              |                                  | 0,0                              |                                  |
| Recursos de Alimação de Bens/Móveis                                    | 0,0                              | 0,0                                   | 0,0                                                                 | 0,0                                                                 | 0,0                                                                 |                                  | 0,0                              | 0,0                              | 0,0                              |                                  | 0,0                              |                                  |
| Outros Recursos Vinculados de Recursos                                 | 28.115,4                         | 0,0                                   | 0,0                                                                 | 1.808,4                                                             | 0,0                                                                 |                                  | 26.307,0                         | 0,0                              | 0,0                              |                                  | 26.307,0                         |                                  |
| <b>TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (II)</b>                          | 42.341,1                         | 3.447,4                               | 63,4                                                                | 4.087,0                                                             | 4.302,0                                                             |                                  | 31.402,0                         | 550,0                            | 0,0                              |                                  | 31.252,0                         |                                  |
| Recursos Ordinários                                                    | 16.023,0                         | 32,0                                  | 48,0                                                                | 1.902,0                                                             | 4.302,0                                                             |                                  | 10.769,0                         | 0,0                              | 0,0                              |                                  | 10.769,0                         |                                  |
| Outros Recursos não vinculados                                         | 26.318,0                         | 3.415,4                               | 15,0                                                                | 2.185,0                                                             | 0,0                                                                 |                                  | 21.633,0                         | 550,0                            | 0,0                              |                                  | 21.103,0                         |                                  |
| <b>TOTAL (III) = (I) + (II)</b>                                        | 154.114,0                        | 4.149,4                               | 63,4                                                                | 6.540,0                                                             | 8.604,0                                                             |                                  | 139.970,0                        | 4.022,0                          | 0,0                              |                                  | 138.462,0                        |                                  |

CHEFE DO PODER EXECUTIVO: MARCELINO CARLOS DIAS BORBA  
RESPONSÁVEL PELO CONTROLE INTERNO: RICARDO SILVA LOPES  
RESPONSÁVEL PELA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA: MARCELINO CARLOS DIAS BORBA  
SIGFIS - Versão 2020 Data de Emissão: 29/01/2021 14:31h

**MATRÍCULA ONLINE 2021**

Educação Infantil PRÉ-ESCOLA

Ensino Fundamental REGULAR e EJA

**27/01**  
EXCLUSIVO PARA CANDIDATOS COM DEFICIÊNCIA E TEA

**DE 28/01 A 02/02**  
ABERTO PARA TODOS OS CANDIDATOS INTERESSADOS INCLUSIVE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E TEA

Atendimento nas Unidades Escolares de 9h às 14h

ACESSO: [www.riodasostbras.rj.gov.br/educacao](http://www.riodasostbras.rj.gov.br/educacao)

**INSCRIÇÕES PARA CRECHE**

PROCESSO SELETIVO

**DE 25/01 A 04/02**  
Das 9h às 16h

**LOCAIS:**  
C.M. Profª América Abdalla - Nova Esperança  
\* Para toda cidade, exceto localidade abaixo  
E.M. Eneida Fidele Moreira - Mar do Norte  
E.M. Henrique Sarzedas - Rocha Leão  
E.M. Viradouro - Cantagalo  
\* Somente para moradores de cada localidade

**CRONOGRAMA**

| DATA  | PROCESSO   | INSCRIÇÃO        |
|-------|------------|------------------|
| 25-01 | CRECHE I   | 09:00h às 12:00h |
| 26-01 | CRECHE II  | 09:00h às 12:00h |
| 28-01 | CRECHE III | 09:00h às 12:00h |
| 01-02 | CRECHE IV  | 09:00h às 12:00h |
| 03-02 | CRECHE V   | 09:00h às 12:00h |
| 04-02 | TOCAs      | 09:00h às 12:00h |

ACESSO: [www.riodasostbras.rj.gov.br/educacao](http://www.riodasostbras.rj.gov.br/educacao)  
ELEVA A RESOLUÇÃO COMPLETA  
Mais informações: (22) 2777-6441

| MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS                                  |  |                     |                     |                     |                    |                                |                                    |          |  |
|--------------------------------------------------------------|--|---------------------|---------------------|---------------------|--------------------|--------------------------------|------------------------------------|----------|--|
| RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA                  |  |                     |                     |                     |                    |                                |                                    |          |  |
| DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL              |  |                     |                     |                     |                    |                                |                                    |          |  |
| ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL                     |  |                     |                     |                     |                    |                                |                                    |          |  |
| PERÍODO DE REFERÊNCIA : 6º Bimestre / 2020                   |  |                     |                     |                     |                    |                                |                                    |          |  |
| R\$ Milhares                                                 |  |                     |                     |                     |                    |                                |                                    |          |  |
| LRF, art.53, inciso III - Anexo 6a                           |  |                     |                     |                     |                    |                                |                                    |          |  |
| ACIMA DA LINHA                                               |  |                     |                     |                     |                    |                                |                                    |          |  |
| RECEITAS PRIMÁRIAS                                           |  | PREVISÃO ATUALIZADA | Jan a Dez/2020      |                     |                    |                                |                                    |          |  |
|                                                              |  |                     | RECEITAS REALIZADAS |                     |                    |                                |                                    |          |  |
| RECEITAS CORRENTES (I)                                       |  | 618.767,3           | 628.948,8           |                     |                    |                                |                                    |          |  |
| Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria                  |  | 122.823,0           | 154.696,7           |                     |                    |                                |                                    |          |  |
| Imposto s/ a Prop. Predial/Territorial Urbana (IPTU)         |  | 23.860,0            | 33.428,5            |                     |                    |                                |                                    |          |  |
| Impostos s/ Serviços de Qualquer Natureza (ISS)              |  | 64.423,7            | 72.448,9            |                     |                    |                                |                                    |          |  |
| Imposto s/ Transmissão de Bens Imóveis (ITBI)                |  | 10.052,1            | 12.810,4            |                     |                    |                                |                                    |          |  |
| Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF)                      |  | 17.584,8            | 25.203,5            |                     |                    |                                |                                    |          |  |
| Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria           |  | 6.503,0             | 10.805,4            |                     |                    |                                |                                    |          |  |
| Contribuições                                                |  | 33.286,9            | 38.276,1            |                     |                    |                                |                                    |          |  |
| Receita Patrimonial                                          |  | 15.049,7            | 28.051,8            |                     |                    |                                |                                    |          |  |
| Aplicações Financeiras (II)                                  |  | 15.049,7            | 27.340,1            |                     |                    |                                |                                    |          |  |
| Outras Receitas Patrimoniais                                 |  | 0,0                 | 711,7               |                     |                    |                                |                                    |          |  |
| Transferências Correntes                                     |  | 443.056,6           | 397.352,6           |                     |                    |                                |                                    |          |  |
| Cota Parte FPM (80%)                                         |  | 49.072,6            | 52.406,7            |                     |                    |                                |                                    |          |  |
| Cota Parte ICMS (80%)                                        |  | 63.572,8            | 57.228,8            |                     |                    |                                |                                    |          |  |
| Cota Parte IPVA (80%)                                        |  | 11.636,5            | 11.507,4            |                     |                    |                                |                                    |          |  |
| Cota Parte ITR (80%)                                         |  | 13,7                | 90,7                |                     |                    |                                |                                    |          |  |
| L.C. Nº 87/96 - ICMS Desonerção (80%)                        |  | 0,0                 | 0,0                 |                     |                    |                                |                                    |          |  |
| L.C. Nº 61/89                                                |  | 1.711,2             | 1.606,8             |                     |                    |                                |                                    |          |  |
| Transferências do FUNDEB                                     |  | 74.277,3            | 85.574,5            |                     |                    |                                |                                    |          |  |
| Outras Transferências Correntes                              |  | 242.450,4           | 188.935,7           |                     |                    |                                |                                    |          |  |
| Demais Receitas Correntes                                    |  | 4.571,5             | 10.571,6            |                     |                    |                                |                                    |          |  |
| Outras Receitas Financeiras (III)                            |  | 0,0                 | 0,0                 |                     |                    |                                |                                    |          |  |
| Receitas Correntes Restantes                                 |  | 0,0                 | 0,0                 |                     |                    |                                |                                    |          |  |
| RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (IV)=(I-III-III)                |  | 603.717,6           | 601.606,7           |                     |                    |                                |                                    |          |  |
| RECEITAS DE CAPITAL (V)                                      |  | 38.578,2            | 4.219,0             |                     |                    |                                |                                    |          |  |
| Operações de Crédito (VI)                                    |  | 0,0                 | 0,0                 |                     |                    |                                |                                    |          |  |
| Amortização de Empréstimos (VII)                             |  | 0,0                 | 0,0                 |                     |                    |                                |                                    |          |  |
| Alienação de Bens                                            |  | 150,0               | 0,7                 |                     |                    |                                |                                    |          |  |
| Receita de Alienação de Investimentos Temporários (VIII)     |  | 0,0                 | 0,0                 |                     |                    |                                |                                    |          |  |
| Receita de Alienação de Investimentos Permanentes (IX)       |  | 0,0                 | 0,0                 |                     |                    |                                |                                    |          |  |
| Outras Alienações de bens                                    |  | 150,0               | 0,7                 |                     |                    |                                |                                    |          |  |
| Transferências de Capital                                    |  | 38.428,2            | 4.219,3             |                     |                    |                                |                                    |          |  |
| Convênios                                                    |  | 33.173,1            | 3.061,5             |                     |                    |                                |                                    |          |  |
| Outras Transferências de Capital                             |  | 5.255,1             | 1.156,8             |                     |                    |                                |                                    |          |  |
| Outras Receitas de Capital                                   |  | 0,0                 | 0,0                 |                     |                    |                                |                                    |          |  |
| Outras Receitas de Capital não Primárias (X)                 |  | 0,0                 | 0,0                 |                     |                    |                                |                                    |          |  |
| Outras Receitas de Capital Primárias                         |  | 0,0                 | 0,0                 |                     |                    |                                |                                    |          |  |
| RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XI) = (V-VI-VII-VIII-X)       |  | 0,0                 | 0,0                 |                     |                    |                                |                                    |          |  |
| RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XI) = (V-VI-VII-VIII-X)       |  | 38.578,2            | 4.219,0             |                     |                    |                                |                                    |          |  |
| RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XII) = (IV + XI)                     |  | 642.295,8           | 605.825,7           |                     |                    |                                |                                    |          |  |
| DESPESAS PRIMÁRIAS                                           |  | DOTAÇÃO ATUALIZADA  | Jan a Dez/2020      |                     |                    |                                |                                    |          |  |
|                                                              |  |                     | DESPESAS EMPENHADAS | DESPESAS LIQUIDADAS | DESPESAS PAGAS (a) | RESTOS A PAGAR PROCESSADOS (b) | RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (c) |          |  |
| DESPESAS CORRENTES (XIII)                                    |  | 719.221,0           | 589.801,8           | 546.436,2           | 545.431,9          | 2.436,0                        | 29.811,3                           | 29.811,3 |  |
| Pessoal e Encargos Sociais                                   |  | 363.799,7           | 346.486,9           | 346.426,5           | 346.414,9          | 193,2                          | 0,0                                | 0,0      |  |
| Juros e Encargos da Dívida (XIV)                             |  | 0,0                 | 0,0                 | 0,0                 | 0,0                | 0,0                            | 0,0                                | 0,0      |  |
| Outras Despesas Correntes                                    |  | 355.421,4           | 243.312,9           | 199.969,7           | 199.016,9          | 2.416,8                        | 29.811,3                           | 29.811,3 |  |
| DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XV) = (XIII - XIV)             |  | 719.221,0           | 589.801,8           | 546.436,2           | 545.431,9          | 2.436,0                        | 29.811,3                           | 29.811,3 |  |
| DESPESAS DE CAPITAL (XVI)                                    |  | 87.146,1            | 37.491,4            | 23.749,2            | 23.731,8           | 62,8                           | 9.443,1                            | 9.443,1  |  |
| Investimentos                                                |  | 86.318,9            | 36.758,3            | 23.141,4            | 23.124,0           | 62,8                           | 9.443,1                            | 9.443,1  |  |
| Inversões Financeiras                                        |  | 0,0                 | 0,0                 | 0,0                 | 0,0                | 0,0                            | 0,0                                | 0,0      |  |
| Concessão de Empréstimos (XVII)                              |  | 0,0                 | 0,0                 | 0,0                 | 0,0                | 0,0                            | 0,0                                | 0,0      |  |
| Aquisição de Título de Capital a Integralizado (XVIII)       |  | 0,0                 | 0,0                 | 0,0                 | 0,0                | 0,0                            | 0,0                                | 0,0      |  |
| Aquisição de Título de Crédito (XIX)                         |  | 0,0                 | 0,0                 | 0,0                 | 0,0                | 0,0                            | 0,0                                | 0,0      |  |
| Demais Inversões Financeiras                                 |  | 0,0                 | 0,0                 | 0,0                 | 0,0                | 0,0                            | 0,0                                | 0,0      |  |
| Amortização da Dívida (XX)                                   |  | 830,2               | 733,1               | 607,8               | 607,8              | 0,0                            | 0,0                                | 0,0      |  |
| DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XXI)=(XVI-XVII-XVIII-XX)      |  | 86.318,9            | 36.758,3            | 23.141,4            | 23.124,0           | 62,8                           | 9.443,1                            | 9.443,1  |  |
| RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXII)                               |  | 6.137,1             | 0,0                 | 0,0                 | 0,0                | 0,0                            | 0,0                                | 0,0      |  |
| DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXIII) = (XV+XXI+XXII)               |  | 811.677,0           | 626.560,1           | 569.580,9           | 568.555,9          | 2.498,9                        | 39.254,4                           | 39.254,4 |  |
| RESULTADO PRIMÁRIO - Acima da Linha (XXIV) = (XII) - (XXIII) |  | --                  | --                  | --                  | -4.881,9           | --                             | --                                 | --       |  |

CHEFE DO PODER EXECUTIVO: MARCELINO CARLOS DIAS BORBA  
RESPONSÁVEL PELA CONTABILIDADE: MARTA BASTOS PINTO F. DE OLIVEIRA

SIGFIS - Versão 2020 Data de Emissão: 29/01/2021 14:27h Anexo 6b do RREO

| MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS - PODER EXECUTIVO<br>RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL<br>DEMONSTRATIVO DOS LIMITES<br>ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL<br>PERÍODO DE REFERÊNCIA : 3º Quadrimestre / 2020 |  |                                                         |                                                                              |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|---------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------|
| LRF, art 48 - Anexo 6 (Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal)                                                                                                                       |  | R\$ Milhares                                            |                                                                              |
| RECEITA CORRENTE LÍQUIDA                                                                                                                                                                               |  | VALOR ATÉ O BIMESTRE                                    |                                                                              |
| Receita Corrente Líquida                                                                                                                                                                               |  | 611.324,4                                               |                                                                              |
| Receita Corrente Líquida Ajustada                                                                                                                                                                      |  | 611.324,4                                               |                                                                              |
| DESPESA COM PESSOAL                                                                                                                                                                                    |  | VALOR                                                   | % SOBRE A RCL                                                                |
| Total da Despesa com Pessoal - TDP                                                                                                                                                                     |  | 328.819,2                                               | 53,79 %                                                                      |
| Limite Legal (inciso III, art. 20 da LRF)                                                                                                                                                              |  | 330.115,2                                               | 54,00 %                                                                      |
| Limite Prudencial (§ único, art. 22 da LRF)                                                                                                                                                            |  | 313.609,4                                               | 51,30 %                                                                      |
| Limite de Alerta                                                                                                                                                                                       |  | 297.103,7                                               | 48,60 %                                                                      |
| DÍVIDA                                                                                                                                                                                                 |  | VALOR                                                   | % SOBRE A RCL                                                                |
| Dívida Consolidada Líquida                                                                                                                                                                             |  | -15.605,2                                               | -2,55 %                                                                      |
| Limite Definido por Resolução do Senado Federal                                                                                                                                                        |  | 733.589,3                                               | 120,00 %                                                                     |
| GARANTIA DE VALORES                                                                                                                                                                                    |  | VALOR                                                   | % SOBRE A RCL                                                                |
| Total das Garantias                                                                                                                                                                                    |  | 0,0                                                     | 0,00 %                                                                       |
| Limite Definido por Resolução do Senado Federal                                                                                                                                                        |  | 0,0                                                     | 22,00 %                                                                      |
| OPERAÇÕES DE CRÉDITO                                                                                                                                                                                   |  | VALOR                                                   | % SOBRE A RCL                                                                |
| Operações de Crédito Internas e Externas                                                                                                                                                               |  | 0,0                                                     | 0,00 %                                                                       |
| Operações de Crédito por Antecipação da Receita                                                                                                                                                        |  | 0,0                                                     | 0,00 %                                                                       |
| Limite Definido por Resolução do Senado Federal para Operações de Crédito Internas e Externas                                                                                                          |  | 97.811,9                                                | 16,00 %                                                                      |
| Limite Definido por Resolução do Senado Federal para Operações de Crédito por Antec. da Receita                                                                                                        |  | 0,0                                                     | 0,00 %                                                                       |
| RESTOS A PAGAR                                                                                                                                                                                         |  | Inscrição em Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados | Disponibilidade de Caixa Líquida (segue a inscrição em Restos Pago Não Proc) |
| Valor apurado nos demonstrativos respectivos                                                                                                                                                           |  | 497,0                                                   | 139.482,2                                                                    |

CHEFE DO PODER EXECUTIVO: MARCELINO CARLOS DIAS BORBA  
RESPONSÁVEL PELO CONTROLE INTERNO: RICARDO SILVA LOPES  
RESPONSÁVEL PELA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA: MARCELINO CARLOS DIAS BORBA

SIGFIS - Versão 2020 Data de Emissão: 29/01/2021 14:31h Anexo 6 do RGF

| MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS<br>RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA<br>DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO<br>ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL<br>PERÍODO DE REFERÊNCIA : 6º Bimestre / 2020 |  |                  |                         |                                             |               |  |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|------------------|-------------------------|---------------------------------------------|---------------|--|
| R\$ Milhares                                                                                                                                                                                                                                             |  |                  |                         |                                             |               |  |
| LEI 9.394/96, art 72 - Anexo 8                                                                                                                                                                                                                           |  |                  |                         |                                             |               |  |
| RECEITAS DO ENSINO                                                                                                                                                                                                                                       |  |                  |                         |                                             |               |  |
| RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (caput do art. 212 da Constituição)                                                                                                                                                                                       |  | PREVISÃO INICIAL | PREVISÃO ATUALIZADA (a) | RECEITAS REALIZADAS Até 6º Bim/2020 (b) (%) |               |  |
|                                                                                                                                                                                                                                                          |  |                  |                         |                                             |               |  |
| <b>RECEITAS DE IMPOSTOS</b>                                                                                                                                                                                                                              |  |                  |                         |                                             |               |  |
| 1-Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU                                                                                                                                                                  |  | 102.839,7        | 116.320,6               | 143.891,5                                   | 123,70        |  |
| 1.1-Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU                                                                                                                                                                |  | 23.860,0         | 23.860,0                | 33.426,5                                    | 140,10        |  |
| 1.1.1- Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU                                                                                                                                                                                   |  | 18.725,8         | 18.725,8                | 20.707,7                                    | 110,58        |  |
| 1.2-Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do IPTU                                                                                                                                                                                        |  | 5.134,2          | 5.134,2                 | 12.720,8                                    | 247,76        |  |
| 1.3-Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI                                                                                                                                                                                   |  | 10.052,1         | 10.052,1                | 12.810,4                                    | 127,44        |  |
| 1.3.1- Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI                                                                                                                                                                                                      |  | 10.052,1         | 10.052,1                | 12.810,4                                    | 127,44        |  |
| 1.3.2-Dívida Ativa e Outros Encargos do ITBI                                                                                                                                                                                                             |  |                  |                         |                                             |               |  |
| 1.3-Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS                                                                                                                                                                              |  | 53.382,9         | 64.423,7                | 77.489,1                                    | 112,45        |  |
| 1.3.1- Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS                                                                                                                                                                                                 |  | 51.598,3         | 62.009,1                | 70.377,1                                    | 112,49        |  |
| 1.3.2-Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do ISS                                                                                                                                                                                                     |  | 1.414,6          | 1.414,6                 | 1.748,1                                     | 112,45        |  |
| 1.4-Receita Resultante do Imposto sobre Importação de Renda Retido na Fonte - IRRF                                                                                                                                                                       |  | 15.544,7         | 17.984,8                | 25.203,6                                    | 140,14        |  |
| 1.4.1- Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF                                                                                                                                                                                                           |  | 15.544,7         | 17.984,8                | 25.203,6                                    | 140,14        |  |
| 1.4.2-Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do IRRF                                                                                                                                                                                                    |  | 0,0              | 0,0                     | 0,0                                         | 120,00        |  |
| 1.5-Receita Resultante do Imposto Territorial Rural - ITR (cf. 153, §4º, III)                                                                                                                                                                            |  | 0,0              | 0,0                     | 0,0                                         | 0,00          |  |
| 1.5.1- ITR                                                                                                                                                                                                                                               |  | 0,0              | 0,0                     | 0,0                                         | 0,00          |  |
| 1.5.2-Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do ITR                                                                                                                                                                                                     |  | 0,0              | 0,0                     | 0,0                                         | 0,00          |  |
| 2-RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS                                                                                                                                                                                                     |  | 0,0              | 0,0                     | 0,0                                         | 0,00          |  |
| 2.1-Cota-Parte FPM                                                                                                                                                                                                                                       |  | 143.905,3        | 154.255,4               | 152.226,7                                   | 98,68         |  |
| 2.1.1-Parcela referente a CF art. 159, I, alínea b                                                                                                                                                                                                       |  | 47.361,1         | 57.711,2                | 64.948,6                                    | 111,22        |  |
| 2.1.2-Parcela referente a CF art. 159, I, alínea d                                                                                                                                                                                                       |  | 43.193,4         | 53.543,4                | 61.529,3                                    | 114,91        |  |
| 2.1.3-Parcela referente a CF art. 159, I, alínea e                                                                                                                                                                                                       |  | 2.083,9          | 2.083,9                 | 2.653,7                                     | 127,42        |  |
| 2.1.4-Cota-Parte ICMS                                                                                                                                                                                                                                    |  | 79.466,0         | 79.466,0                | 80.002,1                                    | 90,50         |  |
| 2.3-CMS-Desoneração - LC nº17/1996                                                                                                                                                                                                                       |  | 225,1            | 225,9                   | 225,9                                       | 100,00        |  |
| 2.4-Cota-Parte IPH-Exportação                                                                                                                                                                                                                            |  | 2.139,0          | 2.139,0                 | 2.007,3                                     | 93,84         |  |
| 2.4.1-Cota-Parte IPHA                                                                                                                                                                                                                                    |  | 165,9            | 165,9                   | 113,4                                       | 68,34         |  |
| 2.4.2-Cota-Parte IPVB                                                                                                                                                                                                                                    |  | 14.548,1         | 14.548,1                | 14.349,2                                    | 98,67         |  |
| 2.4.3-Cota-Parte IOF-Cruzo                                                                                                                                                                                                                               |  | 0,0              | 0,0                     | 0,0                                         | 0,00          |  |
| <b>3-TOTAL DA RECEITA BRUTA DE IMPOSTOS (1 + 2)</b>                                                                                                                                                                                                      |  | <b>246.745,0</b> | <b>270.576,0</b>        | <b>296.118,1</b>                            | <b>100,44</b> |  |



MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS  
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS

| ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL<br>PERÍODO DE REFERÊNCIA: 2020 a 2094 |                          |                          |                          |                               | R\$ Milhares |  |
|--------------------------------------------------------------------------------|--------------------------|--------------------------|--------------------------|-------------------------------|--------------|--|
| LRF, art 53, § 1º, Inciso II - Anexo 10                                        |                          |                          |                          |                               |              |  |
| EXERCÍCIO                                                                      | RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS | DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS | RESULTADO PREVIDENCIÁRIO | SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO |              |  |
|                                                                                | Valor (a)                | Valor (b)                | Valor c = (a-b)          | Valor (d)                     |              |  |
| 2019                                                                           | 0,0                      | 0,0                      | 0,0                      | 532.245,6                     |              |  |
| 2020                                                                           | 30.106,0                 | 25.841,3                 | 4.264,7                  | 536.510,4                     |              |  |
| 2021                                                                           | 30.185,7                 | 30.599,9                 | -414,2                   | 536.096,2                     |              |  |
| 2022                                                                           | 30.281,3                 | 34.166,8                 | -3.885,5                 | 532.210,7                     |              |  |
| 2023                                                                           | 30.363,5                 | 37.458,0                 | -7.094,5                 | 525.116,2                     |              |  |
| 2024                                                                           | 30.245,1                 | 40.670,5                 | -10.425,5                | 514.890,7                     |              |  |
| 2025                                                                           | 30.247,3                 | 43.882,7                 | -13.615,4                | 501.075,3                     |              |  |
| 2026                                                                           | 30.222,1                 | 46.959,8                 | -16.737,7                | 484.337,6                     |              |  |
| 2027                                                                           | 30.113,4                 | 50.054,2                 | -19.940,8                | 464.396,8                     |              |  |
| 2028                                                                           | 29.969,8                 | 53.266,3                 | -23.296,5                | 441.100,3                     |              |  |
| 2029                                                                           | 29.798,6                 | 56.450,8                 | -26.652,2                | 414.448,1                     |              |  |
| 2030                                                                           | 29.650,5                 | 59.657,0                 | -30.006,5                | 384.441,6                     |              |  |
| 2031                                                                           | 29.407,5                 | 62.880,4                 | -33.472,9                | 350.968,7                     |              |  |
| 2032                                                                           | 29.147,3                 | 66.196,8                 | -37.049,5                | 313.919,2                     |              |  |
| 2033                                                                           | 28.950,3                 | 69.403,8                 | -40.453,5                | 273.465,7                     |              |  |
| 2034                                                                           | 28.693,0                 | 72.495,0                 | -43.801,9                | 229.663,8                     |              |  |
| 2035                                                                           | 28.341,4                 | 75.614,3                 | -47.272,9                | 182.390,9                     |              |  |
| 2036                                                                           | 28.093,7                 | 78.639,1                 | -50.545,5                | 131.845,4                     |              |  |
| 2037                                                                           | 27.801,7                 | 81.360,4                 | -53.558,8                | 78.286,7                      |              |  |
| 2038                                                                           | 27.503,5                 | 83.636,6                 | -56.133,0                | 22.153,6                      |              |  |
| 2039                                                                           | 27.211,5                 | 85.447,7                 | -58.236,2                | -36.082,6                     |              |  |
| 2040                                                                           | 26.876,5                 | 86.808,8                 | -59.932,3                | -90.014,9                     |              |  |
| 2041                                                                           | 26.564,9                 | 87.795,1                 | -61.230,1                | -157.245,1                    |              |  |
| 2042                                                                           | 26.258,8                 | 88.338,1                 | -62.079,2                | -219.324,3                    |              |  |
| 2043                                                                           | 25.892,5                 | 88.512,3                 | -62.619,7                | -281.944,0                    |              |  |
| 2044                                                                           | 25.559,4                 | 88.322,3                 | -62.762,9                | -344.706,9                    |              |  |
| 2045                                                                           | 25.203,3                 | 87.801,8                 | -62.598,4                | -407.305,3                    |              |  |
| 2046                                                                           | 24.809,0                 | 87.087,1                 | -62.258,1                | -469.563,4                    |              |  |
| 2047                                                                           | 24.416,7                 | 86.163,4                 | -61.746,9                | -531.310,3                    |              |  |
| 2048                                                                           | 24.008,0                 | 85.037,4                 | -61.029,4                | -592.339,7                    |              |  |
| 2049                                                                           | 23.567,5                 | 83.685,3                 | -60.117,8                | -652.457,5                    |              |  |
| 2050                                                                           | 23.108,5                 | 82.137,8                 | -59.029,3                | -711.486,8                    |              |  |
| 2051                                                                           | 22.626,8                 | 80.445,1                 | -57.818,3                | -769.305,1                    |              |  |
| 2052                                                                           | 22.121,8                 | 78.646,9                 | -56.525,1                | -825.830,2                    |              |  |
| 2053                                                                           | 21.593,3                 | 76.761,1                 | -55.167,8                | -880.998,0                    |              |  |
| 2054                                                                           | 21.042,8                 | 74.795,7                 | -53.752,9                | -934.751,1                    |              |  |
| 2055                                                                           | 20.470,0                 | 72.753,3                 | -52.283,3                | -987.034,4                    |              |  |
| 2056                                                                           | 19.876,8                 | 70.637,9                 | -50.761,1                | -1.037.795,5                  |              |  |
| 2057                                                                           | 19.264,6                 | 68.455,3                 | -49.190,8                | -1.086.986,2                  |              |  |
| 2058                                                                           | 18.635,4                 | 66.212,9                 | -47.577,5                | -1.134.563,7                  |              |  |
| 2059                                                                           | 17.990,7                 | 63.915,9                 | -45.925,2                | -1.180.488,9                  |              |  |
| 2060                                                                           | 17.332,0                 | 61.569,5                 | -44.237,5                | -1.224.726,4                  |              |  |
| 2061                                                                           | 16.662,2                 | 59.184,2                 | -42.522,0                | -1.267.248,5                  |              |  |
| 2062                                                                           | 15.983,2                 | 56.766,7                 | -40.783,6                | -1.308.032,1                  |              |  |
| 2063                                                                           | 15.297,6                 | 54.326,4                 | -39.028,8                | -1.347.060,9                  |              |  |
| 2064                                                                           | 14.607,6                 | 51.870,7                 | -37.263,1                | -1.384.324,0                  |              |  |
| 2065                                                                           | 13.914,1                 | 49.403,4                 | -35.489,3                | -1.419.813,3                  |              |  |
| 2066                                                                           | 13.220,0                 | 46.934,2                 | -33.714,2                | -1.453.527,4                  |              |  |
| 2067                                                                           | 12.528,6                 | 44.475,1                 | -31.946,5                | -1.485.473,9                  |              |  |
| 2068                                                                           | 11.842,8                 | 42.036,2                 | -30.193,4                | -1.515.667,4                  |              |  |
| 2069                                                                           | 11.122,6                 | 39.475,9                 | -28.353,3                | -1.544.020,7                  |              |  |
| 2070                                                                           | 10.463,4                 | 37.132,7                 | -26.669,3                | -1.570.690,0                  |              |  |
| 2071                                                                           | 9.817,0                  | 34.835,4                 | -25.018,3                | -1.595.708,3                  |              |  |

CHEFE DO PODER EXECUTIVO: MARCELINO CARLOS DAS BORBA  
RESPONSÁVEL PELA CONTABILIDADE: MARTA BASTOS PINTO F. DE OLIVEIRA

SIGFIS - Versão 2020

Data de Emissão: 29/01/2021 14:28h

Anexo 10 do RREO

MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS  
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PROPRIAS COM SAÚDE

| PERÍODO DE REFERÊNCIA: 6º Bimestre / 2020                                                              |  |  |  |  |  |  |  |  |  | R\$ 1.000            |                          |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|--|--|--|--|--|--|--|--|----------------------|--------------------------|
| ADCT, art. 77 - Anexo 12                                                                               |  |  |  |  |  |  |  |  |  |                      |                          |
| RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS                             |  |  |  |  |  |  |  |  |  |                      |                          |
| PREVISÃO INICIAL                                                                                       |  |  |  |  |  |  |  |  |  |                      |                          |
| PREVISÃO ATUALIZADA (A)                                                                                |  |  |  |  |  |  |  |  |  | RECEITAS REALIZADAS  |                          |
|                                                                                                        |  |  |  |  |  |  |  |  |  | Até 6º Bimestre 2020 | % (Até 6º Bimestre 2020) |
| RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA (I)                                                                        |  |  |  |  |  |  |  |  |  | 148.891,2            | 123,7                    |
| Receita Resultante do Imposto Predial e Territorial - IPTU                                             |  |  |  |  |  |  |  |  |  | 33.428,5             | 98,1                     |
| IPTU                                                                                                   |  |  |  |  |  |  |  |  |  | 23.893,1             | 33.428,5                 |
| Multa, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outras Encargos do IPTU                                           |  |  |  |  |  |  |  |  |  | 20.707,7             | 110,6                    |
| Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter-Vivos - ITR                                      |  |  |  |  |  |  |  |  |  | 12.810,4             | 247,4                    |
| ITR                                                                                                    |  |  |  |  |  |  |  |  |  | 10.052,1             | 12.810,4                 |
| Multa, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outras Encargos do ITR                                            |  |  |  |  |  |  |  |  |  | 0,0                  | 0,0                      |
| Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS                                |  |  |  |  |  |  |  |  |  | 72.448,9             | 112,5                    |
| ISS                                                                                                    |  |  |  |  |  |  |  |  |  | 69.871,1             | 112,5                    |
| Multa, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outras Encargos do ISS                                            |  |  |  |  |  |  |  |  |  | 1.571,8              | 311,1                    |
| Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade de Qualquer Natureza Retido na Fonte - IRPF          |  |  |  |  |  |  |  |  |  | 20.203,5             | 144,9                    |
| RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)                                               |  |  |  |  |  |  |  |  |  | 168.271,5            | 98,7                     |
| Cota-Parte FPM                                                                                         |  |  |  |  |  |  |  |  |  | 51.283,5             | 116,1                    |
| Cota-Parte FTR                                                                                         |  |  |  |  |  |  |  |  |  | 13,4                 | 118,8                    |
| Cota-Parte CMSP                                                                                        |  |  |  |  |  |  |  |  |  | 79.486,0             | 100,0                    |
| Cota-Parte IPVA                                                                                        |  |  |  |  |  |  |  |  |  | 14.548,1             | 100,0                    |
| Cota-Parte IPVA Equivalente                                                                            |  |  |  |  |  |  |  |  |  | 2.087,3              | 93,8                     |
| Compensação Financeira Proveniente de Impostos e Transferências Constitucionais                        |  |  |  |  |  |  |  |  |  | 0,0                  | 0,0                      |
| Derramagem CMSP (LC 87/1995)                                                                           |  |  |  |  |  |  |  |  |  | 0,0                  | 0,0                      |
| Outras                                                                                                 |  |  |  |  |  |  |  |  |  | 0,0                  | 0,0                      |
| Total das Receitas Resultantes de Impostos e Transferências Constitucionais e Legais (II+I+III+IV)     |  |  |  |  |  |  |  |  |  | 285.480,3            | 110,2                    |
| DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (APSS) - POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA           |  |  |  |  |  |  |  |  |  | 285.480,3            | 100,0                    |
| ATENÇÃO BÁSICA (VI)                                                                                    |  |  |  |  |  |  |  |  |  | 18.190,3             | 97,2                     |
| Despesa Corrente                                                                                       |  |  |  |  |  |  |  |  |  | 17.680,5             | 97,2                     |
| Despesa de Capital                                                                                     |  |  |  |  |  |  |  |  |  | 17.680,5             | 97,2                     |
| ASSISTÊNCIA ESPECIALIZADA E AMBULATORIAL (V)                                                           |  |  |  |  |  |  |  |  |  | 57.804,8             | 98,2                     |
| Despesa Corrente                                                                                       |  |  |  |  |  |  |  |  |  | 56.608,6             | 97,9                     |
| Despesa de Capital                                                                                     |  |  |  |  |  |  |  |  |  | 56.608,6             | 98,2                     |
| SUPPORTO FARMACOLÓGICO E TERAPÊUTICO (VI)                                                              |  |  |  |  |  |  |  |  |  | 0,0                  | 0,0                      |
| Despesa Corrente                                                                                       |  |  |  |  |  |  |  |  |  | 0,0                  | 0,0                      |
| Despesa de Capital                                                                                     |  |  |  |  |  |  |  |  |  | 0,0                  | 0,0                      |
| VIGILÂNCIA SANITÁRIA (VII)                                                                             |  |  |  |  |  |  |  |  |  | 0,0                  | 0,0                      |
| Despesa Corrente                                                                                       |  |  |  |  |  |  |  |  |  | 0,0                  | 0,0                      |
| Despesa de Capital                                                                                     |  |  |  |  |  |  |  |  |  | 0,0                  | 0,0                      |
| VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (VIII)                                                                       |  |  |  |  |  |  |  |  |  | 6.880,1              | 98,3                     |
| Despesa Corrente                                                                                       |  |  |  |  |  |  |  |  |  | 6.877,6              | 97,9                     |
| Despesa de Capital                                                                                     |  |  |  |  |  |  |  |  |  | 0,0                  | 0,0                      |
| ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (IX)                                                                            |  |  |  |  |  |  |  |  |  | 0,0                  | 0,0                      |
| Despesa Corrente                                                                                       |  |  |  |  |  |  |  |  |  | 0,0                  | 0,0                      |
| Despesa de Capital                                                                                     |  |  |  |  |  |  |  |  |  | 0,0                  | 0,0                      |
| TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (APSS) - POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA |  |  |  |  |  |  |  |  |  | 285.480,3            | 100,0                    |
| DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (APSS) - POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA           |  |  |  |  |  |  |  |  |  | 285.480,3            | 100,0                    |
| ATENÇÃO BÁSICA (VI)                                                                                    |  |  |  |  |  |  |  |  |  | 18.190,3             | 97,2                     |
| Despesa Corrente                                                                                       |  |  |  |  |  |  |  |  |  | 17.680,5             | 97,2                     |
| Despesa de Capital                                                                                     |  |  |  |  |  |  |  |  |  | 17.680,5             | 97,2                     |
| ASSISTÊNCIA ESPECIALIZADA E AMBULATORIAL (V)                                                           |  |  |  |  |  |  |  |  |  | 57.804,8             | 98,2                     |
| Despesa Corrente                                                                                       |  |  |  |  |  |  |  |  |  | 56.608,6             | 97,9                     |
| Despesa de Capital                                                                                     |  |  |  |  |  |  |  |  |  | 56.608,6             | 98,2                     |
| SUPPORTO FARMACOLÓGICO E TERAPÊUTICO (VI)                                                              |  |  |  |  |  |  |  |  |  | 0,0                  | 0,0                      |
| Despesa Corrente                                                                                       |  |  |  |  |  |  |  |  |  | 0,0                  | 0,0                      |
| Despesa de Capital                                                                                     |  |  |  |  |  |  |  |  |  | 0,0                  | 0,0                      |
| VIGILÂNCIA SANITÁRIA (VII)                                                                             |  |  |  |  |  |  |  |  |  | 0,0                  | 0,0                      |
| Despesa Corrente                                                                                       |  |  |  |  |  |  |  |  |  | 0,0                  | 0,0                      |
| Despesa de Capital                                                                                     |  |  |  |  |  |  |  |  |  | 0,0                  | 0,0                      |
| VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (VIII)                                                                       |  |  |  |  |  |  |  |  |  | 6.880,1              | 98,3                     |
| Despesa Corrente                                                                                       |  |  |  |  |  |  |  |  |  | 6.877,6              | 97,9                     |
| Despesa de Capital                                                                                     |  |  |  |  |  |  |  |  |  | 0,0                  | 0,0                      |
| ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (IX)                                                                            |  |  |  |  |  |  |  |  |  | 0,0                  | 0,0                      |
| Despesa Corrente                                                                                       |  |  |  |  |  |  |  |  |  | 0,0                  | 0,0                      |
| Despesa de Capital                                                                                     |  |  |  |  |  |  |  |  |  | 0,0                  | 0,0                      |
| TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (APSS) - POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA |  |  |  |  |  |  |  |  |  | 285.480,3            | 100,0                    |
| DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (APSS) - POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA           |  |  |  |  |  |  |  |  |  | 285.480,3            | 100,0                    |
| ATENÇÃO BÁSICA (VI)                                                                                    |  |  |  |  |  |  |  |  |  | 18.190,3             | 97,2                     |
| Despesa Corrente                                                                                       |  |  |  |  |  |  |  |  |  | 17.680,5             | 97,2                     |
| Despesa de Capital                                                                                     |  |  |  |  |  |  |  |  |  | 17.680,5             | 97,2                     |
| ASSISTÊNCIA ESPECIALIZADA E AMBULATORIAL (V)                                                           |  |  |  |  |  |  |  |  |  | 57.804,8             | 98,2                     |
| Despesa Corrente                                                                                       |  |  |  |  |  |  |  |  |  | 56.608,6             | 97,9                     |
| Despesa de Capital                                                                                     |  |  |  |  |  |  |  |  |  | 56.608,6             | 98,2                     |
| SUPPORTO FARMACOLÓGICO E TERAPÊUTICO (VI)                                                              |  |  |  |  |  |  |  |  |  | 0,0                  | 0,0                      |
| Despesa Corrente                                                                                       |  |  |  |  |  |  |  |  |  | 0,0                  | 0,0                      |
| Despesa de Capital                                                                                     |  |  |  |  |  |  |  |  |  | 0,0                  | 0,0                      |
| VIGILÂNCIA SANITÁRIA (VII)                                                                             |  |  |  |  |  |  |  |  |  | 0,0                  | 0,0                      |
| Despesa Corrente                                                                                       |  |  |  |  |  |  |  |  |  | 0,0                  | 0,0                      |
| Despesa de Capital                                                                                     |  |  |  |  |  |  |  |  |  | 0,0                  | 0,0                      |
| VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (VIII)                                                                       |  |  |  |  |  |  |  |  |  | 6.880,1              | 98,3                     |
| Despesa Corrente                                                                                       |  |  |  |  |  |  |  |  |  | 6.877,6              | 97,9                     |
| Despesa de Capital                                                                                     |  |  |  |  |  |  |  |  |  | 0,0                  | 0,0                      |
| ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (IX)                                                                            |  |  |  |  |  |  |  |  |  | 0,0                  | 0,0                      |
| Despesa Corrente                                                                                       |  |  |  |  |  |  |  |  |  | 0,0                  | 0,0                      |
| Despesa de Capital                                                                                     |  |  |  |  |  |  |  |  |  | 0,0                  | 0,0                      |
| TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (APSS) - POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA |  |  |  |  |  |  |  |  |  | 285.480,3            | 100,0                    |
| DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (APSS) - POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA           |  |  |  |  |  |  |  |  |  | 285.480,3            | 100,0                    |
| ATENÇÃO BÁSICA (VI)                                                                                    |  |  |  |  |  |  |  |  |  | 18.190,3             | 97,2                     |
| Despesa Corrente                                                                                       |  |  |  |  |  |  |  |  |  | 17.680,5             | 97,2                     |
| Despesa de Capital                                                                                     |  |  |  |  |  |  |  |  |  | 17.680,5             | 97,2                     |
| ASSISTÊNCIA ESPECIALIZADA E AMBULATORIAL (V)                                                           |  |  |  |  |  |  |  |  |  | 57.804,8             | 98,2                     |
| Despesa Corrente                                                                                       |  |  |  |  |  |  |  |  |  | 56.608,6             | 97,9                     |
| Despesa de Capital                                                                                     |  |  |  |  |  |  |  |  |  | 56.608,6             | 98,2                     |
| SUPPORTO FARMACOLÓGICO E TERAPÊUTICO (VI)                                                              |  |  |  |  |  |  |  |  |  | 0,0                  | 0,0                      |
| Despesa Corrente                                                                                       |  |  |  |  |  |  |  |  |  | 0,0                  | 0,0                      |
| Despesa de Capital                                                                                     |  |  |  |  |  |  |  |  |  | 0,0                  | 0,0                      |
| VIGILÂNCIA SANITÁRIA (VII)                                                                             |  |  |  |  |  |  |  |  |  | 0,0                  | 0,0                      |
| Despesa Corrente                                                                                       |  |  |  |  |  |  |  |  |  | 0,0                  | 0,0                      |
| Despesa de Capital                                                                                     |  |  |  |  |  |  |  |  |  | 0,0                  | 0,0                      |
| VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (VIII)                                                                       |  |  |  |  |  |  |  |  |  | 6.880,1              | 98,3                     |
| Despesa Corrente                                                                                       |  |  |  |  |  |  |  |  |  | 6.877,6              | 97,9                     |
| Despesa de Capital                                                                                     |  |  |  |  |  |  |  |  |  | 0,0                  | 0,0                      |
| ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (IX)                                                                            |  |  |  |  |  |  |  |  |  | 0,0                  | 0,0                      |
| Despesa Corrente                                                                                       |  |  |  |  |  |  |  |  |  | 0,0                  | 0,0                      |
| Despesa de Capital                                                                                     |  |  |  |  |  |  |  |  |  | 0,0                  | 0,0                      |
| TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (APSS) - POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA |  |  |  |  |  |  |  |  |  | 285.480,3            | 100,0                    |
| DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (APSS) - POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA           |  |  |  |  |  |  |  |  |  | 285.480,3            | 100,0                    |
| ATENÇÃO BÁSICA (VI)                                                                                    |  |  |  |  |  |  |  |  |  | 18.190,3             | 97,2                     |
| Despesa Corrente                                                                                       |  |  |  |  |  |  |  |  |  | 17.680,5             | 97,2                     |
| Despesa de Capital                                                                                     |  |  |  |  |  |  |  |  |  | 17.680,5             | 97,2                     |
| ASSISTÊNCIA ESPECIALIZADA E AMBULATORIAL (V)                                                           |  |  |  |  |  |  |  |  |  | 57.804,8             | 98,2                     |
| Despesa Corrente                                                                                       |  |  |  |  |  |  |  |  |  | 56.608,6             | 97,9                     |
| Despesa de Capital                                                                                     |  |  |  |  |  |  |  |  |  | 56.608,6             | 98,2                     |
| SUPPORTO FARMACOLÓGICO E TERAPÊUTICO (VI)                                                              |  |  |  |  |  |  |  |  |  | 0,0                  | 0,0                      |
| Despesa Corrente                                                                                       |  |  |  |  |  |  |  |  |  | 0,0                  | 0,0                      |
| Despesa de Capital                                                                                     |  |  |  |  |  |  |  |  |  | 0,0                  | 0,0                      |
| VIGILÂNCIA SANITÁRIA (VII)                                                                             |  |  |  |  |  |  |  |  |  | 0,0                  | 0,0                      |
| Despesa Corrente                                                                                       |  |  |  |  |  |  |  |  |  | 0,0                  | 0,0                      |
| Despesa de Capital                                                                                     |  |  |  |  |  |  |  |  |  | 0,0                  | 0,0                      |
| VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (VIII)                                                                       |  |  |  |  |  |  |  |  |  | 6.880,1              | 98,3                     |
| Despesa Corrente                                                                                       |  |  |  |  |  |  |  |  |  | 6.877,6              | 97,9                     |
| Despesa de Capital                                                                                     |  |  |  |  |  |  |  |  |  | 0,0                  | 0,0                      |
| ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (IX)                                                                            |  |  |  |  |  |  |  |  |  | 0,0                  | 0,0                      |
| Despesa Corrente                                                                                       |  |  |  |  |  |  |  |  |  | 0,0                  | 0,0                      |
| Despesa de Capital                                                                                     |  |  |  |  |  |  |  |  |  | 0,0                  | 0,0                      |
| TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (APSS) - POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA |  |  |  |  |  |  |  |  |  | 285.480,3            | 100,0                    |
| DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (APSS) - POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA           |  |  |  |  |  |  |  |  |  | 285.480,3            | 100,0                    |
| ATENÇÃO BÁSICA (VI)                                                                                    |  |  |  |  |  |  |  |  |  | 18.190,3             | 97,2                     |
| Despesa Corrente                                                                                       |  |  |  |  |  |  |  |  |  | 17.680,5             | 97,2                     |
| Despesa de Capital                                                                                     |  |  |  |  |  |  |  |  |  | 17.680,5             | 97,2                     |
| ASSISTÊNCIA ESPECIALIZADA E AMBULATORIAL (V)                                                           |  |  |  |  |  |  |  |  |  | 57.804,8             | 98,2                     |
| Despesa Corrente                                                                                       |  |  |  |  |  |  |  |  |  | 56.608,6             | 97,9                     |
| Despesa de Capital                                                                                     |  |  |  |  |  |  |  |  |  | 56.608,6             | 98,2                     |
| SUPPORTO FARMACOLÓGICO E TERAPÊUTICO (VI)                                                              |  |  |  |  |  |  |  |  |  | 0,0                  | 0,0                      |
| Despesa Corrente                                                                                       |  |  |  |  |  |  |  |  |  | 0,0                  | 0,0                      |
| Despesa de Capital                                                                                     |  |  |  |  |  |  |  |  |  | 0,0                  | 0,0                      |
| VIGILÂNCIA SANITÁRIA (VII)                                                                             |  |  |  |  |  |  |  |  |  | 0,0                  | 0,0                      |
| Despesa Corrente                                                                                       |  |  |  |  |  |  |  |  |  | 0,0                  | 0,0                      |
| Despesa de Capital                                                                                     |  |  |  |  |  |  |  |  |  | 0,0                  | 0,0                      |
| VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (VIII)                                                                       |  |  |  |  |  |  |  |  |  | 6.880,1              | 98,3                     |
| Despesa Corrente                                                                                       |  |  |  |  |  |  |  |  |  | 6.877,6              | 97,9                     |
| Despesa de Capital                                                                                     |  |  |  |  |  |  |  |  |  | 0,0                  | 0,0                      |
| ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (IX)                                                                            |  |  |  |  |  |  |  |  |  | 0,0                  | 0,0                      |
| Despesa Corrente                                                                                       |  |  |  |  |  |  |  |  |  | 0,0                  | 0,0                      |
| Despesa de Capital                                                                                     |  |  |  |  |  |  |  |  |  | 0,0                  | 0,0                      |
| TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (APSS) - POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA |  |  |  |  |  |  |  |  |  | 285.480,3            | 100,0                    |
| DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (APSS) - POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA           |  |  |  |  |  |  |  |  |  | 285.480,3            | 100,0                    |
| ATENÇÃO BÁSICA (VI)                                                                                    |  |  |  |  |  |  |  |  |  | 18.190,3             | 97,2                     |
| Despesa Corrente                                                                                       |  |  |  |  |  |  |  |  |  | 17.680,5             | 97,2                     |
| Despesa de Capital                                                                                     |  |  |  |  |  |  |  |  |  | 17.680,5             | 97,2                     |
| ASSISTÊNCIA ESPECIALIZADA E AMBULATORIAL (V)                                                           |  |  |  |  |  |  |  |  |  | 57.804,8             | 98,2                     |
| Despesa Corrente                                                                                       |  |  |  |  |  |  |  |  |  | 56.608,6             | 97,9                     |
| Despesa de Capital                                                                                     |  |  |  |  |  |  |  |  |  | 56.608,6             | 98,2                     |
| SUPPORTO FARMACOLÓGICO E TERAPÊUTICO (VI)                                                              |  |  |  |  |  |  |  |  |  | 0,0                  | 0,0                      |
| Despesa Corrente                                                                                       |  |  |  |  |  |  |  |  |  | 0,0                  | 0,0                      |
| Despesa de Capital                                                                                     |  |  |  |  |  |  |  |  |  | 0,0                  | 0,0                      |
| VIGILÂNCIA SANITÁRIA (VII)                                                                             |  |  |  |  |  |  |  |  |  | 0,0                  | 0,0                      |
| Despesa Corrente                                                                                       |  |  |  |  |  |  |  |  |  | 0,0                  | 0,0                      |
| Despesa de Capital                                                                                     |  |  |  |  |  |  |  |  |  | 0,0                  | 0,0                      |
| VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (VIII)                                                                       |  |  |  |  |  |  |  |  |  | 6.880,1              | 98,3                     |
| Despesa Corrente                                                                                       |  |  |  |  |  |  |  |  |  | 6.877,6              | 97,9                     |
| Despesa de Capital                                                                                     |  |  |  |  |  |  |  |  |  | 0,0                  | 0,0                      |
| ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (IX)                                                                            |  |  |  |  |  |  |  |  |  | 0,0                  | 0,0                      |
| Despesa Corrente                                                                                       |  |  |  |  |  |  |  |  |  | 0,0                  | 0,0                      |
| Despesa de Capital                                                                                     |  |  |  |  |  |  |  |  |  | 0,0                  | 0,0                      |
| TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (APSS) - POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA |  |  |  |  |  |  |  |  |  | 285.480,3            | 100,0                    |
| DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (APSS) - POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA           |  |  |  |  |  |  |  |  |  | 285.480,3            | 100,0                    |
| ATENÇÃO BÁSICA (VI)                                                                                    |  |  |  |  |  |  |  |  |  | 18.190,3             | 97,2                     |
| Despesa Corrente                                                                                       |  |  |  |  |  |  |  |  |  | 17.680,5             | 97,2                     |
| Despesa de Capital                                                                                     |  |  |  |  |  |  |  |  |  | 17.680,5             | 97,2                     |
| ASSISTÊNCIA ESPECIALIZADA E AMBULATORIAL (V)                                                           |  |  |  |  |  |  |  |  |  | 57.804,8             | 98,2                     |
| Despesa Corrente                                                                                       |  |  |  |  |  |  |  |  |  | 56.608,6             | 97,9                     |
| Despesa de Capital                                                                                     |  |  |  |  |  |  |  |  |  | 56.608,6             | 98,2                     |
| SUPPORTO FARMACOLÓGICO E TERAPÊUTICO (VI)                                                              |  |  |  |  |  |  |  |  |  | 0,0                  | 0,0                      |
| Despesa Corrente                                                                                       |  |  |  |  |  |  |  |  |  | 0,0                  | 0,0                      |
| Despesa de Capital                                                                                     |  |  |  |  |  |  |  |  |  | 0,0                  | 0,0                      |
| VIGILÂNCIA SANITÁRIA (VII)                                                                             |  |  |  |  |  |  |  |  |  | 0,0                  | 0,0                      |
| Despesa Corrente                                                                                       |  |  |  |  |  |  |  |  |  | 0,0                  | 0,0                      |
| Despesa de Capital                                                                                     |  |  |  |  |  |  |  |  |  | 0,0                  | 0,0                      |
| VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (VIII)                                                                       |  |  |  |  |  |  |  |  |  | 6.880,1              | 98,3                     |
| Despesa Corrente                                                                                       |  |  |  |  |  |  |  |  |  | 6.877,6              | 97,9                     |
| Despesa de Capital                                                                                     |  |  |  |  |  |  |  |  |  | 0,0                  | 0,0                      |
| ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (IX)                                                                            |  |  |  |  |  |  |  |  |  | 0,0                  | 0,0                      |
| Despesa Corrente                                                                                       |  |  |  |  |  |  |  |  |  | 0,0                  | 0,0                      |
| Despesa de Capital                                                                                     |  |  |  |  |  |  |  |  |  | 0,0                  | 0,0                      |
| TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (APSS) - POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA |  |  |  |  |  |  |  |  |  | 285.480,3            | 100,0                    |
| DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (APSS) - POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA           |  |  |  |  |  |  |  |  |  | 285.480,3            | 100,0                    |
| ATENÇÃO BÁSICA (VI)                                                                                    |  |  |  |  |  |  |  |  |  | 18.190,3             | 97,2                     |
| Despesa Corrente                                                                                       |  |  |  |  |  |  |  |  |  | 17.680,5             | 97,2                     |
| Despesa de Capital                                                                                     |  |  |  |  |  |  |  |  |  | 17.680,5             | 97,2                     |
| ASSISTÊNCIA ESPECIALIZADA E AMBULATORIAL (V)                                                           |  |  |  |  |  |  |  |  |  | 57.804,8             | 98,2                     |
| Despesa Corrente                                                                                       |  |  |  |  |  |  |  |  |  | 56.608,6             | 97,9                     |
| Despesa de Capital                                                                                     |  |  |  |  |  |  |  |  |  | 56.608,6             | 98,2                     |
| SUPPORTO FARMACOLÓGICO E TERAPÊUTICO (VI)                                                              |  |  |  |  |  |  |  |  |  | 0,0                  | 0,0                      |
| Despesa Corrente                                                                                       |  |  |  |  |  |  |  |  |  | 0,0                  | 0,0                      |
| Despesa de Capital                                                                                     |  |  |  |  |  |  |  |  |  | 0,0                  | 0,0                      |
| VIGILÂNCIA SANITÁRIA (VII)                                                                             |  |  |  |  |  |  |  |  |  | 0,0                  | 0,0                      |
| Despesa Corrente                                                                                       |  |  |  |  |  |  |  |  |  | 0,0                  | 0,0                      |
| Despesa de Capital                                                                                     |  |  |  |  |  |  |  |  |  | 0,0                  | 0,0                      |
| VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (VIII)                                                                       |  |  |  |  |  |  |  |  |  | 6.880,1              | 98,3                     |
| Despesa Corrente                                                                                       |  |  |  |  |  |  |  |  |  | 6.877,6              | 97,9                     |
| Despesa de Capital                                                                                     |  |  |  |  |  |  |  |  |  | 0,0                  | 0,0                      |
| ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (IX)                                                                            |  |  |  |  |  |  |  |  |  | 0,0                  | 0,0                      |
| Despesa Corrente                                                                                       |  |  |  |  |  |  |  |  |  | 0,0                  | 0,0                      |
| Despesa de Capital                                                                                     |  |  |  |  |  |  |  |  |  | 0,0                  | 0,0                      |
| TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (APSS) - POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA |  |  |  |  |  |  |  |  |  | 285.480,3            | 100,0                    |
| DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (APSS) - POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA           |  |  |  |  |  |  |  |  |  | 285.480,3            | 100,0                    |
| ATENÇÃO BÁSICA (VI)                                                                                    |  |  |  |  |  |  |  |  |  | 18.190,3             | 97,2                     |
| Despesa Corrente                                                                                       |  |  |  |  |  |  |  |  |  | 17.680,5             | 97,2                     |
| Despesa de Capital                                                                                     |  |  |  |  |  |  |  |  |  | 17.680,5             | 97,2                     |
| ASSISTÊNCIA ESPECIALIZADA E AMBULATORIAL (V)                                                           |  |  |  |  |  |  |  |  |  | 57.804,8             | 98,2                     |
| Despesa Corrente                                                                                       |  |  |  |  |  |  |  |  |  | 56.608,6             | 97,9                     |
| Despesa de Capital                                                                                     |  |  |  |  |  |  |  |  |  | 56.608,6             | 98,2                     |
| SUPPORTO FARMACOLÓGICO E TERAPÊUTICO (VI)                                                              |  |  |  |  |  |  |  |  |  | 0,0                  | 0,0                      |
| Despesa Corrente                                                                                       |  |  |  |  |  |  |  |  |  | 0,0                  | 0,0                      |
| Despesa de Capital                                                                                     |  |  |  |  |  |  |  |  |  | 0,0                  | 0,0                      |
| VIGILÂNCIA SANITÁRIA (VII)                                                                             |  |  |  |  |  |  |  |  |  | 0,0                  | 0,0                      |
| Despesa Corrente                                                                                       |  |  |  |  |  |  |  |  |  | 0,0                  | 0,0                      |
| Despesa de Capital                                                                                     |  |  |  |  |  |  |  |  |  | 0,0                  | 0,0                      |
| VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (VIII)                                                                       |  |  |  |  |  |  |  |  |  | 6.880,1              | 98,3                     |
| Despesa Corrente                                                                                       |  |  |  |  |  |  |  |  |  | 6.877,6              | 97,9                     |
| Despesa de Capital                                                                                     |  |  |  |  |  |  |  |  |  | 0,0                  | 0,0                      |
| ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (IX)                                                                            |  |  |  |  |  |  |  |  |  | 0,0                  | 0,0                      |
| Despesa Corrente                                                                                       |  |  |  |  |  |  |  |  |  | 0,0                  | 0,0                      |
| Despesa de Capital                                                                                     |  |  |  |  |  |  |  |  |  | 0,0                  | 0,0                      |
| TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (APSS) - POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA |  |  |  |  |  |  |  |  |  | 285.480,3            | 100,0                    |
| DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (APSS) - POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA           |  |  |  |  |  |  |  |  |  | 285.480,3            | 100,0                    |
| ATENÇÃO BÁSICA (VI)                                                                                    |  |  |  |  |  |  |  |  |  | 18.190,3             | 97,2                     |
| Despesa Corrente                                                                                       |  |  |  |  |  |  |  |  |  | 17.680,5             | 97,2                     |
| Despesa de Capital                                                                                     |  |  |  |  |  |  |  |  |  | 17.680,5             | 97,2                     |
| ASSISTÊNCIA ESPECIALIZADA E AMBULATORIAL (V)                                                           |  |  |  |  |  |  |  |  |  | 57.804,8             | 98,2                     |
| Despesa Corrente                                                                                       |  |  |  |  |  |  |  |  |  | 56.608,6             | 97,9                     |
| Despesa de Capital                                                                                     |  |  |  |  |  |  |  |  |  | 56.608,6             | 98,2                     |
| SUPPORTO FARMACOLÓGICO E TERAPÊUTICO (VI)                                                              |  |  |  |  |  |  |  |  |  | 0,0                  | 0,0                      |
| Despesa Corrente                                                                                       |  |  |  |  |  |  |  |  |  | 0,0                  | 0,0                      |
| Despesa de Capital                                                                                     |  |  |  |  |  |  |  |  |  | 0,0                  | 0,0                      |
| VIGILÂNCIA SANITÁRIA (VII)                                                                             |  |  |  |  |  |  |  |  |  | 0,0                  | 0,0                      |
| Despesa Corrente                                                                                       |  |  |  |  |  |  |  |  |  | 0,0                  | 0,0                      |
| Despesa de Capital                                                                                     |  |  |  |  |  |  |  |  |  | 0,0                  | 0,0                      |
| VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (VIII)                                                                       |  |  |  |  |  |  |  |  |  | 6.880,1              | 98,3                     |
| Despesa Corrente                                                                                       |  |  |  |  |  |  |  |  |  | 6.877,6              | 97,9                     |
| Despesa de Capital                                                                                     |  |  |  |  |  |  |  |  |  | 0,0                  | 0,0                      |
| ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (IX)                                                                            |  |  |  |  |  |  |  |  |  | 0,0                  | 0,0                      |
| Despesa Corrente                                                                                       |  |  |  |  |  |  |  |  |  | 0,0                  | 0,0                      |
| Despesa de Capital                                                                                     |  |  |  |  |  |  |  |  |  | 0,0                  | 0,0                      |
| TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (APSS) - POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA |  |  |  |  |  |  |  |  |  | 285.480,3            | 100,0                    |
| DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (APSS) - POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA           |  |  |  |  |  |  |  |  |  | 285.480,3            | 100,0                    |
| ATENÇÃO BÁSICA (VI)                                                                                    |  |  |  |  |  |  |  |  |  | 18.190,3             | 97,2                     |
| Despesa Corrente                                                                                       |  |  |  |  |  |  |  |  |  | 17.680,5             | 97,2                     |
| Despesa de Capital                                                                                     |  |  |  |  |  |  |  |  |  | 17.680,5             | 97,2                     |
| ASSISTÊNCIA ESPECIALIZADA E AMBULATORIAL (V)                                                           |  |  |  |  |  |  |  |  |  | 57.804,8             | 98,2                     |
| Despesa Corrente                                                                                       |  |  |  |  |  |  |  |  |  | 56.608,6             | 97,9                     |
| Despesa de Capital                                                                                     |  |  |  |  |  |  |  |  |  | 56.608,6             | 98,2                     |
| SUPPORTO FARMACOLÓGICO E TERAPÊUTICO (VI)                                                              |  |  |  |  |  |  |  |  |  | 0,0                  | 0,0                      |
| Despesa Corrente                                                                                       |  |  |  |  |  |  |  |  |  | 0,0                  | 0,0                      |
| Despesa de Capital                                                                                     |  |  |  |  |  |  |  |  |  | 0,0                  | 0,0                      |
| VIGILÂNCIA SANITÁRIA (VII)                                                                             |  |  |  |  |  |  |  |  |  | 0,0                  | 0,0                      |
| Despesa Corrente                                                                                       |  |  |  |  |  |  |  |  |  | 0,0                  | 0,0                      |
| Despesa de Capital                                                                                     |  |  |  |  |  |  |  |  |  | 0,0                  | 0,0                      |
| VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (VIII)                                                                       |  |  |  |  |  |  |  |  |  | 6.880,1              | 98,3                     |
| Despesa Corrente                                                                                       |  |  |  |  |  |  |  |  |  | 6.877,6              | 97,9                     |
| Despesa de Capital                                                                                     |  |  |  |  |  |  |  |  |  | 0,0                  | 0,0                      |
| ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (IX)                                                                            |  |  |  |  |  |  |  |  |  | 0,0                  | 0,0                      |
| Despesa Corrente                                                                                       |  |  |  |  |  |  |  |  |  | 0,0                  | 0,0                      |
| Despesa de Capital                                                                                     |  |  |  |  |  |  |  |  |  | 0,0                  | 0,0                      |
| TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (APSS) - POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA |  |  |  |  |  |  |  |  |  | 285.480,3            | 100,0                    |
| DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (APSS) - POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA           |  |  |  |  |  |  |  |  |  | 285.480,3            | 100,0                    |
| ATENÇÃO BÁSICA (VI)                                                                                    |  |  |  |  |  |  |  |  |  | 18.190,3             | 97,2                     |
| Despesa Corrente                                                                                       |  |  |  |  |  |  |  |  |  | 17.680,5             | 97,2                     |
| Despesa de Capital                                                                                     |  |  |  |  |  |  |  |  |  | 17.680,5             | 97,2                     |
| ASSISTÊNCIA ESPECIALIZADA E AMBULATORIAL (V)                                                           |  |  |  |  |  |  |  |  |  | 57.804,8             | 98,2                     |
| Despesa Corrente                                                                                       |  |  |  |  |  |  |  |  |  | 56.608,6             | 97,9                     |
| Despesa de Capital                                                                                     |  |  |  |  |  |  |  |  |  | 56.608,6             | 98,2                     |
| SUPPORTO FARMACOLÓGICO E TERAPÊUTICO (VI)                                                              |  |  |  |  |  |  |  |  |  | 0,0                  | 0,0                      |
| Despesa Corrente                                                                                       |  |  |  |  |  |  |  |  |  | 0,0                  | 0,0                      |
| Despesa de Capital                                                                                     |  |  |  |  |  |  |  |  |  | 0,0                  | 0,0                      |
| VIGILÂNCIA SANITÁRIA (VII)                                                                             |  |  |  |  |  |  |  |  |  | 0,0                  | 0,0                      |
| Despesa Corrente                                                                                       |  |  |  |  |  |  |  |  |  | 0,0                  | 0,0                      |
| Despesa de Capital                                                                                     |  |  |  |  |  |  |  |  |  | 0,0                  | 0,0                      |
| VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (VIII)                                                                       |  |  |  |  |  |  |  |  |  | 6.880,1              | 98,3                     |
| Despesa Corrente                                                                                       |  |  |  |  |  |  |  |  |  | 6.877,6              | 97,9                     |
| Despesa de Capital                                                                                     |  |  |  |  |  |  |  |  |  | 0,0                  | 0,0                      |
| ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (IX)                                                                            |  |  |  |  |  |  |  |  |  | 0,0                  | 0,0                      |
| Despesa Corrente                                                                                       |  |  |  |  |  |  |  |  |  | 0,0                  | 0,0                      |
| Despesa de Capital                                                                                     |  |  |  |  |  |  |  |  |  | 0,0                  | 0,0                      |
| TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (APSS) - POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA |  |  |  |  |  |  |  |  |  | 285.480,3            | 100,0                    |
| DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (APSS) - POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA           |  |  |  |  |  |  |  |  |  | 285.480,3            | 100,0                    |
| ATENÇÃO BÁSICA (VI)                                                                                    |  |  |  |  |  |  |  |  |  | 18.190,3             | 97,2                     |
| Despesa Corrente                                                                                       |  |  |  |  |  |  |  |  |  | 17.680,5             | 97,2                     |
| Despesa de Capital                                                                                     |  |  |  |  |  |  |  |  |  | 17.680,5             | 97,2                     |
| ASSISTÊNCIA ESPECIALIZADA E AMBULATORIAL (V)                                                           |  |  |  |  |  |  |  |  |  | 57.804,8             | 98,2                     |
|                                                                                                        |  |  |  |  |  |  |  |  |  |                      |                          |

## SECRETARIA DE SAÚDE

## RESOLUÇÃO CMS Nº 06/2021

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Rio das Ostras, em sua V Reunião Extraordinária, realizada no dia 16 de abril de 2019 às 14 horas e 38 minutos no Auditório do Parque dos Pássaros, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº 8.080 de 19 de setembro de 1990, a Lei nº 8.142 de 28 de dezembro de 1990, o Decreto Presidencial nº 7.508 de 28 de junho de 2011, a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012 e Lei Municipal de nº 2303/2019 de 13 de dezembro de 2019;

Considerando, o processo de Pactuação Interfederativa de Indicadores para o período de 2017-2021, disposto pela Resolução da Comissão Intergestores Tripartite nº 08/2016, art. 7º, inciso I, alínea "b".

## RESOLVE:

Art. 1º Aprovar as metas dos indicadores do Pacto Interfederativo para o período 2017-2021.

Wilson da Silveira Filho

Presidente do Conselho Municipal de Saúde

## FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

## AVISO DE CHAMADA PÚBLICA

O Município de Rio das Ostras, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará seleção de proposta para **LOCAÇÃO DE IMÓVEL**, devidamente legalizado, cujo valor deverá estar de acordo com o praticado no mercado, bem como o imóvel deverá possuir os requisitos abaixo especificados, que será destinado à instalação e funcionamento do Centro de Apoio Psicossocial (CAPS II), durante o período de 12(doze) meses, podendo ser prorrogado.

Ficando aberto prazo de até 20 (vinte) dias a partir da data da publicação, para apresentação dos documentos a seguir, devendo os mesmos serem autuados em processo administrativo n.º Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Rio das Ostras, sito na Rua Campo de Albarcora, nº 75 – Loteamento Atlântica – Rio das Ostras/RJ – CEP: 28.895-664.

Maiores informações: Tel. (22) 2771-6817 – Email: saudementalro@gmail.com

## Características do Imóvel:

- 1- Ter, no mínimo, 1.000m² (mil metros quadrados) de área total de terreno;
- 2- Ter, no mínimo, 300m² (trezentos metros quadrados) de área construída;
- 3- Ter, no mínimo, 08(oito) quartos para consultórios;
- 4- Ter, no mínimo, 04(quatro) banheiros;
- 5- Ter, cozinha;
- 6- Ter cisterna com no mínimo 10.000 Lts de água abastecida pela rede pública;
- 7- Estar localizado no Centro de Rio das Ostras, preferencialmente em local de fácil acesso e próximo à Rodovia Amaral Peixoto e transporte público;
- 8- Ser independente e estar disponível para uso exclusivo do Programa de Saúde Mental

## Documentação necessária:

1. Escritura ou prova de posse do imóvel;
2. Carnê de IPTU quitado, Habite-se e toda a documentação pertinente;
3. Proposta do proprietário – inerente ao valor e ao período da locação;
4. Carteira de identidade e CPF do proprietário;
5. Comprovante de adimplência junto a CEDAE e a ENEL;
6. Caso o proprietário seja pessoa jurídica deverá ser apresentado a CND – junto ao INSS, a Certidão de Regularidade junto ao FGTS, a Certidão de Tributos Municipais, o Cartão de Inscrição no CNPJ, o Contrato Social ou o Estatuto em vigor, com a Ata de Eleição do Presidente;
7. E ainda toda documentação pertinente, mesmo que não informada acima

\*Os documentos e o imóvel serão submetidos à avaliação

## AVISO DE CHAMADA PÚBLICA

O Município de Rio das Ostras, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará seleção de proposta para **LOCAÇÃO DE IMÓVEL**, devidamente legalizado, cujo valor deverá estar de acordo com o praticado no mercado, bem como o imóvel deverá possuir os requisitos abaixo especificados, que será destinado à instalação e funcionamento do Centro de Apoio Psicossocial

(CAPS AD), durante o período de 12(doze) meses, podendo ser prorrogado.

Ficando aberto prazo de até 20 (vinte) dias a partir da data da publicação, para apresentação dos documentos a seguir, devendo os mesmos serem autuados em processo administrativo n.º Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Rio das Ostras, sito na Rua Campo de Albarcora, nº 75 – Loteamento Atlântica – Rio das Ostras/RJ – CEP: 28.895-664.

Maiores informações: Tel. (22) 2771-6817 – Email: saudementalro@gmail.com

## Características do Imóvel:

- 1- Ter, no mínimo, 440m² (quatrocentos e quarenta metros quadrados) de área total de terreno;
- 2- Ter, no mínimo, 03(três) quartos para consultórios;
- 3- Ter, sala ampla
- 4- Ter, no mínimo, 03(três) banheiros;
- 5- Ter, cozinha;
- 6- Ter, área externa coberta (varanda);
- 7- Ter, área de garagem coberta ou espaço similar na área externa;
- 8- Ter cisterna com no mínimo 10.000 Lts de água abastecida pela rede pública;
- 9- Estar localizado no Parque Zabalão (por fácil acesso ao Pronto Socorro Municipal de Rio das Ostras e Hospital Municipal Dr.ª Naelma Monteiro da Silva);
- 10- Ser independente e estar disponível para uso exclusivo do Programa de Saúde Mental e/ou outras necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município.

## Documentação necessária:

1. Escritura ou prova de posse do imóvel;
2. Carnê de IPTU quitado, Habite-se e toda a documentação pertinente;
3. Proposta do proprietário – inerente ao valor e ao período da locação;
4. Carteira de identidade e CPF do proprietário;
5. Comprovante de adimplência junto a CEDAE e a ENEL;
6. Caso o proprietário seja pessoa jurídica deverá ser apresentado a CND – junto ao INSS, a Certidão de Regularidade junto ao FGTS, a Certidão de Tributos Municipais, o Cartão de Inscrição no CNPJ, o Contrato Social ou o Estatuto em vigor, com a Ata de Eleição do Presidente;
7. E ainda toda documentação pertinente, mesmo que não informada acima

\*Os documentos e o imóvel serão submetidos à avaliação

## COMUNICADO

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE comunica aos interessados os resultados dos recursos administrativos de impugnação de Edital do Pregão Eletrônico 053/2020 (processo administrativo nº 15892/2020), cujo objeto é a contratação de empresa para a eventual prestação de serviço de terapia renal substitutiva (hemodiálise intermitente em ambiente hospitalar), promovendo todos os meios e recursos profissionais visando atender aos pacientes internados no Hospital Municipal Naelma Monteiro da Silva e Pronto Socorro Municipal de Rio das Ostras.

IMPUGNANTE: DIMPI – Gestão em Saúde Ltda  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 24028/2020  
RESULTADO: DEFERIDO PARCIALMENTE

IMPUGNANTE: Davita Nephron Care Serviços de Nefrologia Ltda  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 24038/2020  
RESULTADO: DEFERIDO PARCIALMENTE

## EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

## NOTA DE EMPENHO Nº 2366/2020

## PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 19083/2020

SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Saúde

PARTES: Município de Rio das Ostras e a empresa Prime Brasil Construtora e Incorporadora Ltda.

OBJETO: Locação do imóvel não residencial, situado na Rodovia Amaral Peixoto, com a Rua Coronel Barcelos Feio, Lote 22 – Cidade Beira Mar – Rio das Ostras/RJ, onde se destina o funcionamento do Departamento de Infraestrutura e Serviços Gerais (DESGE) da Secretaria Municipal de Saúde.

VALOR: R\$ 11.840,00

DOTAÇÃO: 10.122.0128.2.815 - 33.90.39 – 2.530.0104

EMISSION: 30/12/2020

## NOTA DE EMPENHO Nº 0028/2021

## PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0869/2021

## PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 9396/2020

PREGÃO ELETRÔNICO - REGISTRO DE PREÇOS - Nº 022/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS SEMUSA/FMS Nº 049/2020

SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Saúde

PARTES: Município de Rio das Ostras e a empresa Antibióticos do Brasil Ltda.

OBJETO: Aquisição de medicamentos para atender a Rede Municipal de Saúde.

VALOR: R\$ 175.000,00

DOTAÇÃO: 10.303.0045.4.837 - 33.90.30 – 1.530.0104

EMIÇÃO: 25/01/2021

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO Nº 13 AO CONTRATO Nº 271/2006

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 19083/2020

CONTRATO Nº 271/2006

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10171/2006

SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Saúde

PARTES: Município de Rio das Ostras e a empresa Prime Brasil Construtora e Incorporadora Ltda.

OBJETO: Prorrogação pelo prazo de 12 (doze) meses da locação do imóvel não residencial, situado na Rodovia Amaral Peixoto, com a Rua Coronel Barcelos Feio, Lote 22 – Cidade Beira Mar – Rio das Ostras/RJ, onde se destina o funcionamento do Departamento de Infraestrutura e Serviços Gerais (DESGE) da Secretaria Municipal de Saúde.

VALOR TOTAL: R\$ 142.080,00

VALOR EMPENHADO INICIALMENTE: R\$ 11.840,00

NOTA DE EMPENHO: 2366/2020

PROGRAMA DE TRABALHO: 10.122.0128.2.815

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39 – 2.530.0104

EMITIDA EM: 30/12/2020

VALOR: R\$ 11.840,00

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Parágrafo Segundo da Cláusula Terceira e Clausula Sexta do Contrato Original e Artigo 58, Inciso I da Lei Federal nº 8666/1993.

ERRATA - AVISO DE ALTERAÇÃO DE EDITAL

O Fundo Municipal de Saúde (FMS) torna público, para conhecimento dos interessados as seguintes alterações no Edital de Pregão Eletrônico nº 005/2021 (processo administrativo nº 15892/2020), objetivando a contratação de empresa para a eventual prestação de serviço de terapia renal substitutiva (hemodiálise intermitente em ambiente hospitalar), promovendo todos os meios e recursos profissionais visando atender aos pacientes internados no Hospital Municipal Naelma Monteiro da Silva e Pronto Socorro Municipal de Rio das Ostras.

ALTERAÇÕES NO EDITAL, TERMO DE REFERÊNCIA, MINUTA DE CONTRATO E CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE

Considerando as peculiaridades do sistema de Pregão eletrônico do comprasnet, fica a numeração do edital modificada, passando de Pregão Eletrônico 053/2020 para Pregão Eletrônico 005/2021;

Inclusão do item 4.3.11 no Edital com a seguinte redação:

4.3.11. De Cooperativas, em observação a legislação vigente e o entendimento consolidado nas jurisprudências dos Tribunais de Contas e do Poder Judiciário.

Exclusão na íntegra da redação original do item 9.7.6, sendo renumerados os seguintes;

Alteração da redação do item 9.8.6. do Edital, que passa a ter a seguinte redação:

9.8.6. prova de inscrição no cadastro de contribuinte Estadual ou Municipal, se houver, relativo à sede ou domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade compatível com o objeto contratual;

Alteração da redação do item 9.10.2. do Edital, que passa a ter a seguinte redação:

9.10.2. A Certidão ou o Atestado solicitado no subitem 9.10.1. deste Edital, deverá ser apresentado conforme abaixo:

Caso seja emitido por pessoa jurídica de direito privado, deverá ser apresentada devidamente assinada;

Caso seja emitido por pessoa jurídica de direito público, deverá ser apresentada em papel timbrado do órgão e subscrito pelo responsável por sua emissão, com identificação clara de seu subscritor, isto é, contendo o nome

Inclusão do item 9.10.3. no Edital com a seguinte redação:

9.10.3. A licitante deverá apresentar a Licença Sanitária expedida pela Vigilância Estadual, conforme prevê a Resolução SES nº 1822/2019.

Inclusão do item 9.10.4. no Edital com a seguinte redação:

9.10.4. A licitante deverá apresentar a inscrição do prestador no Conselho Regional de Medicina e apresentação da Anotação de Responsabilidade Técnica do Responsável Técnico.

Inclusão do item 14.8.1. no Edital com a seguinte redação:

14.8.1. A Equipe Técnica deve ser composta por Médico Nefrologista, Enfermeiro e Técnico de Enfermagem capacitados, em quantidade compatível para o bom funcionamento da prestação do serviço.

Inclusão do item 4.8.1. no Termo de Referência (Anexo I) com a seguinte redação:

4.8.1. A Equipe Técnica deve ser composta por Médico Nefrologista, Enfermeiro e Técnico de Enfermagem capacitados, em quantidade compatível para o bom funcionamento da prestação do serviço.

Inclusão do item h.1) na Cláusula Quarta, Parágrafo Segundo item h) na Minuta de Termo de Contrato (Anexo III) com a seguinte redação:

h.1) A Equipe Técnica deve ser composta por Médico Nefrologista, Enfermeiro e Técnico de Enfermagem capacitados, em quantidade compatível para o bom funcionamento da prestação do serviço.

Exclusão no item 14.10 do Edital o seguinte tópico;

Máquinas de hemodiálise para procedimentos contínuos;

Exclusão no item 4.10 do Termo de Referência (Anexo I) o seguinte tópico;

Máquinas de hemodiálise para procedimentos contínuos;

Exclusão na Cláusula Quarta, Parágrafo Segundo item f) na Minuta de Termo de Contrato (Anexo III) o seguinte tópico;

Máquinas de hemodiálise para procedimentos contínuos;

Alteração do valor no item 1.2.1. do Edital, que passa a ter a seguinte redação:

1.2.1. VALOR TOTAL GERAL ESTIMADO R\$ 1.529.167,50

Alteração dos valores unitário e total no item 3. do Termo de Referência (Anexo I) e no Critério de Aceitabilidade (Anexo X), que passa a ter a seguinte redação:

| Item                                        | ESPECIFICAÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                  | UNIDADE | QUANT. | VALORES ESTIMADOS R\$ |              |
|---------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|--------|-----------------------|--------------|
|                                             | Descrição completa do serviço                                                                                                                                                                                                                                                                  |         |        | UNITÁRIO              | TOTAL        |
| 1                                           | PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TERAPIA RENAL SUBSTITUTIVA (HEMODIÁLISE INTERMITENTE EM AMBIENTE HOSPITALAR), PROMOVENDO TODOS OS MEIOS E RECURSOS PROFISSIONAIS VISANDO ATENDER AOS PACIENTES INTERNADOS NO HOSPITAL MUNICIPAL NAELMA MONTEIRO DA SILVA E PRONTO SOCORRO MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS. | SESSÃO  | 1095   | 1.396,50              | 1.529.167,50 |
| VALOR TOTAL GERAL ESTIMADO R\$ 1.529.167,50 |                                                                                                                                                                                                                                                                                                |         |        |                       |              |

O Edital consolidado está disponível para download no site oficial do Município de Rio das Ostras ([www.riodasostras.rj.gov.br/](http://www.riodasostras.rj.gov.br/)), no site [www.comprasgovernamentais.gov.br/](http://www.comprasgovernamentais.gov.br/) e no Fundo Municipal de Saúde, situado na Rua Ethelberto Fontes, Quadra 09, Lote 01 – 3º Piso - Loteamento Jardim Campomar - Rio das Ostras/RJ. Maiores informações: (22) 2771 4034/Email: ([cplp.semusa@gmail.com](mailto:cplp.semusa@gmail.com)) ou ([licitacao.fmsro@gmail.com](mailto:licitacao.fmsro@gmail.com)).

AVISO DE ADIAMENTO LICITAÇÃO

O Fundo Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Rio das Ostras, comunica aos interessados o ADIAMENTO SINE DIE da licitação abaixo relacionada:

Pregão Eletrônico – Registro de Preços nº 004/2021 (processo administrativo nº 10754/2020), objetivando a contratação de empresa para a eventual e futura prestação de serviço na área de análises clínicas visando o atendimento dos usuários da Unidade de Pronto Atendimento (UPA) do Município de Rio das Ostras, inicialmente marcado para o dia 12/02/2021 às 09:00 horas, FICA ADIADO SINE DIE, tendo em vista revisão no respectivo Edital.

AVISO DE LICITAÇÃO

O Fundo Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Rio das Ostras, faz saber, a quem interessar possa, que nos termos do que dispõe a Lei Federal nº 8.666/1993, bem como, quando for o caso, o Decreto Municipal nº 2455/2020, observadas as disposições da Lei Federal nº 10520/2002, realizará, através da **Comissão Permanente de Licitação e Pregão da SEMUSA**.

• **Pregão Eletrônico – Registro de Preços nº 005/2021** (processo administrativo nº 15892/2020), objetivando a contratação de empresa para a eventual e futura prestação de serviço de terapia renal substitutiva (hemodiálise intermitente em ambiente hospitalar), promovendo todos os meios e recursos profissionais visando atender aos pacientes internados no Hospital Municipal Naelma Monteiro da Silva e Pronto Socorro Municipal de Rio das Ostras.  
**Data da Sessão: 12/02/2021 às 10:30 horas.**  
**Local: Portal de Compras do Governo Federal – [www.comprasgovernamentais.gov.br/](http://www.comprasgovernamentais.gov.br/)**  
**CÓDIGO DA UASG: 982921**  
Valor estimado: R\$ 1.529.167,50

• **Pregão Eletrônico – Registro de Preços nº 006/2021** (processo administrativo nº 17695/2020), objetivando a contratação de empresa a eventual e futura aquisição de dietas enterais, suplementos alimentares e fórmulas infantis, para atender as necessidades do Hospital Municipal Drº. Naelma Monteiro da Silva, Pronto Socorro Municipal de Rio das Ostras e Unidade de Pronto Atendimento (UPA).  
**Data da Sessão: 12/02/2021 às 14:00 horas.**  
**Local: Portal de Compras do Governo Federal – [www.comprasgovernamentais.gov.br/](http://www.comprasgovernamentais.gov.br/)**  
**CÓDIGO DA UASG: 982921**  
Valor estimado: R\$ 4.548.158,49

O Edital poderá ser obtido no Fundo Municipal de Saúde, situado na Rua Ethelberto Fontes, Quadra 09, Lote 01 – 3º Piso – Sala 304 - Loteamento Jardim Campomar - Rio das Ostras/RJ, ou nos sites [www.riodasostbras.rj.gov.br](http://www.riodasostbras.rj.gov.br) e [www.comprasgovernamentais.gov.br/](http://www.comprasgovernamentais.gov.br/)  
Maiores informações: (22) 2771 4034 /Email: [cplp.semusa@gmail.com](mailto:cplp.semusa@gmail.com) ou [licitacao.fmsro@gmail.com](mailto:licitacao.fmsro@gmail.com)

Edmilson de Araújo Santana

Coordenador do Fundo Municipal de Saúde

## SECRETARIA DE TRANSPORTES PÚBLICOS, ACESSIBILIDADE E MOBILIDADE URBANA

### PORTARIA SECTRA N° 003 DE 29 DE JANEIRO DE 2021.

A Secretaria de Transportes Público, Acessibilidade e Mobilidade Urbana, vem por meio desta, tornar público as atualizações de itinerários do Transporte Público Municipal de Rio das Ostras, na forma que menciona.

O Secretário de Transportes Públicos, Acessibilidade e Mobilidade Urbana, no uso de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO** as melhorias no atendimento aos usuários do Serviço de Transporte complementar nos bairros;

**CONSIDERANDO** as atualizações nos itinerários das linhas do Serviço de Transporte Complementar no Município de Rio das Ostras;

**CONSIDERANDO** o disposto no Art. 5º da Lei 2076 de 07 de fevereiro de 2018.

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Atualizar o itinerário das linhas do Subsistema de Transporte Municipal de Rio das Ostras, na forma abaixo.

#### LINHA 08 – VILLAGE x CIDADE BEIRA MAR (CHÁCARA)

**IDA: PONTO FINAL DO VILLAGE (RUA SÃO JUDAS TADEU), RUA SÃO JUDAS TADEU, DIREITA NA RUA FLOR DO CAMPO, DIREITA NA RUA DOS LÍRIOS, DIREITA NA RUA DAS FLORES, ESQUERDA NA RUA SÃO JUDAS TADEU, PONTO DIREITA NA AV. NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, DIREITA NA ESTRADA PROFESSOR LEANDRO FARIA SARZEDAS, ESQUERDA NA RUA RICARDO BARTELEGA (MRV), DIREITA NA RUA NOVA IGUAÇU, ESQUERDA NA RUA ARISTÓTELES DA CUNHA, ESQUERDA NA RUA CAMBUCI, DIREITA NA RUA DUQUE DE CAXIAS ESQUERDA NA RUA BOM JESUS DE ITABAPOANA, ACESSO A NARJ 106, DIREITA NA RUA RIO GRANDE DO SUL, DIREITA NA RUA FERNANDO DE NORONHA, DIREITA NA RUA RIO GRANDE DO NORTE, ESQUERDA NA AV. BRASIL, ESQUERDA NA RUA ABEL SIQUEIRA, ESQUERDA NA RUA ACRE, DIREITA NA AV. RIO BRANCO, DIREITA NA RUA JORNALISTA JAIME BARREIROS, ESQUERDA NA RUA PASTOR ISMAEL NOGUEIRA DA SILVA, DIREITA NA AV. RIO BRANCO, DIREITA NA RUA VINÍCIUS DE MORAIS ESQUERDA NA RUA MIRANDA, ESQUERDA NA RUA CRISANTO DA CONCEIÇÃO, DIREITA NA AV. RIO BRANCO DIREITA NA RUA JOSÉ DE ALENCAR, ATRAVESSA A RJ 162 E A RODOVIA SERRAMAR – PISTA AUXILIAR, ESQUERDA NA RUA 01, DIREITA NA RUA 15, ESQUERDA NA RUA 19, DIREITA NA RUA SALVIANO DOS SANTOS, ESQUERDA NA RUA JOSÉ DAVI, DIREITA NA AV. GOIÁS, ESQUERDA NA RUA SERAFIN BASTOS, PONTO FINAL DE CIDADE BEIRA MAR (RUA SERAFIN BASTOS LADO OPOSTO AO N° 23).**

**VOLTA: PONTO FINAL DE CIDADE BEIRA MAR (RUA SERAFIN BASTOS LADO OPOSTO AO N° 23), RUA SERAFIN BASTOS, DIREITA NA AV. GOIÁS, ESQUERDA NA RUA JOSÉ DAVI, DIREITA NA RUA SALVIANO DOS SANTOS, ESQUERDA NA RUA 19, DIREITA NA RUA 15, ESQUERDA NA RUA 01, DIREITA NA RODOVIA SERRAMAR – PISTA AUXILIAR, ATRAVESSA A RJ 162, ESQUERDA NA RUA JOSÉ DE ALENCAR, DIREITA NA AV. RIO BRANCO, ESQUERDA NA RUA CRISANTO DA CONCEIÇÃO, DIREITA NA RUA ABEL SIQUEIRA, DIREITA NA RUA VINÍCIUS DE MORAIS, ESQUERDA NA AV. RIO BRANCO, ESQUERDA NA RUA CORREA E SOUZA, DIREITA NA RUA JORNALISTA JAIME BARREIROS, ESQUERDA NA AV. RIO BRANCO, ESQUERDA NA RUA ACRE, DIREITA NA RUA ABEL SIQUEIRA, DIREITA NA AV. BRASIL, DIREITA NA RUA RIO GRANDE DO NORTE, ESQUERDA NA RUA FERNANDO DE NORONHA, ESQUERDA NA RJ 106, DIREITA NA RUA JORGE ULRICK, DIREITA NA AV. GOVERNADOR ROBERTO SILVEIRA, RETORNO, AV. GOVERNADOR ROBERTO SILVEIRA, ATRAVESSA A RJ 106, EM FRENTE A RUA POMPEU CORREA GAMA, DIREITA NA RUA DUQUE DE CAXIAS, ESQUERDA NA RUA CAMBUCI, DIREITA NA ARISTÓTELES DA**

**CUNHA, DIREITA NA RUA NOVA IGUAÇU, ESQUERDA NA RUA RICARDO BARTELEGA (MRV), DIREITA NA ESTRADA PROFESSOR LEANDRO FARIA SARZEDAS, ESQUERDA NA RUA MADRE PAULINA, DIREITA NA RUA SÃO JUDAS TADEU, ESQUERDA NA RUA DOS LÍRIOS, ESQUERDA NA RUA FLOR DO CAMPO, ESQUERDA NA RUA SÃO JUDAS TADEU, PONTO FINAL DE VILLAGE (RUA SÃO JUDAS TADEU EM FRENTE AO)**

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio das Ostras, 29 de janeiro de 2021.

**PAULO CESAR VIANA**  
Secretário Municipal de Transportes Públicos,  
Acessibilidade e Mobilidade Urbana

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO SECTRA N° 005/2021

#### RETIRADA DE VEÍCULOS ABANDONADOS E/OU CARCAÇAS E SUCATAS

A Secretaria Municipal de Transportes Públicos, Acessibilidade e Mobilidade Urbana, visando garantir o princípio Constitucional da legitimidade dos atos administrativos praticados pela Administração Pública, em especial da publicidade, vêm através deste, **NOTIFICAR**, conforme disposto no §2º do artigo 4º da Lei 2295 de 14 de novembro de 2019, que os proprietários e/ou responsáveis, pelos veículos e/ou carcaças e sucatas relacionados abaixo, retirem os mesmos no prazo improrrogável de 07 (sete) dias, a contar da data desta publicação.

O descumprimento desta determinação no prazo, acarretará sanções previstas no artigo 5º da Lei nº 2295/2019.

**NOTIFICAÇÃO N° 00067/2021**  
**VEICULO:** VW/SANTANA  
**PLACA:** LHD 4199  
**LOCAL:** ROD. DO CONTORNO KM 01 – GELSON APICELO - R O – R

**NOTIFICAÇÃO N° 00068/2021**  
**VEICULO:** MERCEDES/C 180  
**PLACA:** MTA 6999  
**LOCAL:** RUA RAUL DE O. RODRIGUES, 74 - CENTRO - R O – R J

**PAULO CESAR VIANA**  
Secretário Municipal de Transportes Públicos,  
Acessibilidade e Mobilidade Urbana - SECTRA  
Mat. 2218-7

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO SECTRA N° 006/2021

#### RETIRADA DE VEÍCULOS ABANDONADOS E/OU CARCAÇAS E SUCATAS

A Secretaria Municipal de Transportes Públicos, Acessibilidade e Mobilidade Urbana, visando garantir o princípio Constitucional da legitimidade dos atos administrativos praticados pela Administração Pública, em especial da publicidade, vêm através deste, **NOTIFICAR**, conforme disposto no §2º do artigo 4º da Lei 2295 de 14 de novembro de 2019, que os proprietários e/ou responsáveis, pelos veículos e/ou carcaças e sucatas relacionados abaixo, retirem os mesmos no prazo improrrogável de 07 (sete) dias, a contar da data desta publicação.

O descumprimento desta determinação no prazo, acarretará sanções previstas no artigo 5º da Lei nº 2295/2019.

**NOTIFICAÇÃO N° 00069/2021**  
**VEICULO:** FIAT/DOBLÓ  
**PLACA:** SEM PLACA  
**LOCAL:** RUA NAIR IVETE DOS REIS, 338 – CLAUDIO RIBEIRO - R O – RJ

**NOTIFICAÇÃO N° 00070/2021**  
**VEICULO:** FIAT/TIPO  
**PLACA:** MOX 7151  
**LOCAL:** RUA NAIR IVETE DOS REIS, 211 – CLAUDIO RIBEIRO - R O – RJ

**NOTIFICAÇÃO N° 00071/2021**  
**VEICULO:** RENAULT/LOGAN  
**PLACA:** SEM PLACA  
**LOCAL:** RUA ACERBAL P. MALHEIROS, 42 - CHÁCARA MARILEIA - R O – RJ

**NOTIFICAÇÃO N° 00072/2021**  
**VEICULO:** VW/VOYAGE  
**PLACA:** BHQ 7795  
**LOCAL:** RUA PARTICULAR II, 97 - CHÁCARA MARILÉIA- R O – RJ

**NOTIFICAÇÃO N° 00073/2021**  
**VEICULO:** FIAT/UNO  
**PLACA:** BUY 3460  
**LOCAL:** RUA BOM JARDIM, 68 - CHÁCARA MARILÉIA- R O – RJ

**NOTIFICAÇÃO N° 00074/2021**  
**VEICULO:** VW/PARATI  
**PLACA:** KNH 1221  
**LOCAL:** AL. CASIMIRO DE ABREU, 700 – NOVA ESPERANÇA- R O – RJ

**NOTIFICAÇÃO N° 00075/2021**  
**VEICULO:** FIAT/UNO



PLACA: SEM PLACA  
LOCAL: RUA SANTA LUZIA, 69 – LIBERDADE - R O – RJ

PORTARIA SAAE-RO Nº 012/2021

PAULO CESAR VIANA  
Secretário Municipal de Transportes Públicos,  
Acessibilidade e Mobilidade Urbana - SECTRA  
Mat. 2218-7

DISPENSA DE SERVIDOR DE COMISSÃO.

O PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e consoante o art. 67º da Lei Federal nº 8.666/1993 e Decreto Municipal nº 1743/2017,

RESOLVE:

## ADMINISTRAÇÃO VINCULADA SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

PORTARIA SAAE-RO Nº 011/2021

Contratação Temporária

O PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS – SAAE-RO, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, e consoante os Processos Administrativos nº 237/2020 e 023/2021;

Considerando que com os contratos temporários de trabalho ora celebrados, este SAAE-RO obtém condições mínimas para promover o atendimento das demandas de sua competência, evitando a descontinuidade dos referidos serviços, que são contínuos e indispensáveis;

RESOLVE:

Art. 1º - CONTRATAR, a contar de 03/02/2021, em caráter emergencial, por até 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado por mais 06 (seis) meses, ou até que seja homologado o VII Concurso Público, os cidadãos relacionados no Anexo Único desta Portaria, para desempenharem, nesta Autarquia, as funções ali mencionadas.

Art. 2º - Os contratados deverão se apresentar, na sede do Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Rio das Ostras – SAAE-RO, situada à Estrada Professor Leandro Faria Sarzedas, 617 – Loteamento Atlântica – Rio das Ostras – RJ, cep: 28895-640 – Telefone: 2771-6422 – CNPJ: 29.134.183/0001-10, das 9h às 16h, para formalização do Contrato Administrativo de Trabalho.

Art.3º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio das Ostras, 28 de janeiro de 2021.

ALEXANDRE BELEZA ROMÃO

Presidente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 011/2021

CLASSIFICAÇÃO / CANDIDATO / CPF / DATA DE NASCIMENTO / PONTUAÇÃO FINAL / PROLE

### ENCARREGADO DE MANUTENÇÃO

1º Carlos Alberto Gonçalves Nora/004.096.727-18/28.09.1968/8,0/0

### ENGENHEIRO AMBIENTAL E SANITARISTA

1º Leonor Silva Pinto/095.444.367-58/04.10.1982/11,5/1

### ENGENHEIRO SANITARISTA

1º Christiany Santoro Ferraz/130.472.557-09/15.08.1988/10,0/0

### OPERADOR DE ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA-ETA E OPERADOR DE SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA-SAA

1º Marcelo Gonçalves Boucinha/995.999.707-30/08.10.1971/6,5/0

2º Luciane Factorine Favilla Nunes/791.799.247-00/08.06.1965/4,0/3

Art. 1º – CESSAR designação de participação na Comissão de Avaliação e Desempenho do Contrato de Concessão Administrativa da Ampliação e Operação do Sistema de Esgotamento Sanitário de Rio das Ostras, conforme relacionado no Anexo Único desta Portaria.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio das Ostras, 28 de janeiro de 2021.

Alexandre Beleza Romão  
Presidente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 012/2021

CPF|NOME|CARGO COMISSIONADO|A CONTAR DE

095.793.417-37| Danielle Pinheiro Machado | Assessor Jurídico |08.01.2021

087.338.456-38|Jeovana Castro Ladeira Ferreira | Assistente I |12.05.2020

PORTARIA SAAE-RO Nº 013/2021

DESIGNA SERVIDOR PARA RESPONDER INTERINAMENTE

O PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS – SAAE-RO, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, considerando o Processo Administrativo nº 010/2021 – SAAE-RO e as disposições contidas no art. 6º da Lei Municipal nº 2.038/2017.

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR, a servidora Juliana Gomes Paula, Chefe de Setor, Matrícula nº 158-9, para responder interinamente pela Gerência de Operação e Manutenção, no período de 22/02/2021 a 08/03/2021 em razão das férias da titular da pasta.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Rio das Ostras, 28 de janeiro de 2021.

ALEXANDRE BELEZA ROMÃO

Presidente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto

PORTARIA SAAE-RO Nº 014/2021

SUBSTITUIÇÃO DE SERVIDOR DE FISCALIZAÇÃO DE CONTRATO.

O PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e consoante o art. 6º da Lei Federal nº 8.666/1993 e Decreto Municipal nº 1743/2017,

# RESOLVE:

## RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR, a contar de 26/01/2021, a servidora **Renata Alessandra de Moura Pessoa**, Fiscal Sanitário, matrícula 170-8, para compor a equipe de fiscalização e gerenciamento do contrato nº 006/2019, Processo Administrativo nº 081/2019, firmado com a empresa **CENTRO DE BIOLOGIA EXPERIMENTAL OCEANUS LTDA EPP**, em substituição à servidora **Raquel Freire da Silva Bandeira**, matrícula 131-7.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio das Ostras, 28 de janeiro de 2021.

**Alexandre Beleza Romão**  
Presidente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto

Art. 1º- Conceder a partir de **15 de janeiro de 2021** ao Sr. **ANTENOR GORDO NETTO** (Cônjuge) **PENSÃO VITALÍCIA POR MORTE**, em virtude do falecimento da servidora **VANNIR MARIA DA SILVA**, aposentada através da portaria nº 1534/2018, do chefe do Poder Executivo, com fundamentação legal no art. 40, §7º, II, da Constituição Federal C/C os arts. 30 e 6º, I, da Lei Municipal nº 957/2005 e conforme processo administrativo nº 2021.07.2P do OSTRASPREV – Rio das Ostras Previdência.

Art. 2º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos a partir de 15/01/2021.

Publique-se. Registra-se. Cumpra-se.

Gabinete do Presidente, 28 de janeiro de 2021.

Marco Antônio Miranda Ferreira

Presidente

## ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

### OSTRASPREV – RIO DAS OSTRAS PREVIDÊNCIA

#### PORTARIA Nº 004/2021

O PRESIDENTE DO OSTRASPREV – RIO DAS OSTRAS PREVIDÊNCIA, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a lei nº 957/2005.

# RESOLVE:

Art. 1º- Conceder a partir de **19 de janeiro de 2021** a Sra. **LUCIANA BARBOZA DE ASSIS** (Cônjuge) **PENSÃO VITALÍCIA POR MORTE** e a **KETHELYN VITÓRIA BARBOZA DE ASSIS** (Filha) e **YZABELLY PANISSET DE ASSIS** (Filha), **PENSÃO TEMPORÁRIA POR MORTE**, em virtude do falecimento do servidor **CARLOS ALBERTO DE ASSIS**, aposentado através da portaria nº 0861/2014, do chefe do Poder Executivo, com fundamentação legal no art. 40, §7º, II, da Constituição Federal C/C os arts. 30 e 6º, I, da Lei Municipal nº 957/2005 e conforme processo administrativo nº 2021.07. 3P do OSTRASPREV – Rio das Ostras Previdência.

Art. 2º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos a partir de 19/01/2021.

Publique-se. Registra-se. Cumpra-se.

Gabinete do Presidente, 26 de janeiro de 2021.

Marco Antônio Miranda Ferreira

Presidente

#### PORTARIA Nº 006/2021

O PRESIDENTE DO OSTRASPREV – RIO DAS OSTRAS PREVIDÊNCIA, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a lei nº 957/2005.

#### APOSTILA DE FIXAÇÃO DO VALOR DE PENSÃO POR MORTE

O Presidente do OSTRASPREV, no uso de suas atribuições legais, e em face dos processos administrativos nº 2021.07.3P do OSTRASPREV, fixa com **validade a partir de 19 de janeiro de 2021**, o valor inicial conforme vai abaixo discriminado, referente à **PENSÃO VITALÍCIA POR MORTE** concedida a **LUCIANA BARBOZA DE ASSIS** (Cônjuge) e **PENSÃO TEMPORÁRIA POR MORTE** a **KETHELYN VITÓRIA BARBOZA DE ASSIS** (Filha) e **YZABELLY PANISSET DE ASSIS** (filha), em virtude do falecimento do servidor **CARLOS ALBERTO DE ASSIS**, aposentado, através da portaria nº 0861/2014 do Chefe do Poder Executivo, **no valor de 1.045,00** (Um mil e quarenta e cinco reais) dividido em partes iguais, **com reajuste de acordo com o art. 40, §8º, da Constituição Federal, preservando o valor real.**

Rio das Ostras, 26 de janeiro de 2021.

Marco Antônio Miranda Ferreira

Presidente

#### APOSTILA DE FIXAÇÃO DO VALOR DE PENSÃO POR MORTE

O Presidente do OSTRASPREV, no uso de suas atribuições legais, e em face dos processos administrativos nº 2021.07.2P do OSTRASPREV, fixa com **validade a partir de 15 de janeiro de 2021**, o valor inicial conforme vai abaixo discriminado, referente à **PENSÃO VITALÍCIA POR MORTE** concedida a **Antenor Gordo Netto** (cônjuge), em virtude do falecimento da servidora **VANNIR MARIA DA SILVA**, aposentada através da portaria nº 1534/2018 do Chefe do Poder Executivo, **no valor de R\$ 1.618,05** (Um mil, seiscentos e dezoito reais e cinco centavos), **com reajuste de acordo com o art. 40, §8º, da Constituição Federal, preservando o valor real.**

Rio das Ostras, 28 de janeiro de 2021.

Marco Antônio Miranda Ferreira

Presidente



ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

## FUNDAÇÃO RIO DAS OSTRAS DE CULTURA

## PORTARIA 010/2021

CONCEDE FÉRIAS

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO RIO DAS OSTRAS DE CULTURA, no uso de suas atribuições,

## RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER Férias aos servidores relacionados no Anexo Único desta Portaria.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

## ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 010/2021

NOME | CARGO | MAT | PERÍODO AQUISITIVO | PERÍODO A USUFRUIR

Adriana Pereira Peixoto | Produtor Artístico | 170 | 2019/2020 | 01/02/2021 a 20/02/2021.

Lilian Barreto Vieira | Assistente I | 255 | 2019/2020 | 17/02/2021 a 08/03/2021.

Fundação Rio das Ostras de Cultura, 29 de Janeiro de 2021.

CRISTIANE MENEZES REGIS

Presidente da Fundação Rio das Ostras de Cultura

## PORTARIA 011/2021

EXONERAÇÃO E NOMEAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO.

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO RIO DAS OSTRAS DE CULTURA, no uso de suas atribuições,

## RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR os servidores relacionados no Anexo I desta Portaria, dos respectivos Cargos em Comissão, a contar de 29 de janeiro de 2021;

Art. 2º - NOMEAR a cidadã referida no Anexo II desta Portaria, para exercer o respectivo Cargo em Comissão, a contar de 01 de fevereiro de 2021;

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Fundação Rio das Ostras de Cultura, 29 de janeiro de 2021

CRISTIANE MENEZES REGIS

Presidente da Fundação Rio das Ostras de Cultura

## ANEXO I DA PORTARIA 011/2021

EXONERAR

MAT | NOME | CARGO EM COMISSÃO | SIMBOLOGIA

253 | Douglas Schueler Junior | Assistente Executivo | CC6

227 | Feliciano Neves Mosqueira | Assistente IV | CC7

## ANEXO II DA PORTARIA 011/2021

NOMEAR

CPF | NOME | CARGO EM COMISSÃO | SIMBOLOGIA

002989311-92 | Tatiana Moulin Costa | Assistente Executivo | CC6

104856736-22 | Wilson Araújo Vieira | Assistente IV | CC7

ERRATA - EDITAL 002/2021 - CURSOS LIVRES PARA UNIDADES  
DA FUNDAÇÃO RIO DAS OSTRAS DE CULTURA - FROC

## ONDE SE LÊ:

Pelo presente EDITAL, a Fundação Rio das Ostras de Cultura - FROC, faz saber a todos, que está aberta a inscrição para a candidatura de interessados em ministrar "Cursos Livres" na forma de INSTRUTORES DE CURSOS LIVRES, nas unidades da Fundação Rio das Ostras de Cultura - FROC no ano de 2020.

## LEIA-SE:

Pelo presente EDITAL, a Fundação Rio das Ostras de Cultura - FROC, faz saber a todos, que está aberta a inscrição para a candidatura de interessados em ministrar "Cursos Livres" na forma de INSTRUTORES DE CURSOS LIVRES, nas unidades da Fundação Rio das Ostras de Cultura - FROC no ano de 2021.

CRISTIANE MENEZES REGIS

Presidente da Fundação Rio das Ostras de Cultura

**fundacaoriadasostrasdecultura.rj.gov.br**

*É fácil e rápido navegar na Cultura!*

**ACESSE DE QUALQUER LUGAR**

**UNIDADES CULTURAIS**  
**LEGISLAÇÃO**  
**CONSELHOS**  
**TRANSPARÊNCIA**  
**NOTÍCIAS**

**FUNDAÇÃO**  
*Rio das Ostras de*  
**CULTURA**

# INSCRIÇÕES PARA

# CRECHE

PROCESSO SELETIVO

DE 25/01 A 04/02  
Das 9h às 16h

## LOCAIS:

C. M. Profª América Abdalla – Nova Esperança

\* Para toda cidade, exceto localidades abaixo

E.M Enedina Fidelis Moreira – Mar do Norte

E.M Henrique Sarzedas - Rocha Leão

E.M Trindade – Cantagalo

\* Somente para moradores de cada localidade

## CRONOGRAMA

| DATA       | FASE       | NASCIDOS                                        |
|------------|------------|-------------------------------------------------|
| 25/01      | CRECHE I   | 01 DE ABRIL DE 2020 A<br>30 DE SETEMBRO DE 2020 |
| 26 e 27/01 | CRECHE II  | 01 DE ABRIL DE 2019 A<br>31 DE MARÇO DE 2020    |
| 28 e 29/01 | CRECHE III | 01 DE ABRIL DE 2018 A<br>31 DE MARÇO DE 2019    |
| 01 e 02/02 | CRECHE IV  | 01 DE ABRIL DE 2017 A<br>31 DE MARÇO DE 2018    |
| 03 e 04/02 | TODAS      | 01 DE ABRIL DE 2017 A<br>30 DE SETEMBRO DE 2020 |

ACESSE:

[www.riodasostras.rj.gov.br/educacao](http://www.riodasostras.rj.gov.br/educacao)

E LEIA A RESOLUÇÃO COMPLETA

Mais Informações (22) 2771-8441



ATOS DO LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE  
RIO DAS OSTRAS

MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS - PODER LEGISLATIVO  
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL  
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL - PERÍODO DE REFERÊNCIA : 3º Quadrimestre / 2020

| RGF - ANEXO 1                                                                                        | DESPESA EXECUTADAS (Últimos 12 Meses) |          |          |          |          |          |          |          |          |          |          |          |             | R\$ 1.000                             |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|-------------|---------------------------------------|
|                                                                                                      | LIQUIDADAS                            |          |          |          |          |          |          |          |          |          |          |          |             | INSCRITAS<br>EM RP NÃO<br>PROCESSADAS |
|                                                                                                      | Jan/2020                              | Fev/2020 | Mar/2020 | Abr/2020 | Mai/2020 | Jun/2020 | Jul/2020 | Ago/2020 | Set/2020 | Out/2020 | Nov/2020 | Dez/2020 | Últ.12Meses |                                       |
| DESPESA COM PESSOAL                                                                                  |                                       |          |          |          |          |          |          |          |          |          |          |          |             |                                       |
| DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)                                                                        |                                       |          |          |          |          |          |          |          |          |          |          |          |             | 0,00                                  |
| Pessoal Ativo                                                                                        |                                       |          |          |          |          |          |          |          |          |          |          |          |             | 0,00                                  |
| Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis                                                   |                                       |          |          |          |          |          |          |          |          |          |          |          |             | 0,00                                  |
| Obrigações Patronais                                                                                 |                                       |          |          |          |          |          |          |          |          |          |          |          |             | 0,00                                  |
| Benefícios Previdenciários                                                                           |                                       |          |          |          |          |          |          |          |          |          |          |          |             | 0,00                                  |
| Pessoal Inativo e Pensionista                                                                        |                                       |          |          |          |          |          |          |          |          |          |          |          |             | 0,00                                  |
| Aposentadorias, Reservas e Reformas                                                                  |                                       |          |          |          |          |          |          |          |          |          |          |          |             | 0,00                                  |
| Pensões                                                                                              |                                       |          |          |          |          |          |          |          |          |          |          |          |             | 0,00                                  |
| Outros Benefícios Previdenciários                                                                    |                                       |          |          |          |          |          |          |          |          |          |          |          |             | 0,00                                  |
| Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terc. (art.18, §1º LRF)                       |                                       |          |          |          |          |          |          |          |          |          |          |          |             | 0,00                                  |
| Despesas não Computadas (art. 19, § 1º da LRF) (II)                                                  |                                       |          |          |          |          |          |          |          |          |          |          |          |             | 0,00                                  |
| Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária                                         |                                       |          |          |          |          |          |          |          |          |          |          |          |             | 0,00                                  |
| Decorrentes de Decisão Judicial                                                                      |                                       |          |          |          |          |          |          |          |          |          |          |          |             | 0,00                                  |
| Despesas de Exercícios Anteriores                                                                    |                                       |          |          |          |          |          |          |          |          |          |          |          |             | 0,00                                  |
| Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados                                                      |                                       |          |          |          |          |          |          |          |          |          |          |          |             | 0,00                                  |
| DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)                                                         |                                       |          |          |          |          |          |          |          |          |          |          |          |             | 0,00                                  |
| APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL                                                              |                                       |          |          |          |          |          |          |          |          |          |          |          |             |                                       |
| RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)                                                                  |                                       |          |          |          |          |          |          |          |          |          |          |          |             |                                       |
| (-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (V) (§ 13, art. 166 da CF) |                                       |          |          |          |          |          |          |          |          |          |          |          |             |                                       |
| = RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA (VI)                                                             |                                       |          |          |          |          |          |          |          |          |          |          |          |             |                                       |
| DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VII) = (IIIa + IIIb)                                                |                                       |          |          |          |          |          |          |          |          |          |          |          |             | 2,29%                                 |
| LIMITE MÁXIMO (VIII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)                                           |                                       |          |          |          |          |          |          |          |          |          |          |          |             | 6,00%                                 |
| LIMITE PRUDENCIAL (IX) = (0,95 x VIII) (parágrafo único do art. 22 da LRF)                           |                                       |          |          |          |          |          |          |          |          |          |          |          |             | 5,70%                                 |
| LIMITE DE ALERTA (X) = (0,90 x VIII) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)                            |                                       |          |          |          |          |          |          |          |          |          |          |          |             | 5,40%                                 |

Nota :  
- Nos demonstrativos elaborados no 1º e no 2º quadrimestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior, continuarão a ser informados nesse campo. Esses valores não sofrem alteração pelo e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos.

CHEFE DO PODER LEGISLATIVO: VANDERLAN MORAES DA HORA  
RESPONSÁVEL PELO CONTROLE INTERNO: MELVELITO FARIAS MEDEIROS  
RESPONSÁVEL PELA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA: MÔNICA SILVANA MELO BARBOSA  
SIGFIS - Versão 2020

Data de Emissão: 27/01/2021 13:39h

Anexo 1 do RGF

MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS - PODER LEGISLATIVO  
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL  
DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR  
PERÍODO DE REFERÊNCIA : 3º Quadrimestre / 2020

| RGF - Anexo 5 (LRF, art 55, Inciso III, alínea "a")                     |                                |                                       |              |                                                                     |                               |     |                                                          |                                                                                         |                                                         |                                                                                 | RS\$1,00                                                                                          |
|-------------------------------------------------------------------------|--------------------------------|---------------------------------------|--------------|---------------------------------------------------------------------|-------------------------------|-----|----------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------|
| IDENTIFICAÇÃO DOS RECURSOS                                              | DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA | OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS                |              |                                                                     |                               |     | INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA VERIFICADA NO CONSÓRCIO PÚBLICO | DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (Antes da inscrição de restos a pagar não processados) | Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados do Exercício | Empenhos Não Liquidados Cancelados (Não Inscritos Por Insuficiência Financeira) | Disponibilidade Caixa Líquida Depois da inscrição de restos a pagar não processados (I) = (g - h) |
|                                                                         |                                | Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos |              | Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores | Demais Obrigações Financeiras |     |                                                          |                                                                                         |                                                         |                                                                                 |                                                                                                   |
|                                                                         |                                | De exercícios anteriores              | Do exercício |                                                                     |                               |     |                                                          |                                                                                         |                                                         |                                                                                 |                                                                                                   |
|                                                                         | (a)                            | (b)                                   | (c)          | (d)                                                                 | (e)                           | (f) | (g) = (a - (b + c + d + e) - f)                          | (h)                                                                                     |                                                         |                                                                                 |                                                                                                   |
| TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (I)                                       |                                | 0,0                                   | 0,0          | 0,0                                                                 | 0,0                           | 0,0 |                                                          | 0,0                                                                                     | 0,0                                                     | 0,0                                                                             | 0,0                                                                                               |
| Receitas de Impostos e Transferências de Impostos Educação              |                                | 0,0                                   | 0,0          | 0,0                                                                 | 0,0                           | 0,0 |                                                          | 0,0                                                                                     | 0,0                                                     | 0,0                                                                             | 0,0                                                                                               |
| Transferências do FUNDEB                                                |                                | 0,0                                   | 0,0          | 0,0                                                                 | 0,0                           | 0,0 |                                                          | 0,0                                                                                     | 0,0                                                     | 0,0                                                                             | 0,0                                                                                               |
| Outros Recursos Destinados à Educação                                   |                                | 0,0                                   | 0,0          | 0,0                                                                 | 0,0                           | 0,0 |                                                          | 0,0                                                                                     | 0,0                                                     | 0,0                                                                             | 0,0                                                                                               |
| Receitas de Impostos e Transferências de Impostos - Saúde               |                                | 0,0                                   | 0,0          | 0,0                                                                 | 0,0                           | 0,0 |                                                          | 0,0                                                                                     | 0,0                                                     | 0,0                                                                             | 0,0                                                                                               |
| Outros Recursos Destinados à Saúde                                      |                                | 0,0                                   | 0,0          | 0,0                                                                 | 0,0                           | 0,0 |                                                          | 0,0                                                                                     | 0,0                                                     | 0,0                                                                             | 0,0                                                                                               |
| Recursos Destinados à Assistência Social                                |                                | 0,0                                   | 0,0          |                                                                     | 0,0                           | 0,0 |                                                          | 0,0                                                                                     | 0,0                                                     | 0,0                                                                             | 0,0                                                                                               |
| Recursos destinados ao RPPS - Plano Previdenciário                      |                                |                                       |              |                                                                     | 0,0                           | 0,0 |                                                          | 0,0                                                                                     | 0,0                                                     | 0,0                                                                             | 0,0                                                                                               |
| Recursos destinados ao RPPS - Plano Financeiro                          |                                | 0,0                                   | 0,0          | 0,0                                                                 | 0,0                           | 0,0 |                                                          | 0,0                                                                                     | 0,0                                                     | 0,0                                                                             | 0,0                                                                                               |
| Recursos de Operações de Crédito (exceto destinados à Educação e Saúde) |                                | 0,0                                   | 0,0          | 0,0                                                                 | 0,0                           | 0,0 |                                                          | 0,0                                                                                     | 0,0                                                     | 0,0                                                                             | 0,0                                                                                               |
| Recursos de Alienação de Bens/Ativos                                    |                                | 0,0                                   | 0,0          | 0,0                                                                 | 0,0                           | 0,0 |                                                          | 0,0                                                                                     | 0,0                                                     | 0,0                                                                             | 0,0                                                                                               |
| Outros Destinações Vinculadas de Recursos                               |                                | 0,0                                   | 0,0          | 0,0                                                                 | 0,0                           | 0,0 |                                                          | 0,0                                                                                     | 0,0                                                     | 0,0                                                                             | 0,0                                                                                               |
| TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (II)                                  |                                | 0,0                                   | 0,0          | 0,0                                                                 | 0,0                           | 0,0 |                                                          | 0,0                                                                                     | 0,0                                                     | 0,0                                                                             | 0,0                                                                                               |
| Recursos Ordinários                                                     |                                | 0,0                                   | 0,0          | 0,0                                                                 | 0,0                           | 0,0 |                                                          | 0,0                                                                                     | 0,0                                                     | 0,0                                                                             | 0,0                                                                                               |
| Outros Recursos não vinculados                                          |                                | 0,0                                   |              | 0,0                                                                 |                               | 0,0 |                                                          | 0,0                                                                                     | 0,0                                                     | 0,0                                                                             | 0,0                                                                                               |
| TOTAL (III) = (I) + (II)                                                |                                | 0,0                                   | 0,0          | 0,0                                                                 | 0,0                           | 0,0 |                                                          | 0,0                                                                                     | 0,0                                                     | 0,0                                                                             | 0,0                                                                                               |

**MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS - PODER LEGISLATIVO**  
**RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL**  
**DEMONSTRATIVO DOS LIMITES**  
**ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**  
**PERÍODO DE REFERÊNCIA : 3º Quadrimestre / 2020**

LRF, art 48 - Anexo 6 (Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal)

R\$ 1,00

| RECEITA CORRENTE LÍQUIDA                                                                        | VALOR ATÉ O BIMESTRE                                    |                                                                            |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------|
| Receita Corrente Líquida                                                                        | 611.270.654,2                                           |                                                                            |
| Receita Corrente Líquida Ajustada                                                               | 611.270.654,2                                           |                                                                            |
| DESPESA COM PESSOAL                                                                             | VALOR                                                   | % SOBRE A RCL                                                              |
| Total da Despesa com Pessoal - TDP                                                              | 13.990.102,4                                            | 2,29 %                                                                     |
| Limite Legal (inciso III, art. 20 da LRF)                                                       | 36.676.239,3                                            | 6,00 %                                                                     |
| Limite Prudencial (§ único, art. 22 da LRF)                                                     | 34.842.427,3                                            | 5,70 %                                                                     |
| Limite de Alerta                                                                                | 33.008.615,3                                            | 5,40 %                                                                     |
| DÍVIDA                                                                                          | VALOR                                                   | % SOBRE A RCL                                                              |
| Dívida Consolidada Líquida                                                                      | 0,0                                                     | 0,00 %                                                                     |
| Limite Definido por Resolução do Senado Federal                                                 | -                                                       | 120,00 %                                                                   |
| GARANTIA DE VALORES                                                                             | VALOR                                                   | % SOBRE A RCL                                                              |
| Total das Garantias                                                                             | 0,0                                                     | 0,00 %                                                                     |
| Limite Definido por Resolução do Senado Federal                                                 | 0,0                                                     | 0,00 %                                                                     |
| OPERAÇÕES DE CRÉDITO                                                                            | VALOR                                                   | % SOBRE A RCL                                                              |
| Operações de Crédito Internas e Externas                                                        | 0,0                                                     | 0,00 %                                                                     |
| Operações de Crédito por Antecipação da Receita                                                 | 0,0                                                     | 0,00 %                                                                     |
| Limite Definido por Resolução do Senado Federal para Operações de Crédito Internas e Externas   | 0,0                                                     | 0,00 %                                                                     |
| Limite Definido por Resolução do Senado Federal para Operações de Crédito por Antec. da Receita | 0,0                                                     | 0,00 %                                                                     |
| RESTOS A PAGAR                                                                                  | Inscrição em Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados | Disponibilidade de Caixa Líquida (após a Inscrição em Restos Pag Não Proc) |
| Valor apurado nos demonstrativos respectivos                                                    | 0,0                                                     | 0,0                                                                        |

Nota :

CHEFE DO PODER LEGISLATIVO: VANDERLAN MORAES DA HORA  
 RESPONSÁVEL PELO CONTROLE INTERNO: MELVELITO FARIAS MEDEIROS  
 RESPONSÁVEL PELA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA: MÔNICA SILVANA MELO BARBOSA

SIGFIS - Versão 2020

Data de Emissão: 27/01/2021 13:40h

Anexo 6 do RGF